AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.679

4.747

4.756

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TV POR ASSINATURA

1. Doutora Débora Duprat 6
(VICE-PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA)
2. Manoel Rangel 8
(AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE)
3. Alex Patez Galvão 18
(AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE)
4. Marcos Amazonas e Mariana Filizola 21
(ASSOCIAÇÃO NEOTV)
5. João Maria de Oliveira 30
(INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA)
6. Veridiana Alimonti 40
(INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC)
7. Ricardo Pinto e Silva 50
(ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CINEASTAS - ABRACI)
8. Carlos Ragazzo 60
(FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS DO RIO DE JANEIRO)
9. Walter Vieira Ceneviva 69
(ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSORES - ABRA)
10. Francisco Canindé Pegado do Nascimento 77

(SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES - SINCAB)

11. Oscar Vicente Simões de Oliveira 88

(ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA - ABTA)

12. Marcello Miranda 98

(INSTITUTO TELECOM)

13. Cleveland Prates Teixeira 108

(INSTITUTO PEZCO MICROANALYSIS)

14. Marcos Alberto Bitelli 119

(ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROGRAMADORES DE TV POR ASSINATURA)

15. Renata Mielli 131

(CENTRO DE ESTUDOS DA MÍDIA ALTERNATIVA BARÃO DE ITARARÉ)

16. Edson Vidigal 143

(ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA EM UHF E ABTVU)

17. Gésio Tássio Passos 149

(INTERVOZES COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL)

18. Paulo Roberto Barreto Bornhausen 164

(DEPUTADO FEDERAL)

19. Miriam Wimmer 172

(MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES)

20. Roberta Westin 184

(SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.)

21. Marcelo Bechara de Souza Hobaika 188

(ANATEL)

22. Sílvia Rabello e Maurício Fittipaldi 199

(SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO RIO DE JANEIRO - SICAV)

23. Marco Altberg e Maurício Fittipaldi 209

(ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORAS INDEPENDENTES DE TELEVISÃO - ABPITV)

24. Débora Ivanov 217

(SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP)

25. Paulo Roberto Schmidt 225

(APRO)

26. Luiz Carlos Barreto 235

(PRODUTOR CINEMATOGRÁFICO)

27. Frederico Nogueira e Silva 242

(RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.)

28. Marcos Dantas 250

(UNIÃO LATINA DE ECONOMIA POLÍTICA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA CAPÍTULO BRASIL - ULEPICC/BRASIL - E FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES CIENTÍFICAS E ACADÊMICAS DE COMUNICAÇÃO - SOCICOM)

29. Lisa Shayo Worcnan 260

(MOTION PICTURES ASSOCIATION DA AMÉRICA LATINA)

30. Marcelo Proença 265

(TV CIDADE S.A.)

31. José Humberto Candil 275

(NEWCO -PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICAÇÕES LTDA.)

AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.679

4.747

4.756

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TV POR ASSINATURA

(Dia 18/02/2013 – 1º dia)

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Muito boa-tarde a todos os presentes.

Agradeço àqueles que acudiram o convite e gostaria de esclarecer a tantos quantos aqui vieram que o objetivo da Audiência Pública representa um novo instrumento democrático de introdução no processo de resolução dos litígios. Nós ouvimos a sociedade e ouvimos os especialistas para que as soluções judiciais sejam o quanto possível mais aproximadas das expectativas populares, notadamente naquelas hipóteses em que se faz necessário um conhecimento interdisciplinar que extrapola o mero conhecimento jurídico, que é o nosso dever de ofício, tê-lo em mente.

Então, nesta Audiência da TV por assinatura, o que nós esperamos ouvir, não são sustentações orais jurídicas, são exatamente sustentações sobre as peculiaridades desse seguimento, para que nós possamos avaliar, no momento oportuno, e aí, sim, quando se realizarão as sustentações orais no Plenário, a extensão desses poderes fiscalizatórios da ANCINE, Agência Nacional do Cinema, a restrição à propriedade cruzada, a limitação de participação do capital estrangeiro, a obrigatoriedade de veiculação mínima do conteúdo, a razoabilidade das regras de transição - porque nós sabemos que há plataformas diversas -, as peculiaridades de cada uma dessas plataformas, o grau de abertura da concorrência, os impactos econômicos das restrições à participação do capital estrangeiro e a vedação da propriedade cruzada, a composição atual histórica do mercado áudio-visual, as diferentes técnicas de estímulo à produção e ao consumo do conteúdo brasileiro e as mudanças operadas no mercado em razão dessas novas regras. De sorte que, são questões de natureza interdisciplinar, que não de natureza jurídica, que nós precisamos recolher, que são todas gravadas e levadas ao conhecimento de todos os componentes do Colegiado, no momento em que vão aplicar regras jurídicas a esses fatos, que são do conhecimento desse seguimento especializado.

Eu gostaria de agradecer aqui a presença do Doutor Augusto Pestana, representando a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, do Senhor Deputado Federal Jorge Bittar, dos expositores a quem eu já agradeci desde o início, dos Senhores presentes, e, notadamente, da Vice-Procuradora-Geral da República, que manifesta o seu parecer em todos esses processos, a quem, como de praxe, antes de iniciarmos a exposição de cada um dos Senhores inscritos, eu concedo a palavra à Doutora Deborah Duprat.

A SENHORA DEBORAH DUPRAT (VICE-PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA) - Muito obrigada, Senhor Presidente.

Eu gostaria apenas de registrar a admiração do Ministério Público Federal, e a minha, particularmente, por Vossa Excelência, em acionar tão reiteradamente este espaço público de discussões. Eu acredito que ele tem essa dupla virtude, já apontada por Vossa Excelência em suas palavras iniciais. De um lado, não resta dúvida que, neste espaço de livre circulação de ideias, encontra-se um ambiente mais propício para tomada de decisões e para a tomada da melhor decisão. E, por outro lado, porque, diante de uma

Constituição tão fortemente substantiva, as matérias, via de regra, elas escapam ao exame puramente do Direito. Então, é necessário o aporte não só de outros saberes, mas de outros sentimentos, de outras visões de mundo para este espaço de discussão. Eu acredito que, com essas duas ênfases, as Audiências Públicas cumprem, de fato, o papel de permitir esta sociedade aberta de intérpretes da Constituição Federal, de que nos fala Peter Häberle.

Com isso, saudando, mais uma vez, Vossa Excelência, apesar de o Ministério Público federal já ter manifestado o seu parecer, estou aqui, como representante da Instituição, pronta para ouvir, e, eventualmente, até mudar de posição.

Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradecendo as palavras de Sua Excelência, a Vice-Procuradora-Geral da República, eu declaro aberto os trabalhos deste primeiro dia de Audiência Pública sobre a ADI nº 4.747 - TV por assinatura - e convoco, para assumir a tribuna, o primeiro expositor, que é o Diretor-Presidente da ANCINE - Agência Nacional de Cinema, o Doutor Manoel Rangel, que fará sua exposição pelo prazo improrrogável de quinze minutos. E, perdoe-me, ele

é improrrogável, porque nós temos muitas autoridades para ouvirmos e colhermos essas informações.

O SENHOR MANOEL RANGEL (Agência Nacional de Cinema ANCINE) - Boa-tarde. Quero cumprimentar o Ministro Luiz Fux, a Vice-Procuradora Deborah Duprat, o Deputado Federal Jorge Bittar e os demais participantes desta audiência; cumprimento pela iniciativa de realizar esta audiência pública. É mais um debate e um debate importante, numa Casa importante, que reflete o processo do longo amadurecimento que resultou na construção da Lei nº 12.485. A meu ver, a iniciativa do Ministro de realizar esta audiência pública é muito importante, porque contribui no esforço de consolidar os processos e as inovações que essa lei traz consigo para o mercado de comunicações e telecomunicações no Brasil.

Eu vou procurar, aqui, responder algumas das questões que foram apresentadas e expor a visão da Agência Nacional de Cinema sobre esse processo.

A ANCINE é a agência reguladora do mercado audiovisual, criada em 2001 pela Medida Provisória nº 2.228, portanto, iniciativa do Poder Executivo, do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Ela foi criada com duplo mandato: o de promover o desenvolvimento do mercado audiovisual

brasileiro e o de regular e fiscalizar o funcionamento desse mercado audiovisual.

Eu destacaria que, dentro da ideia de promover o desenvolvimento do mercado audiovisual brasileiro, está fortemente presente, na lei que criou a Agência Nacional de Cinema, o sentido de estimular as empresas brasileiras neste mercado, estimular a produção de conteúdos brasileiros e a ampla circulação dos conteúdos brasileiros.

A Agência Nacional do Cinema é parte da estrutura do Ministério da Cultura e atua sobre as diretrizes do Conselho Superior do Cinema. Ela constitui o **locus** de conhecimento específico, dentro do Estado brasileiro, sobre as atividades do cinema e do audiovisual, contando com um corpo de servidores efetivos dedicados a conhecer em profundidade o mercado audiovisual brasileiro e mundial e dominar as questões relativas a esse importante mercado.

Nós, na ANCINE, lidamos com a assimetria de informações, acompanhamos a evolução de indicadores do setor, procuramos identificar os desequilíbrios e os obstáculos à livre circulação dos conteúdos, procuramos incentivar a competição e o crescimento desse mercado, atuamos no sentido de garantir a proteção das obras audiovisuais brasileiras, seja

fiscalizando a cota de tela nas salas de cinema, seja fiscalizando as obrigações legais quanto à organização dos pacotes e exibição de conteúdos independentes na TV paga, que a Lei nº 12.485 trouxe, mas que, antes da Lei nº 12.485, na Lei da TV a cabo, já existia a obrigação da veiculação de um único canal brasileiro dedicado a conteúdos brasileiros na televisão paga. O que a Lei nº 12.485 fez foi ampliar para que mais canais brasileiros viessem a ser veiculados e para que o conteúdo brasileiro pudesse ser veiculado no conjunto de canais transmitidos na TV por assinatura. A ANCINE dedica-se ao credenciamento das empresas que exercem a atividade de programação e empacotamento, coordena a sua atuação com outras autoridades públicas, em especial a Anatel e os órgãos do SBDC, administra os mecanismos de desenvolvimento do setor audiovisual, os mecanismos de fomento à atividade do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), os mecanismos de incentivo fiscal; pensamos o desenvolvimento do setor.

Já faz algum tempo que a Agência Nacional do Cinema identificou que o Brasil precisava crescer em dois segmentos, em especial, do mercado audiovisual: o segmento de televisão por assinatura e o segmento de salas de cinemas. Visto que nós temos uma televisão aberta poderosa, com uma grande presença em todo o País, um mercado de vídeo doméstico

bastante significativo, mas tínhamos, alguns anos atrás, um mercado de TV paga pequeno - ainda é pequeno relativamente - e um mercado de salas de cinema ainda pequeno, e nos colocamos como desafio à expansão desses dois segmentos de mercado.

A Lei nº 12.485 nasce como resposta às necessidades do desenvolvimento do mercado audiovisual brasileiro, do mercado de comunicações no Brasil. Havia um conjunto de gargalos no desenvolvimento do serviço de televisão paga. O mercado estava represado, pequeno, com muitas dificuldades no seu processo de expansão, e, no seu interior, pouca presença do conteúdo brasileiro. A lei nasceu como um esforço de resposta a essa realidade do mercado audiovisual brasileiro, uma resposta ao cenário de convergência digital, uma resposta avançada a esse cenário. É uma iniciativa do Poder Legislativo, nasceu de quatro projetos de lei que deram entrada, no ano de 2007, na Câmara dos Deputados; dois projetos no Senado Federal. Viveu um processo de amplo debate na Câmara e no Senado: seis audiências públicas na Câmara, cinco audiências públicas no Senado. Quase cinco anos de tramitação. Esse processo, de iniciativa parlamentar, porque nasceu dentro do Congresso Nacional esta lei - está aqui o Deputado Jorge Bittar, que foi o Relator do projeto na Câmara dos Deputados, cumprindo um papel

fundamental na construção da Lei 12.485 -, resultou num processo de construção de um amplo consenso em torno da lei, permitiu que ela fosse aprovada pela Câmara num processo de rito simplificado e que fosse aprovada no Senado, em votação única, também com relativo processo de simplificação no seu processo de decisão. Resultou numa ampla pactuação dos agentes econômicos, da sociedade civil e de todas as representações políticas no Congresso Nacional. Portanto, indicador deste alto grau de consenso atingido durante o processo de tramitação no Congresso.

A lei traz como grande novidade o organizar o serviço de televisão paga, a cadeia econômica do serviço de televisão paga em torno de duas camadas de atividades: a camada de telecomunicações e a camada de audiovisual. Procurou identificar, em cada uma dessas camadas, as atividades principais. E, ao invés de concentrar a regulação nas empresas propriamente, concentrou a regulação nas atividades, permitindo, em alguns casos, que a mesma empresa exerça atividades diferenciadas, e, em outros casos, decidindo que uma mesma empresa não pode exercer atividades diferenciadas. Portanto, foram estabelecidas condicionantes regulatórias para cada uma das atividades que compõem a cadeia de valor do serviço de televisão paga. Na camada de telecomunicações, a atividade de distribuição e a incumbência regulatória são

da Agência Nacional de Telecomunicações. Na camada de audiovisual, as atividades de produção, programação e empacotamento, e a incumbência de atuação reguladora por parte da Agência Nacional do Cinema. As operadoras de TV paga atuam, via de regra, nas atividades de empacotamento e de distribuição. Portanto, são empresas que têm uma relação com a Agência Nacional do Cinema, ao exercer a atividade de empacotamento, e uma relação com a Agência Nacional de Telecomunicações, por exercerem atividades de distribuição.

Essa legislação, construída desse modo, dotou o Brasil de uma legislação flexível, conceitualmente leve, capaz de responder aos desafios do futuro, de uma atividade que segue se transformando. Essa é a questão. Até há alguns anos, toda a organização regulatória das atividades de comunicações e telecomunicações estava centrada na tecnologia utilizada para cada serviço, muitas vezes com regulamentos diferentes para cada uma das tecnologias utilizadas. Com a Lei nº 12.485, nós passamos a ter uma definição por atividade e, portanto, a ter condicionantes para cada uma dessas atividades, e conceitos leves o suficiente para poder evoluir com a aquilo que o mercado nos trouxer de novos serviços a serem prestados, relativos à

distribuição de serviços audiovisuais. Portanto, há uma forte aderência à realidade e uma capacidade de evoluir.

Ao longo desses últimos anos, o Brasil manteve políticas públicas de estímulo ao desenvolvimento audiovisual. Nessas políticas públicas, nós contamos com dois eixos, de resto como no mundo, de dois eixos centrais para a atuação da política pública. O primeiro são os instrumentos de fomento: o Estado criando as condições para induzir a produção de conteúdos, para induzir a veiculação de conteúdos nacionais, portanto, estimulando o desenvolvimento do mercado. O outro são os instrumentos regulatórios trabalhando com a criação de demanda potencial para conteúdos audiovisuais - obras, canais - independentes regionais e/ou nacionais.

Alguns desses são instrumentos **ex ante,** como a regulação de cotas para conteúdos nacionais, regulação para limitação de conteúdos estrangeiros, como existem em diversos países no mundo, mas não é o caso brasileiro e não é o caso da Lei nº 12.485, e limitações para a constituição de redes nacionais, como existe em outras partes do mundo (não é o caso brasileiro). Outros são instrumentos **ex post**, como a regulação da concorrência para garantir a pluralidade e a diversidade no mercado.

Alguns casos emblemáticos de regulação econômica do mercado audiovisual valem à pena destacarmos: nos Estados Unidos, em 1948, a Suprema Corte obrigou as distribuidoras, os grandes estúdios cinematográficos, a se desfazerem das salas de exibição que elas mantinham. Portanto, obrigou a quebra da cadeia verticalizada que os grandes estúdios cinematográficos possuíam. Isso buscava estimular a competição na oferta de filmes.

Também nos Estados Unidos, em 1970, o FCC determinou que toda a produção dos canais de TV, exceto telejornais, deveria ser realizada por produtoras não pertencentes aos canais, e que, no horário nobre, cada canal deveria programar a sua própria grade impedindo a formação de rede no horário nobre.

Na Europa, na década de 90, no rastro do processo de abertura das televisões para a entrada do serviço privado, da transformação da televisão estatal por uma televisão estatal e privada, se estabeleceu a diretiva "TV sem fronteiras", que fixou que todos os canais deveriam ser emitidos dos países da Comunidade Europeia - portanto, nenhuma emissão do exterior para o território europeu - e estabeleceu-se que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da programação dos canais deveria ser de conteúdos audiovisuais

europeus, sendo que 10% (dez por cento) desses, no mínimo, de produção independente.

Há diversos outros casos semelhantes de regulação econômica do mercado audiovisual em outros países de livre mercado como o Canadá, a Coréia do Sul, a Austrália e a África do Sul.

No Brasil, nós tivemos, ao longo do tempo, um conjunto de iniciativas destinadas ao fomento. Aqui estão as leis de incentivo fiscal, o fundo setorial do audiovisual - fundo público - que permitiu uma produção consistente e continuada de filmes e de obras de produção independente para a televisão. Entretanto, essas políticas de estímulo ao fomento à produção nem sempre encontraram uma resposta adequada no mercado em termos de aquisição e em termos de fazer chegar esses filmes e essas obras à sociedade brasileira, à população brasileira. E tivemos algumas iniciativas de regulação e de políticas públicas de indução de mercado.

No caso do cinema, as cotas de tela, que temos desde o final da década de 30. No caso da TV paga, tivemos, durante a Lei da TV a cabo, a obrigação de um canal brasileiro dedicado a obras brasileiras. E, a partir da Lei nº 12.485, as obrigações de carregamento de três horas e trinta, por semana, de conteúdos brasileiros em todos os canais de filmes, séries, animação e

documentários, e a obrigação de carregamento de um canal brasileiro para cada três canais de filmes, séries e documentários, que é a grande novidade que a Lei nº 12.485 traz no caso da camada do audiovisual.

A TV paga, no Brasil, antes da Lei nº 12.485, tinha uma pequena penetração, 23% (vinte e três por cento) dos domicílios, a menor entre os BRICS e os países da OCDE. Tínhamos um alto preço das assinaturas, três a quatro vezes maior do que na Argentina e mais do que o dobro de Portugal; uma ausência de conteúdo brasileiro nos principais canais de filmes e séries - aqui é um caso notável, ou seja, o conteúdo brasileiro era um estrangeiro dentro do território brasileiro na realidade anterior, menos de 1% (um por cento) de todo o conteúdo veiculado nas TVs pagas era de conteúdo brasileiro; pouca competição no empacotamento; pouca competição na distribuição e pouca competição na programação. Muitas barreiras de entrada para programadoras brasileiras, e barreiras de entrada para que outras programadoras estrangeiras pudessem também aportar no Brasil.

Portanto, esse é o quadro que a Lei nº 12.485 procurou enfrentar e para o qual procurou oferecer respostas objetivas. Nesta cadeia da televisão paga, nós temos uma situação de possibilidade de muitos entraves à competição. Nós podemos ter entraves do eixo da distribuição para a

produção e programação e podemos ter entraves do eixo da produção e programação para a distribuição.

Aqui, eu diria que é preciso estar atento todo o tempo para remover essas barreiras para permitir que a competição se estabeleça.

Meu tempo se encerrou.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu tenho a impressão de que os demais participantes vão complementar a fala muito bem posta de Vossa Senhoria.

De sorte que agradeço a participação do doutor Manoel Rangel e convoco para a tribuna o doutor Alex Patez Galvão, que é também da ANCINE, na Assessoria da Presidência.

O SENHOR ALEX PATEZ GALVÃO (AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE) - Então, eu continuo a apresentação de algumas questões levantadas pelo doutor Manoel Rangel e agradeço a oportunidade.

Basicamente, o que temos com a Lei nº 12.485 é uma ampla aceitação pelos agentes de mercado dessa nova legislação que se coloca a

partir efetivamente da lei. Há uma efetividade da política pública de fomento no sentido de que todo o estoque de obras audiovisuais feitas nos últimos anos, muitas das quais com recursos públicos, elas passam a ser veiculadas pela televisão paga. O setor de produção passa a estar em pleno vapor. São os dados que temos da ANCINE, vários dados que denotam isso. Existem novos canais e canais antigos se adaptando. Dos vinte canais brasileiros de espaço qualificado que hoje existem no mercado, apenas sete desses canais existiam antes da lei.

Novas empresas programadoras brasileiras, portanto, adentram o mercado. Há uma criação ou reforço, no Brasil, de áreas de seleção de programação brasileira e coprodução nas programadoras estrangeiras. Portanto, são mais empregos qualificados e gerados aqui, no Brasil.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Doutor Alex, apenas uma observação para os presentes.

Quando os interlocutores fizerem parte da mesma entidade, aqui já estava estabelecida a divisão do tempo. Então, eu pediria que Vossa Senhoria cumprisse esse cronograma, porque temos vários ainda para ouvir. De sorte que Vossa Senhoria dispõe de mais cinco minutos ainda para concluir a sua exposição.

O SENHOR ALEX PATEZ GALVÃO (AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE) - Perfeito. Não necessitarei mais do que isso.

Então, nós temos uma quantidade - nós não temos oportunidade de mostrar aqui -, mas houve um crescimento muito grande da quantidade de obras audiovisuais brasileiras veiculadas em quinze canais selecionados, os quais a ANCINE faz sempre levantamento. Então, se compararmos, por exemplo, o primeiro quadrimestre do ano passado com o último quadrimestre, temos um crescimento de quatro vezes da quantidade média mensal de obras audiovisuais brasileiras veiculadas.

Há um número muito significativo de crescimento do número de CRT's requeridos de obras audiovisuais brasileiras; são certificados de registro de título. Eles passaram, no primeiro semestre de 2012, de 378 para 1.111 certificados emitidos. Portanto, há um crescimento bastante grande dessa quantidade de veiculações. Há também, no âmbito do cumprimento das obrigações de veiculação de canais, uma grande quantidade de empresas que cumprem efetivamente essas veiculações.

Então, o que temos aqui é uma nova legislação, uma regulamentação convergente para o serviço de comunicação audiovisual. É a

primeira legislação brasileira que aborda a questão da convergência, ela promove efetivamente a competição em todas as atividades da cadeia de valor. Essa legislação promove o aumento da diversidade cultural mundial e brasileira, portanto, o consumidor ganha ao ter mais quantidade de canais a preços mais razoáveis para dispor; promove a liberdade de escolha do consumidor, do cidadão, portanto; possibilita a geração de empregos qualificados e o fortalecimento do Brasil enquanto produtor mundial do audiovisual; diminui a necessidade de recursos públicos para apoiar a produção audiovisual nacional e dota o país de mecanismos de proteção ao conteúdo audiovisual, em consonância com o que é praticado em outros países de livre mercado.

Só queria finalizar. Então, eu agradeço o tempo. Obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Dando continuidade, nós ouviremos a palavra dos senhores Marcos Amazonas e Mariana Filizola, da Associação NEOTV, que repartirão o tempo de exposição, conforme consta aqui da programação.

O SENHOR MARCOS AMAZONAS (ASSOCIAÇÃO NEOTV) - Estamos ensaiados como um jogral.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Está ótimo.

A SENHORA MARIANA FILIZOLA (ASSOCIAÇÃO NEOTV) - Bom, em primeiro lugar, Ministro, eu gostaria de agradecer essa oportunidade. Foi uma oportunidade espetacular de podermos explanar e defender um pouco mais alguns pontos da nossa Ação de Inconstitucionalidade da Lei nº 12.485/2011.

A NEOTV propôs essa ação em função de pequenos pontos, porém pontos bastante impactantes para o mercado e para a maneira que ele efetivamente funciona, e é isso que a gente gostaria de trazer aqui.

Primeiro, boa-tarde a todos. Para quem não me conhece, meu nome é Mariana Filizola. Eu tenho 20 anos dentro do setor de TV por assinatura e sou, atualmente, Diretora Executiva da Associação NEOTV.

A NEOTV é uma Associação de pequenos e médios operadores de TV por assinatura e que tem operação em cento e trinta cidades espalhadas em vinte estados da Federação e mais o Distrito Federal.

Para facilitar um pouco a minha explanação, eu gostaria de dizer que precisamos segmentar dois pontos que o Doutor Manoel Rangel muito bem explicou: a lei busca, e principalmente os artigos 5º e 6º, que são

uns dos artigos que nós estamos contestando, segmentar o mercado de produção do mercado de distribuição.

Aparentemente, isto faz todo o sentido, porém, é importante dizer que o Brasil possui mais de cinco mil e quinhentos municípios, e todos eles têm a sua própria cultura e peculiaridades. E os nossos associados, empresários locais que têm operação de TV por assinatura, em sua grande maioria ou em bastantes localidades, têm os seu próprios canais locais e produzem conteúdo local.

E, nesses municípios, se eles não produzirem os conteúdos locais, não terá ninguém para produzir. Então, dizer que não pode ter mais do que 50% (cinquenta por cento) da propriedade cruzada, numa localidade como essa, não conseguimos ninguém para investir 51% (cinquenta e um por cento) dessa empresa, até porque, normalmente, essa empresa pertence a um filho, a um irmão, enfim, a alguém que tenha alguma interligação. Ele é o dono do jornal e também é o dono do canal local e também da operadora de TV por assinatura. O Brasil é enorme, não se trata apenas de grandes centros.

Então, se o empresário local não investir na cultura local, milhares de pessoas ficarão desempregadas, porque, hoje, a lei fala claramente que não podemos contratar um redator, uma empresa de telecomunicações, e

uma operação de TV por assinatura, ela é, legitimamente, uma operação de telecomunicações. Não pode contratar redator, não pode contratar nenhum talento artístico nacional. O que é um talento artístico nacional? É qualquer pessoa que nasceu no Brasil e que tenha algum tipo de talento artístico.

Então, uma lei que veio para fomentar a cultura nacional, teoricamente, deveria também nos ajudar a continuar produzindo esse tipo de conteúdo nas mais diversas localidades do país.

Eu queria que soltasse só o vídeo, porque tem algumas... É um vídeo muito pequenininho, enquanto isso, acho que o Marcos pode até complementar um pouco mais a minha fala porque a produção fora dos grandes centros é muito difícil. Então, a gente precisa encontrar uma forma de dar assimetria a uma lei que veio com um objetivo que, efetivamente, nos trouxe algum problema.

O SENHOR MARCOS AMAZONAS (ASSOCIAÇÃO NEOTV) - Esses são vídeos que foram produzidos por pequenas operadoras de televisão por assinatura, empresas de telecomunicação. E nessas localidades não existe uma indústria, uma empresa, alguém para contratar, são praticamente produções quase que familiares, mas que trazem a cor local, o cantor local aparece lá, o artista local aparece lá, a divulgação das atividades

religiosas e culturais também é feita por essas emissoras locais e não há um substituto para elas. Esses canais locais são altamente deficitários, eles são feitos para atender a população e gerar uma relação entre a empresa e a comunidade. Impedir isso vai dificultar que esses pequenos operadores concorram com os grandes operadores nacionais, porque eles é que vão ter a cara local, o grande operador nacional não. Então está sendo privada, desse operador, uma possibilidade de concorrer com as suas armas, que é a sua cor, a sua cara, a sua identidade.

Agora, para nós da NEOTV, o problema vai um pouco além, ele extrapola o pequeno núcleo local e extrapola num momento em que eu digo assim "as empresas de telecomunicação não podem contratar ninguém, não podem fazer nada". Por quê? Qual o motivo? No mundo inteiro, as empresas de telecomunicação são as grandes incentivadoras da cultura. O Canal Plus, na França, que é uma empresa de telecomunicação, é o maior produtor de seriados de televisão, cinema e atividades culturais. A Comcast, nos Estados Unidos, é a maior produtora de produtos de conteúdos para televisão e cinema. Eu digo isso porque a televisão está cada vez mais unida ao cinema. A própria Globo Filmes, que é uma grande produtora, que é uma grande produtora de cinema, já produz os seus filmes para serem minisséries

na televisão. Essa confluência faz com que seja prejudicial à cultura, à transferência de cultura e à transmissão essa propriedade cruzada.

A SENHORA MARIANA FILIZOLA (ASSOCIAÇÃO NEOTV) - Bom, espero que tenhamos conseguido demonstrar um pouco a nossa grande preocupação do que vamos fazer e como isso será resolvido. Enfim, a gente confia plenamente que precisamos encontrar uma alternativa para isso.

Um outro ponto é o artigo 29. O artigo 29 é o artigo que abre o mercado. Obviamente ele vem abrindo o mercado, na nossa opinião, de forma indiscriminada. A princípio isso pode parecer bom. A gente chama o nome "indiscriminada" para chamar a atenção. Ora, se nós somos uma associação de pequenos e médios operadores, então, nós deveríamos adorar que agora todo mundo pode fazer TV por assinatura por R$ 9.000,00 (nove mil reais).

O que ocorre é que nós temos algumas situações. Um pequeno operador local, normalmente o dono da rádio ou o dono da TV, da retransmissora local, ou o dono do jornal, que teoricamente seria o principal interessado, ele já não poderia primeiro investir e ser um empresário local a investir nesse segmento.

Segundo, os R$ 9.000,00 (nove mil reais) vêm junto com uma situação de não haver nenhum tipo de obrigação de áreas de cobertura naquelas cidades, que, na verdade, doze anos atrás, quando houve as licitações feitas pela ANATEL, todas as licitações vinham com obrigatoriedade de área de cobertura. A nova lei, além de abrir o mercado de forma indiscriminada, obriga que os antigos operadores, que há mais de quinze anos investem no mercado de TV por assinatura local, efetivamente cumpram com aquelas obrigações que foram estabelecidas lá atrás, normalmente tendo obrigações de cabear áreas periféricas, que não são áreas necessariamente rentáveis, para poder operar no miolo daquela cidade onde aquilo é rentável. E esses operadores vieram fazendo isso durante os últimos anos. Quando a lei veio e trouxe uma entrada de um novo *player* no jogo, a R$ 9.000,00 (nove mil reais), quando eles pagaram pequenas fortunas para estar lá, e ele pode cabear onde quiser, ele vai entrar no local onde hoje faz com que esse *player*, que já está estabelecido, consiga de alguma maneira ter alguma rentabilidade para poder continuar atuando e ofertando o produto para a periferia, e esse novo *player* vai poder entrar somente no miolo. Então, ele vai pagar R$ 9.000,00 (nove mil reais) neste momento e vai entrar somente onde é viável economicamente naquela cidade, porque a lei hoje permite isso.

Então, o que acontece? Ele vai matar esse grande *player*, esse *player* local que esteve lá, investiu e conseguiu chegar aonde nem era viável para ele, só para cumprir algumas regras que foram estabelecidas. E o que vai acontecer? Ele vai morrer, e os cidadãos que estão na área periférica vão sofrer, porque os grandes grupos, as grandes empresas vão cabear onde é rentável economicamente.

O SENHOR MARCOS AMAZONAS (ASSOCIAÇÃO NEOTV) - A extinção da necessidade de um processo licitatório está baseada no argumento de que o cabeamento não é finito, como seria a frequência de radiodifusão. É óbvio que a frequência de radiodifusão é controlada, mas hoje em dia a quantidade de frequências disponíveis, se a gente fosse usar para televisão, ela com certeza seria muito maior do que a quantidade de cabos que eu posso distribuir. Não existe caso no mundo de uma cidade com três, quatro operadores de TV a cabo. Não existe. A concorrência é o satélite, são outros meios.

O segundo *player* no mercado entra no mesmo custo do primeiro. Todos os postes comportam, têm espaço para dois cabos de TV. Todo mundo sabe que o poste é locado pela companhia, não é? E é pago um aluguel pelos postes. Então, o segundo *player* vai entrar a custo nenhum. O

primeiro, que já está lá, investiu dezenas de milhões e pagou por essa licença. Esse vai entrar *free*, a um preço de menos de R$ 2,00 (dois reais) por município contra dezenas de milhões que foram gastos. E esse operador vai poder, ao não ter obrigação - como a Mariana falou - de cobrir todas essas regiões, o que ele vai fazer? Ele vai simplesmente solicitar quarenta, cinquenta, sessenta cidades, simultâneas, e fazer uma concorrência absolutamente predatória. A licitação é importante porque o bem é finito, os cabos não são infinitos, a concorrência seria desleal, o terceiro ou quarto operador de cabo não teria condições de investir para fazer cabos subterrâneos ou para fazer novos dutos. Então, a concorrência não é equânime, há uma necessidade de licitação.

Você imagina um operador local, como a gente já tem - e é uma coisa que pode ser feita porque é pública -, um grande operador local já solicitou novas licenças, que representam 60% (sessenta por cento) dos domicílios com televisão que já foram solicitados; um único operador, porque ele pede cinquenta cidades, cabeia o miolo das cinquenta, concorre com os operadores que estão lá, sem ter pago pela licitação, sem ter pago a outorga, destrói as concorrências nos melhores lugares e depois herda a cidade.

Então, aparentemente, seria uma legislação que abriria o mercado, mas, ao contrário, ao não fazer licitação, ao não organizar o mercado,

nós vamos enfrentar a maior concentração de televisão por assinatura que há no mundo, e não existe similaridade a isso em nenhum outro lugar. Cidades como Miami dividem um operador de cabo por região, dividem a cidade em regiões, mas não existem três, quatro ou cinco operadores. Aqui existia: na legislação anterior, Curitiba chegou a ter seis operadores, hoje tem dois, um moribundo e um efetivamente. Não existe essa possibilidade. A eliminação do processo licitatório é perniciosa e baseada num fato que não é verdadeiro, não existe a disponibilidade infinita de cabos.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradecendo a participação dos doutores Marcos Amazonas e Mariana Filizola, eu peço que assuma a tribuna, do Instituto de Pesquisa Aplicada, do IPEA, o Doutor João Maria de Oliveira.

O SENHOR JOÃO MARIA DE OLIVEIRA (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA) - Boa-tarde a todos. Cumprimento o Ministro Luiz Fux, e agradeço a oportunidade de publicizar um estudo do IPEA, na condição de Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, para contribuir com a formulação de políticas públicas.

Meu objetivo, aqui, Ministro, é apresentar um estudo, feito no ano passado, para entender um pouco da apropriação de valor na cadeia produtiva da TV por assinatura brasileira.

Nessa figura que eu apresento, mostro o que é a cadeia produtiva do audiovisual, especificamente TV por assinatura. No primeiro elo, nós temos a produção, a produção são as atividades econômicas que geram o conteúdo audiovisual, eu diria que é a parte nobre da cadeia, porque o insumo básico se constitui em diversidade cultural, criatividade, conteúdo simbólico. A partir da produção, o conteúdo audiovisual frui para programação, para atividade de programação, que vai agrupar os diversos conteúdos audiovisuais, o empacotamento, vai gerar uma perspectiva comercial, e isso, então, passa para a distribuição. Esse é o elo do audiovisual, da cadeia do audiovisual, especificamente na TV por assinatura.

Em contrapartida, no sentido contrário, frui a remuneração. Como falei, o elo da produção é o elo nobre, em vários países do mundo se fala que este elo é o elo que deve ser fomentado, mais até do que os demais, porque é dele, como eu falei, que depende o insumo básico, o conteúdo audiovisual, a diversidade cultural, a criatividade, que no Brasil é reconhecido como extremamente rico em relação a esses itens.

Especificamente em relação às atividades laborais envolvidas na produção, no IPEA nós fizemos um estudo recente sobre - só para dar uma ideia aos senhores de como é importante o que eu estou falando - a evolução do salário médio da economia criativa no Brasil, segundo o critério ocupacional e o critério setorial: cerca de 35% (trinta e cinco por cento) maior a renda dessas pessoas que trabalham nessas atividades do que a massa salarial da economia formal brasileira. Trata-se de atividade nobre, que nós temos condições e insumos para suportá-la, para investir e induzir a fim de que ela cresça. Isso não é só uma questão, no Brasil, diversos outros países induzem a produção através da proteção do conteúdo audiovisual. Por exemplo, o Canadá, a Austrália, a União Europeia e a África do Sul são todos países que, com a política de cotas, por exemplo, o Canadá recomenda que pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conteúdo veiculado na TV por assinatura sejam de conteúdo local, isso é uma forma de você garantir espaço de veiculação para que a produção seja escoada e, dessa forma, o ciclo econômico possa ser renovado.

Em linhas gerais, traçando uma rápida análise sobre o que era o setor do audiovisual, especificamente TV por assinatura no Brasil, anterior à nova Lei do Serviço de Acesso Condicionado, nós tínhamos, em

2009, somente 12,7% (doze vírgula sete por cento) dos domicílios com TV por assinatura brasileira.

O nosso marco regulatório - como já foi dito aqui - travava a expansão de todos os elos da cadeia produtiva. Além disso, o marco também propiciava uma concentração, especificamente aqui no caso da distribuição, de mais de 55% (cinquenta e cinco por cento) do mercado de distribuição de TV por assinatura, aquele último ponto que é o que fica mais próximo do usuário, estava concentrada na mão de um único agente econômico. E, além disso, um reflexo da questão da programação é o fato de que, em termos de canais monitorados, o percentual do tempo da programação nacional em relação ao conteúdo estrangeiro, somente 1,03% (um vírgula zero três por cento) deste conteúdo é nacional. E isso se reflete claramente na dimensão econômica conforme eu vou mostrar agora.

Passo a mostrar agora uma análise do setor econômico da cadeia do audiovisual, especificamente os segmentos envolvidos, para tanto eu uso os dados do IBGE, uma pesquisa que o IBGE faz chamada PAS (Pesquisa Anual de Serviço), e eu apresento os dados de 2009, que são os últimos que eu tinha disponíveis na época da pesquisa. Isso, aqui, é para dar

uma ideia da dimensão do setor de Serviços de Informação e Comunicação, que era da ordem de 268 bilhões de reais, em 2009.

Para colocar todo o segmento, eu passo agora a mostrar um quadro, que eu acho que sintetiza bem tudo que eu vou falar aqui. Na primeira linha, nós temos as operadoras de televisão por assinatura, basicamente a distribuição. Na primeira coluna, o que elas faturaram em 2007; na segunda, o que elas faturaram, em 2009, a receita total delas; na terceira coluna, a variação entre 2007 e 2009. Eu paro por aqui um pouco para vocês entenderem.

A segunda linha: programação, atividades de televisão por assinatura; e a terceira, produção. A primeira análise a ser verificada em função desse quadro: no período analisado, as operadoras, as distribuidoras, cresceram 57% (cinquenta e sete por cento) o seu faturamento. As programadoras cresceram 56% (cinquenta e seis por cento). A produção involuiu 1,03% (um vírgula zero três por cento).

Ora, se estávamos falando de uma cadeia, existe um elo que não está recebendo, a remuneração não está apropriando valor - novamente eu insisto - para gerar novos ciclos de produção. E, aí, se nós formos analisar, por exemplo, mesmo assim, o global do grupo é de 49% (quarenta e nove por

cento), enquanto que a atividade da televisão aberta cresceu 23% (vinte e três por cento), e a exibição cinematográfica 32% (trinta e dois por cento). Existe algo a ser feito antes da lei, em função, de alguma forma, de se dar suporte ao crescimento do elo da produção. É essa a análise que eu faço em relação a este quadro. E, aí, começa a se ter a seguinte questão: o que está acontecendo com a produção? O que acontece com a produção para que ela não aproprie valor, pelo menos na mesma proporção em que a programação e a distribuição? Bom, antes de mais nada, esse quadro que eu apresento aqui, um quadro que pode parecer um pouco complexo, ele é basicamente a estrutura de custos das principais empresas. Mais à esquerda as distribuidoras, a programação e a produção.

Ora, se estamos tratando da veiculação de um conteúdo audiovisual, o principal custo deve ser o direito autoral. O direito autoral, o direito patrimonial das empresas, custo das empresas de programação com o direito autoral é mais da metade do custo delas, e, aí, reforça mais ainda aquela questão: o que está acontecendo com a nossa produção? Porque, se ela faz parte do elo - ela efetivamente faz parte do elo -, por que ela não está recebendo e para onde vai este pagamento nessa estrutura de custo, dado que

mais de 50% (cinquenta por cento) do custo dessas empresas é com o direito autoral? Essa é a segunda pergunta e reforça a primeira.

Bom, e, aí eu falo: 31% (trinta e um por cento) dos custos das distribuidoras é direito autoral. Mas, é claro, na estrutura de custos dela, direito autoral representa relativamente bem menos; mas, na estrutura de custos da programação, direito autoral representa a maior parte.

E, aí, eu passo a mostrar, de certa forma, para onde está indo essa remuneração, em relação ao custo de direito autoral. Isso aqui são as remessas das programadoras estrangeiras no período analisado e até um pouco mais, ou seja, se nós percebemos e começamos a juntar as informações - a questão da quantidade de conteúdo audiovisual que é veiculado que não é nacional juntamente com esta informação de quanto é remetido -, está aí a resposta para o fato de que a nossa produção, o nosso elo da produção não se apropria do valor, porque ou elas não estão com a governança sobre o direito patrimonial ou elas, efetivamente, não são expressivas no mercado, o elo da produção. Essa é que é a questão. Se nós pensarmos, cerca de - no mesmo ano que eu analiso - novecentos e vinte e cinco milhões de reais foram remetidos para o exterior como forma de remuneração de direito autoral. Ora, é exatamente sobre isto que eu estou falando aqui. Nós precisamos fomentar a

cadeia do audiovisual brasileiro e precisamos começar pelo elo da produção. Aí, o novo marco regulatório vem, exatamente, para contemplar nos três principais pontos da cadeia nesse sentido.

E eu passo, então, às considerações finais. O modelo anterior à nova lei possibilitou uma concentração. Se existe a possibilidade de ter concentração, a concentração anterior era muito maior e o mercado estava muito menor. Outra coisa: possivelmente induziu a apropriação de valor das obras na programação e no empacotamento, e não da produção. As poucas obras que são feitas pelo nosso elo da produção, possivelmente não estão sendo apropriadas pela produção, estão sendo apropriadas, possivelmente, na programação e no empacotamento. Essa é que é uma questão importante.

Além disso, existe um possível feito de substituição de investimento privado pelo investimento público. Como bem falou o presidente da ANCINE, nós já temos alguns instrumentos de política pública para induzir um pouco do aumento da produção no Brasil. Mas, possivelmente, esses instrumentos, que até então existiram, não estavam conseguindo surtir o efeito desejado.

Em relação aos conteúdos licenciados pelas programadoras, a maior parte do valor é remetida para o exterior. É esse o cenário que nós

temos ainda hoje e era esse o cenário que tínhamos em relação ao marco regulatório anterior. E as receitas auferidas com a exploração dos direitos concentram-se em grandes programadoras, multinacionais e/ou radiodifusoras. Esse é o cenário da análise que eu faço do ponto de vista das cadeias do audiovisual, do ponto de vista estritamente econômico.

Por fim, o novo modelo, a nova lei. Nós fazemos lá no IPEA uma avaliação em cima de algumas premissas: a primeira que é um serviço convergente, existe uma tendência natural. A tecnologia está modificando e a economia termina acompanhando essas modificações como forma de processo de eficiência, de busca de eficiência. É natural isso daí.

A própria abertura à participação das "teles", que nós chamamos de destravamento da distribuição, é uma forma de você garantir uma expansão do mercado. Uma maior expansão no mercado significa, possivelmente, ganhos de escala, consequentemente, a queda do preço na distribuição e, consequentemente, maior possibilidade de ganhos da apropriação do valor na produção. O limite à atuação vertical e a propriedade cruzada é uma proteção que a lei coloca para se impedir que grandes grupos passem a controlar todos os elos da cadeia. E existe um aumento, um incentivo à produção: a perspectiva do ano passado era de cerca de seiscentos e sessenta

milhões a mais de reais como estímulo à cadeia ao elo da produção, ou seja, é uma porta de recursos razoável, e, daí, esse recurso pode vir a fomentar o elo da produção e dessa forma conseguir haver mais produção de audiovisual na cadeia.

E o aumento da produção. Essa é uma perspectiva importante. Nós percebemos que a nossa produção, mesmo pequena, ela é concentrada. A nova lei vem no sentido de tentar expandir, do ponto de vista regional, a participação democrática de instituições representativas da sociedade brasileira.

E uma maior janela de exibição do conteúdo nacional até 2023. Parece-me que esse é um ponto importante. Na medida em que você aloca mais recursos para o elo da produção, você deve garantir o espaço para que esse conteúdo seja veiculado, e assim a fruição gere retorno para que a produção nacional possa ser estimulada. Esse é que é um ponto importante.

Por fim, eu acho que dois pontos são importantes na nova lei. Nos três elos existe um estímulo à competição: na distribuição, um destravamento na perspectiva de que agora todos podem explorar o serviço; na programação, também; e, na produção, se nós garantirmos a apropriação de

valor neste elo, nós vamos garantir um aumento da produção do conteúdo audiovisual do Brasil.

Por fim, um crescimento do setor. Nós no IPEA cremos profundamente que essa Lei vai no sentido de induzir o segmento econômico, que - repito - é extremamente importante, é portador de futuro; ele envolve a geração de conhecimento, tem como insumo básico a diversidade cultural, a criatividade. E, em outros países, principalmente países desenvolvidos, são setores, são segmentos econômicos que são fortemente subsidiados.

Basicamente era isso o que eu tinha a falar.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradecendo à eficiente participação do Doutor João Maria de Oliveira, eu gostaria de chamar para a tribuna a Doutora Veridiana Alimonti, do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.

A SENHORA VERIDIANA ALIMONTI (INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - IDEC) - Boa-tarde Ministro Luiz Fux, Vice-Procuradora-Geral Deborah Duprat, Senhoras e Senhores presentes.

Em nome do IDEC, eu gostaria de agradecer a oportunidade de manifestação, no âmbito do julgamento das ações diretas de

inconstitucionalidades que tratam da Lei de Serviço de Acesso Condicionado. É muito importante que diferentes setores da sociedade possam se manifestar trazendo suas contribuições nessa matéria.

Falando rapidamente sobre o IDEC. O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor é uma associação de consumidores, não governamental, portanto, independente de partidos políticos e empresas, que completou, no ano passado, 25 anos de atuação, e tem, entre as suas áreas prioritárias, as que estão presentes aí no *slide*, entre elas telecomunicações e acesso ao conhecimento.

Nós iniciamos a nossa apresentação com dois dos princípios da política nacional das relações de consumo, presentes no artigo 4º do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

O primeiro deles é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo. Ou seja, a política nacional das relações de consumo parte do pressuposto de que a relação entre consumidores e fornecedores é constituída por polos assimétricos, desiguais. Por isso, o segundo princípio: a necessidade de ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor de diversas formas.

Esses princípios significam, portanto, que a regulação democrática não restringe direitos do consumidor. Ao contrário, ela promove a garantia desses direitos. Esses princípios são fruto da constatação de que o mercado, **per se**, nem sempre garante um serviço de qualidade e diversidade de fornecedores. Por isso a ação do Estado para fazer frente a essa vulnerabilidade e garantir parâmetros adequados de prestação de serviço.

Os setores de telecomunicações e comunicações são relevantes exemplos da importância da regulação para fazer frente à vulnerabilidade do consumidor. Eu trago um exemplo que diz mais respeito à parte de telecomunicações do serviço de acesso condicionado, mas que é interessante para ilustrar o que nós estamos fazendo aqui hoje. É o exemplo da Unidade Receptora Decodificadora-URD, que é o decodificador que recebe e decodifica os sinais da prestadora, permitindo que o consumidor possa utilizar o serviço.

Numa pesquisa realizada pelo IDEC, em 2010, nós verificamos que em geral a URD era fornecida pela operadora distribuidora ou pelas suas parceiras, dessas formas aí: o aluguel, o comodato ou venda. Se o consumidor quisesse utilizar o decodificador de uma operadora em outra, ou quisesse adquirir um decodificador no varejo e pedir a ativação,

provavelmente ele não conseguiria. Isso então deixava o consumidor muitas vezes preso a uma operadora só, ou inclusive agravava depois o problema que nós verificamos com ponto extra, e que eu entro em mais detalhes no memorial que nós entregamos.

O regulamento do serviço de acesso condicionado da ANATEL, feito em 2012, ou seja, no âmbito da aprovação da Lei, obrigou as prestadoras a ativar a Unidade Receptora Decodificadora de propriedade do assinante. No artigo 76, a Anatel veda, à prestadora, restringir a ativação na sua rede de decodificador de propriedade do assinante. E, ainda, no parágrafo único, coloca que a operadora deve manter no seu sítio a lista de todos os decodificadores que são compatíveis com a sua rede. Esse é um exemplo, mesmo que na área de telecomunicações, de diversidade de fornecedores promovida pela regulação. Pelo funcionamento estrito do mercado, o consumidor ficava em uma situação vulnerável.

Trazendo essa situação para pontos específicos das ações diretas de inconstitucionalidade, eu gostaria de tratar, primeiramente, dos limites de propriedade, dos limites de controle, titularidade e participação presentes nos artigos 5º e 6º da Lei. No entendimento do IDEC, esses artigos, ao impedir ou estabelecer limites que empresas de serviços de

telecomunicações e interesses coletivos tenham um controle ou uma participação majoritária em empresas concessionárias e permissionárias de radiodifusão sonora de sons e imagens, produtoras ou programadoras, e vice-versa, protege o consumidor ao impedir que o mesmo grupo empresarial tenha influência relevante em diferentes meios de comunicação de massa, portanto propriedade cruzada, ou concentra etapas da prestação de serviços de acesso condicionado, portanto, propriedade vertical. Eles promovem a diversidade, estão compatíveis com as preocupações relacionadas a proteção do consumidor. Uma preocupação central assegurada no artigo 6º, II, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, é a liberdade de escolha.

Entrando em outro ponto polêmico da Lei nº 12.485, que diz respeito às cotas de conteúdo e de canais, eu pergunto: Qual é o real poder de escolha do consumidor sobre a programação dentro dos canais? Qual é o real poder de escolha do consumidor sobre os canais dentro dos pacotes? Para nos ajudar a refletir sobre essas questões, eu trago a citação de um economista, ganhador do prêmio Nobel, Ronald Coase, em estudo sobre o sistema do *broadcasting* britânico.

Ele afirmou o seguinte sobre a escolha do consumidor, na área do audiovisual: Não se pode argumentar que está ofertando ao público

que este deseja, ao menos, que o público conheça todo o leque de possibilidades que a televisão pode oferecer, e a partir desse cardápio de opções, escolher o que quer assistir, pois uma escolha somente é livre se o leque de opções não for desnecessariamente restringido. O que o público quer e o que ele tem direito de obter, é a liberdade de escolher, considerando o maior leque possível de opções de programação. Menos do que isso, é privação.

Por isso, nós consideramos complicada a afirmação de que as programações e pacotes na televisão por assinatura refletem exclusivamente a vontade do consumidor. Essa afirmação desconsidera aspectos relevantes da organização da cadeia do audiovisual no Brasil, no que se refere ao serviço de acesso condicionado, a distribuição de poder dentro dessa cadeia e, especialmente, a vulnerabilidade do consumidor. Um exemplo simples é uma pesquisa do Ibope divulgada em 2011 sobre as preferências no serviço de televisão por assinatura. Essa pesquisa revelou que a repetição da programação era o principal motivo de queixas. E quanto aos aspectos relevantes da cadeia do serviço de acesso condicionado, cumpre darmos, aqui, a atenção devida à concentração na atividade de programação. Segundo dados disponibilizados pela ANCINE, em fevereiro de 2013, no Observatório

Brasileiro do Cinema e do Audiovisual, dos mais de cem canais de espaço qualificado, credenciados, pouco mais de vinte são programados por programadoras brasileiras. Porém, mesmo entre os estrangeiros, não há diversidade. Dos oitenta canais estrangeiros de espaço qualificado, setenta e oito são programados por grupos controlados por empresas norte-americanas. E apenas duas programadoras ingressaram no mercado após a década de 90, que foi quando o serviço começou a ser prestado no país. Ou seja, isso demonstra altas barreiras à entrada na atividade de programação.

Para superar esse cenário e estimular maior diversidade, a Lei nº 12.485 estabeleceu: três horas e meia semanais de conteúdos brasileiros nos canais de espaço qualificado; metade desse conteúdo produzido por produtora brasileira independente; um terço dos canais brasileiros de espaço qualificado, programado por programadora brasileira independente; oferta de pelo menos um canal jornalístico adicional.

O que nós vemos nessas medidas são: o conteúdo diferenciado, a obrigação de conteúdo diferenciado adicional ao que existe hoje; a existência de produtoras diferentes no mercado; a existência de programadoras diferentes no mercado.

Para o consumidor, as medidas ampliam as opções de conteúdo e de fornecedor. Não vislumbramos, aqui, restrição ao consumidor. Ao contrário, há maior diversidade. A obrigação quanto ao conteúdo brasileiro e aos canais brasileiros é relativo às empresas. O consumidor terá a opção de continuar assistindo o que quiser, mas com uma programação mais diversa. Assim, nós retornamos a afirmação inicial de que regulação democrática não restringe direitos do consumidor. Ao contrário, promove a garantia desses direitos. Por democrática nós entendemos: uma regulação construída nessas bases, com participação e diálogo, inserida na e compatível com a ordem constitucional.

A Lei nº 2.485 de 2011, podemos dizer, foi construída sim em bases democráticas, com participação e diálogo. Foi um projeto concebido no Congresso Nacional; objeto de 7 audiências públicas na Câmara dos Deputados, 4 na Comissão de Defesa do Consumidor; objeto de 5 audiências públicas no Senado Federal, 3 delas sobre um projeto que posteriormente foi apensado ao PLC nº 116; houve envolvimento e diálogo com diferentes setores (consumidores, radiodifusores, empresas de telecomunicações, produtores, órgãos públicos, entre outros) e recebeu contribuição de diferentes Comissões

ao texto final, valendo citar que as cotas de conteúdo brasileiro, nos canais, foram aprovadas na Comissão de Defesa do Consumidor.

Ela é inserida na e compatível com a ordem constitucional; está de acordo com os princípios da ordem econômica, e, nos que frisamos, a defesa do consumidor; em consonância com a vedação ao monopólio e oligopólio nos meios de comunicação social; em consonância com a obrigação de que todos os meios de comunicação social e eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para prestação de serviço, observem os princípios do artigo 221, que trata de produção nacional e regional independente. Por isso, também estão em consonância a proteção à livre iniciativa entendida nesse contexto constitucional.

Contudo, para que uma regulação seja garantida, é preciso que haja uma autoridade reguladora. Para tanto, afirmamos a legitimidade e relevância da atuação da ANCINE, que é um órgão de fomento, regulação e fiscalização da indústria cinematográfica e videofonográfica, desde a sua criação, nos termos do artigo 5º da Medida Provisória nº 2.281. Tem, entre seus objetivos, tarefas que estão totalmente relacionadas à lei, entre elas: o fortalecimento da produção independente e das produções regionais; estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e

videofonográfica, em especial as nacionais, o que atinge diretamente o usuário; e garantir a participação das obras cinematográfica e videofonográfica em todos os segmentos do mercado interno. Por isso, tem, no artigo 7º, nas competências originárias do artigo 7º, atividades e competências compatíveis com as tarefas previstas no artigo 6º.

Por isso, a Lei nº 12.485, no nosso entendimento, traz respostas e instrumentos à consecução dos objetivos da ANCINE, com base nas competências originalmente atribuídas. As atribuições da Lei nº 12.485 são desdobramentos do marco legal já estabelecido na medida provisória que criou a Agência.

Assim, sublinhando a legitimidade e relevância da atuação da Agência, bem como a pertinência e a centralidade de parâmetros regulatórios para a proteção do consumidor, eu concluo a apresentação do IDEC e agradeço novamente pela oportunidade de manifestação.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradecendo a intervenção da doutora Veridiana, do Instituto de Defesa do Consumidor, passo a palavra ao Doutor Ricardo Pinto e Silva, da ABRACI - Associação Brasileira de Cineastas.

O SENHOR RICARDO PINTO E SILVA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CINEASTAS - ABRACI) - Boa-tarde, Senhor Ministro Luiz Fux, Vice-Procuradora Deborah, Senhora Cármen e os presentes.

A ABRACI, Associação Brasileira de Cineastas, foi fundada em abril de 1975. Criada com o objetivo de divulgar e defender o cinema brasileiro, bem como criar uma entidade e arrecadação e defesa de direito autoral dos cineastas. A ABRACI congrega em torno de 65 associados cineastas, sediados no Rio de Janeiro, e criou e mantém uma lista de discussão virtual, chamada Fórum Nacional dos Cineastas, que reúne 180 associados das demais entidades de diretores de longas-metragens de São Paulo, do norte e nordeste, do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal.

O que nos traz aqui hoje é a necessidade de transmitir a Vossa Excelência, ao Supremo Tribunal Federal, aos presentes e à sociedade brasileira o ponto de vista dos realizadores de filmes e de produções audiovisuais independentes sobre a nova ordem jurídica trazida pela promulgação e pela regulamentação da Lei nº 12.485, destacando o alento e a esperança que ela trouxe sobre o exercício de nossa atividade de comunicadores sociais.

A Lei do SEAC foi considerada, pela Sociedade Civil, o primeiro passo em direção a tão necessário marco regulatório das comunicações e à regulamentação do artigo 221 da Constituição Federal, que versa sobre a produção e programação das emissoras de rádio e televisão. A nova lei da TV por assinatura estabelece os termos dos serviços das telecomunicações de interesse coletivo prestado em regime privado. Em que pese a vitória dos movimentos sociais, depois de cinco anos da luta pela sua implantação, de forma democraticamente discutida pelo Congresso Nacional, inclusive na etapa de regulamentação junto à sociedade civil, uma das principais determinações da nova lei, que é a instituição de cotas de programação de conteúdo nacional independente e também dos canais de programação independentes nacionais, infelizmente para nós parece seguir ainda mal compreendido.

A gente enaltece os princípios da Lei nº 12.485, que são a liberdade de expressão, a promoção da diversidade cultural, a promoção da língua, o estímulo à produção independente regional, o estímulo ao desenvolvimento econômico e social do país, a liberdade de iniciativa e a justa competição.

É sabido o quanto o mercado brasileiro asfixia a circulação do conteúdo de produção nacional, impedindo que a sociedade tome conhecimento das nossas ideias e aspirações - nós criadores. Poucas são as obras cinematográficas brasileiras que chegam regularmente às salas de exibição. O circuito tradicional de salas de exibição de cinema atinge apenas 7% (sete por cento) dos municípios brasileiros, e a nossa participação de mercado tem sido em torno de 10% (dez por cento) do número dos ingressos vendidos anualmente. Estamos sempre estrangulados para crescer; pois, embora tenham aumentado substancialmente os recursos para produção de conteúdos, em decorrência da destinação de verbas advindas da própria taxação da atividade para o seu fomento, o parque exibidor ainda é pequeno e concentrado nas capitais e nas grandes cidades. Não há ainda capilaridade e possibilidade de se penetrar com conteúdo nacional em todos os municípios brasileiros. São cerca de oitenta filmes que têm sido exibidos anualmente nas telas brasileiras, mas há muito mais filmes sendo produzidos e que ficam sem chegar aos circuitos, nas prateleiras, sem distribuição e veiculação asseguradas. Naturalmente, os filmes que conseguem ser exibidos e até chegam a conquistar um sucesso de público não são a expressão de todo o conjunto da produção nacional, mas parte dela, cujas características estejam

mais próximas do gosto médio estabelecido por regras comerciais do próprio mercado.

A televisão, entendida por nós como as modalidades de transmissão aberta, gratuita, ou por demanda e assinatura, a TV paga, que é o objeto da Lei nº 12.485, constitui-se, na nossa opinião, a verdadeira oportunidade de tornar o processo de comunicação social efetivo. Esse é um país onde o consumo de obras audiovisuais é majoritária e massivamente feito através da televisão. A nova lei do serviço de acesso condicionado nos traz aos criadores, realizadores de obras audiovisuais independentes, esta oportunidade: a de ingressarmos efetivamente como agentes sociais, cidadãos plenos, cônscios dos nossos direitos e deveres de refletirmos a nossa realidade, agirmos sobre ela, comungar com os nossos concidadãos as nossas aspirações, reflexões e desejos, levar a nossa opinião, os nossos pontos de vista críticos, sentimentos estéticos e artísticos.

Pela primeira vez nos vemos diante de um cenário promissor e acolhedor em que o mecanismo legal será regulatório sobre um mercado que sempre nos excluiu - cineastas, produtores brasileiros independentes -, relegando-nos à margem da forte atividade econômica e do imenso potencial que a grandeza do nosso país permite em nosso segmento,

sempre ocupado por uma produção hegemônica estrangeira, notadamente de origem norte-americana. Nós fazemos filmes porque temos necessidade de nos expressar artística e socialmente. E, ao elegermos à condição de profissionais de criação e de comunicação social, queremos nos sentir inseridos na sociedade brasileira; queremos poder viver e sustentar as nossas famílias com a nossa atividade. E, neste momento, vemos que a janela que a Lei nº 12.485 nos abre é a da conquista de uma atividade perene e autossustentável, valorizada e também apreciada por todos os brasileiros.

Mas, para que isso possa acontecer, será necessário romper o bloqueio que sempre houve no consumo do conteúdo nacional. Podendo chegar ao público, mesmo com uma exígua cota destinada à produção nacional, os consumidores serão os maiores beneficiários dessa nova ordem jurídica, aspecto de suma importância, na medida em que a Constituição brasileira protege de forma privilegiada o consumidor.

Ainda quanto à liberdade do consumidor, devemos afirmar que as cotas, a nosso ver, ampliam essa liberdade. O consumidor não escolhe a programação, quem faz isso é o canal, e quem seleciona os canais são os empacotadores. Num universo de centenas de canais, o consumidor pode, ao menos, selecionar aquilo que está sendo oferecido que for da sua preferência.

Vejamos, a cota de três horas e meia semanais é aparentemente muito pequena. Dois filmes, ou documentários, ou desenhos por semana não impedem em nada do consumidor em escolher uma outra centena de programas no mesmo horário, em uma centena de outros canais. Inclusive, se quiser, ao menos duas vezes por semana, ele estará tendo a opção de preferir um programa nacional a um estrangeiro, nesse ou naquele outro canal.

A discussão não é essa, mas a defesa e promoção da cultura nacional e dos empregos no país. Com a oferta diversificada de todos os tipos e gêneros de produtos audiovisuais, o fomento ao consumo poderá auxiliar e romper um gosto hegemônico, a democratizar a linguagem e a circulação de ideias, a valorizar a pluralidade e o sentimento democrático da comunicação social, e abrirá um enorme mercado de trabalho para os profissionais brasileiros e nos obrigará - a criadores e profissionais brasileiros - a produzirmos programas competitivos.

As ações diretas de inconstitucionalidade pretendem arguir questões como a livre iniciativa, liberdade de concorrência, direito do consumidor e outros pontos. A Constituição é clara, as telecomunicações e a radiodifusão são competência da União, que as exerce direto ou mediante

outorga. O SEAC é definido como um serviço de telecomunicações, logo é exercido por licença da União, conforme princípios e restrições constitucionais.

Devemos levantar aqui uma nova discussão, quase que filosófica. Na medida em que o SEAC trata de telecomunicações com conteúdo, ou seja, trata, na verdade, de radiodifusão. Outros palestrantes, acho que tocarão no assunto e será possível demonstrar que, na maior parte dos países do mundo, já se regula a matéria. Televisão por assinatura, nesse país, é tratada como *broadcasting*.

Apontamos que há uma novidade jurídica na matéria diante dos problemas suscitados pela convergência tecnológica, e devemos aqui elogiar o Congresso, que soube muito bem criativamente tratar desse tema, ao abrigo da Constituição, distinguindo o que seja exatamente telecomunicações, que é o transporte de sinal, e radiodifusão, que é a produção e veiculação de conteúdos.

Nesse aspecto, a comunicação social eletrônica submete-se aos princípios e restrições já previstos na Constituição, que dá total abrigo à lei, notadamente os artigos 219 e 222.

Sobre a regulação. Achamos que a ANCINE não fiscalizará conteúdo nem programação, ela apenas vai regular essa política de cotas. Os

objetivos e competências da ANCINE, nos termos da Medida Provisória nº 2.228 que o criou, consistem, nós já vimos aqui, em aumentar a competitividade da indústria cinematográfica, promover a autossustentabilidade da indústria, regular as atividades de fomento e proteção, resguardando a livre manifestação do pensamento, inclusive garantir a participação das obras cinematográficas e videofonográficas de produção nacional em todos os segmentos do mercado interno e externo.

Assim sendo, nós, realizadores cinematográficos e produtores independentes de conteúdo audiovisual nacional, reconhecemos a pertinência que o Congresso Nacional atribuiu às agências reguladoras ANCINE e Anatel para tratar da regulação do mercado nos seus distintos segmentos e atribuições legais. É necessária, sim, a presença de uma autoridade fiscalizadora e reguladora, e isso é o que a ANCINE fará.

Sobre a atuação vertical à propriedade cruzada, lembramos que o artigo 170 da Constituição define os princípios da ordem econômica e diz que se funda na soberania nacional. Fala da propriedade privada, mas da função social da propriedade, fala da livre concorrência, da defesa do consumidor e também da redução das desigualdades regionais e sociais e busca de emprego. A Lei nº 12.485 está de acordo com tudo isso, e está de

acordo com o artigo 219, no qual o mercado interno integra o patrimônio nacional, e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do país. O artigo 220, no seu parágrafo 5º, afirma expressamente que os meios de comunicação não podem ser objeto de monopólio direta ou indiretamente. Por isso, entendemos que a obrigação do legislador foi cumprir esse princípio constitucional.

Por fim, chegamos ao nosso ponto de vista que, para nós, é o mais importante: a regulamentação do artigo 221 da Constituição, especificamente, os parágrafos 2º e 3º, que preconizam os seguintes princípios: a promoção da cultura nacional e regional e o estímulo à produção independente que objetive a sua divulgação, e a regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei. Há vinte e cinco anos aguardávamos essa regulamentação, e durante cinco anos conseguimos menos que um por cento da produção independente esteja assegurada na televisão por acesso condicionado, não na televisão aberta ainda.

Esperar-se-ia que um país como o Brasil protegesse a cultura nacional e sua produção, como em até 50% (cinquenta por cento),

como os exemplos que já vimos aqui. Esperamos que esse entendimento também seja o do Supremo Tribunal Federal.

O artigo 16 da Lei nº 12.485, que trata da programação, estabeleceu essa cota de três horas e trinta minutos semanais para veiculação de conteúdo de produção nacional, no horário nobre, e metade dessa cota é destinada à produção independente. É cerca de apenas 1% (um por cento) de participação para a produção independente, pois das vinte e quatro horas veiculadas nos sete dias da semana - vinte e quatro vezes sete são cento e sessenta e oito horas semanais, se a cota é de três horas e trinta, e metade dela é independente, uma hora e quarenta e cinco -, nós estamos conseguindo apenas 1% (um por cento) das horas semanais para essas cotas, as de produções nacionais, de produção independente. Já disse, há países onde essas cotas chegam a 50% (cinquenta por cento).

Em relação à cota dos canais brasileiros, aludidos no artigo 17 da lei, podemos observar que cada operadora tem uma oferta média de mais de cem canais, e desses, quatro serão destinados aos programadores independentes. Nesse caso, a conquista também é ínfima, mas extremamente necessária. Afinal, a TV por assinatura no Brasil ainda não fala majoritariamente o português, não expressa prioritariamente a nossa cultura,

não é formadora de opiniões e valores brasileiros para os nossos filhos e netos usufruírem, e é necessário que seja.

Boa-tarde, muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradecendo a participação do doutor Ricardo Pinto e Silva, eu chamo à tribuna o doutor Carlos Ragazzo, da FGV-Rio, da Fundação Getúlio Vargas do Rio.

O SENHOR DOUTOR CARLOS RAGAZZO (FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS DO RIO DE JANEIRO) - Obrigado, gostaria de saudar essa oportunidade, Ministro, de poder me manifestar a respeito do tema.

Eu acho que, para trabalhar essa discussão e o tipo de questão que está sendo tratada dentro da ADI, eu acho que existem dois dogmas, duas questões especiais que a gente pode tratar hoje: a primeira delas, existe esse primeiro dogma de que as regulações não envelhecem. E o segundo dogma, de que regulação é algo que substitui concorrência, que afasta concorrência. E eu acho que essas medidas que foram trabalhadas especificamente por essa lei, elas questionam esse dogma. Daí a importância de a gente estar discutindo essa questão hoje. As duas primeiras questões: a abertura do mercado de TV por assinatura e a uniformização da regulação

trabalham no dogma de que a regulação não envelhece, ela envelhece; ela precisa ser alterada, ela precisa ser modificada. E as duas últimas: o incentivo a produtoras e programadoras brasileiras e a restrição à verticalização, elas trabalham no sentido de que, sim, a regulação pode incentivar a concorrência, ao invés de substituir.

Eu vou tentar explicar, de uma maneira bastante resumida, como isso acontece na prática. Primeiro, o modelo anterior: o porquê de fazer uma liberalização, qual é a idéia por trás disso.

O mercado estava fechado para inúmeras empresas, empresas que tinham condição de prestar esses serviços, que tinham rede, que tinham capacidade de entrar no mercado de uma maneira efetiva. Durante muito tempo, discutiu-se isso, e acho que o longo período no Congresso serviu para consolidar essa imagem. O cenário inclusive - o colega do IPEA demonstrou - é um pouco esse excesso de concentração no mercado, que pode se verificar em cima desses dois *players*. A regulação precisava, em certa medida, endereçar essa questão, e a liberação é uma das formas de endereçar essa questão.

Por que isso? Por que mais competição é algo relevante? Nem sempre fazemos essa conexão, mas é importante demonstrar que um

número maior de *player*s pode, sim, levar a preços menores, a uma qualidade melhor e, em especial, nesse setor, a uma variedade maior de escolha para o consumidor. Essa é outra questão interessante: defesa e concorrência. Concorrência não é algo tão imediato, nós não vamos necessariamente observar todas as mudanças que essas alterações legais vão trazer num primeiro momento, mas é algo diferido no tempo. E, com base nisso, nesse maior número de *players*, nesse maior número de pacotes, nesse maior número de possibilidades para o consumidor, esse bem-estar vai aumentar no longo prazo.

O mesmo tipo de objetivo também é alcançado a partir da uniformização. Embora as tecnologias fossem diferentes - e aí estamos trabalhando com ideias bem distintas (DHT, NMDS, a cabo), elas competiam entre si. Já existem diversas decisões do CADE nesta direção de que todas essas tecnologias, embora com peculiaridades e regimes jurídicos, até, antes dessa lei, distintos, todas elas competiam entre si, precisava ser criada uma uniformização para que elas pudessem competir de maneira equivalente; e é isso que a lei, em certa medida, traz.

Quais resultados já foram gerados a partir disso? Para questões mais práticas, finalmente. Já se verifica um número de *players* maior

no mercado, especificamente a GVT, acho que é algo bastante sólido para tentar demonstrar uma entrada efetiva no mercado, demonstrando, sim, que um novo *player* pode operar. E, com base nessas alterações legais, foi isso o que aconteceu, um aumento, com base em outros, o caso que aconteceu da Oi. E, lógico, tem o efeito renda, que deve ser levado em consideração, mas também a lógica de mais concorrência, um número maior de *players* no mercado, existe uma possibilidade de isso também levar ao que já tem se verificado ultimamente, num aumento do número de assinantes.

Isso é algo bastante reflexivo. Como o pessoal da ANCINE demonstrou, o Brasil é um dos países que tem o menor índice de acesso ao serviço de conteúdo, e isso começa a se modificar, a meu ver, numa velocidade completamente diferente, a partir da nova lei.

Antes de entrar especificamente em conteúdo nacional, essas primeiras duas medidas têm uma peculiaridade interessante, essa peculiaridade é que elas mexem com o que chamamos de última milha, com a parte do serviço que de fato se comunica com o consumidor, só que, como o colega do IPEA nos demonstrou, existem problemas competitivos que estão em cadeias anteriores a essa última milha, e é nesse aspecto que as cotas entram, e entram de forma bastante significativa.

O Brasil não tinha medidas nessa direção, não tinha políticas de cota, e aí, fazendo um *benchmarking* - alguns colegas já demonstraram em apresentações anteriores -, parece bastante claro que existem inúmeros países que foram nessa direção, aliás, com cotas de caráter e peso bem mais significativo do que hoje em dia estão sendo discutidas nesta ação. Aliás, existem recomendações no sentido de cotas inclusive maiores, eu me lembro de um relatório da UNESCO nessa direção.

Parece-me que o argumento de autoridade, derivado do *benchmarking*, é interessante, mas não é único, e ele não só veicula possibilidade de mais diversidades de conteúdo nacional, mas veicula outra questão que talvez não tenha sido abordada até agora, que é o incremento de competição mesmo. Mas por quê? Qual é o tipo de barreira à entrada que existe nesse mercado? Tem uma peculiaridade do setor que é bastante interessante: o produto estrangeiro já chega aqui com todo o custo de produção amortizado no país de origem e a um preço baixo, baixo relativamente, baixo porque ele não tem competição do conteúdo nacional. Só que existe pouco incentivo, dada a inexistência de cotas, para que as distribuidoras comprem conteúdo nacional, esse conteúdo já foi testado no estrangeiro, ele chega aqui a um custo marginal baixo, não faz tanto sentido

assim arriscar. E a ideia, a lógica com base nisso... E, óbvio, é muito importante classificar o impacto na veiculação do conteúdo nacional, mas também o impacto de concorrência. Como falei antes, concorrência não é um jogo imediato, não é algo que acontece do dia para noite, não é uma questão de um dia após o outro. Não. É algo espaçado no tempo. É necessário acreditar nesse processo, porque ele vai acontecer. Aliás, ele está acontecendo.

O que acontece na prática, então? Por conta dos produtos estrangeiros serem vendidos a preços que previnem a entrada do conteúdo nacional, existe pouco espaço para essa produção, existe pouco incentivo para essa produção. Então, a lógica da cotas é, sim, incentivar a demanda, para que, nesse primeiro momento - são dois esses momentos, e um bastante diferido em relação ao outro -, as produtoras possam ter garantido um caminho para que possam efetivamente escoar sua produção, e, num segundo momento, estimulada a competição, estimulada a produção nacional, possam, sim, tornar o preço da produção mais barato. Competir com a produção estrangeira de uma maneira mais equânime. Essa relação, essa característica do setor, porque ele já é produzido lá fora, chegando aqui a preços baixos, relativamente baixos, é o que previne, é o que constitui a principal barreira de entrada nesse setor. Não há incentivo para que as distribuidoras coloquem isso para o consumidor.

Então, é necessário uma medida que, em certa medida, empurre nessa direção. Isso já pode ser visto em situações concretas. Nós temos um aumento bastante exponencial nos números de canais brasileiros de espaço qualificado - antes eram sete, hoje temos vinte. É muito provável que esse número aumente exponencialmente nos próximos anos. Há inúmeras emissões de CRTS - Certificados de Registro de Títulos, que servem para indicar a inclusão da obra para a programação. Já aumentou muito, quase que um aumento de cem por cento entre o ano passado e esse ano. Também há um outro indicativo de que a produção nacional está aumentando, e numa esfera bastante significativa, para que possa, nesse segundo momento, sim, competir. Existe uma outra medida, aqui foi discutida, em relação às restrições à integração vertical, ao controle de produtoras, programadora e prestadora de serviços.

Qual é a lógica dessa medida? A lógica dessa medida é impedir o que chamamos, em defesa da concorrência, um fechamento de mercado. Como é que isso acontece? Porque as empresas todas fazem parte do mesmo grupo econômico, elas podem ter acesso, por exemplo, a um conteúdo que dê vantagens competitivas. Por exemplo, discute-se muito em relação a isso, já houve discussões no CADE nessa direção, canais que transmitem competições competitivas. Por ter acesso a essas competições, por ter acesso,

em algumas circunstâncias chamamos de *killer applications*, a situações que dão vantagens competitivas, outras distribuidoras podem, não tendo acesso a esse conteúdo, morrer. Então, a restrição à integração vertical, à participação cruzada, em certa medida proíbe esse cenário - esse cenário, considerado por alguns inclusive, ajudou a estimular o processo de concentração nos dois maiores *players*, hoje, do mercado. É uma ideia de proteger. E o contrário também pode acontecer. Uma TV por assinatura, com bastante poder de mercado, pode impedir, por exemplo, a entrada de uma produtora, a entrada de uma programadora. Então, a lógica de tudo isso - já vou encaminhando para o fim, porque eu queria realmente centrar-me nessas quatro medidas e nessas questões - é que, para mim, a regulação envelheceu. Ela precisava ter sido substituída. Existe, sim, espaço para novos competidores. Esses novos competidores já entraram no mercado, isso já é uma realidade. Imagino que, daqui para frente, isso vai se transformar em algo bem mais factível. Acredito, também, que a uniformização da regulação vai permitir um cenário mais fértil para que essa competição se desenvolva. Tudo tem sido nessa direção. E as duas medidas, essas duas primeiras relacionadas à última milha, e as outras medidas relacionadas à questão do conteúdo fazem sentido. Existe, hoje, uma barreira de entrada muito significativa e que impede o escoamento, a

produção, o interesse que as distribuidoras têm no conteúdo nacional. Essas medidas de cotas, que são bem ínfimas em relação ao que se verifica fora do País, são imprescindíveis para que se possa ter mais competição no mercado, no médio e longo prazo. Isso vai acontecer, é um processo que vai trazer uma variedade maior ao consumidor, fará com que ele tenha uma livre escolha sobre o que ele quer assistir. Mas também há um outro lado - e esse é o lado que eu aqui represento: é uma ideia de que também se poderá fazer pacotes mais baratos, o que aumentará também, por outro lado, o acesso do consumidor a esses serviços.

Acho que todas essas medidas, esse conjunto de medidas tem um impacto muito forte na concorrência. E eu imagino que, porque a concorrência é algo diferido no tempo, vai demorar alguns períodos para que possamos verificar isso na prática, embora todos os indicativos iniciais estejam indo nessa direção.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Antes de chamar o próximo expositor, Doutor Walter Ceneviva, indago se Vossa Senhoria necessitará de projeção?

O SENHOR WALTER VIEIRA CENEVIVA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSORES - ABRA) - Não.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Então Vossa Senhoria pode assumir a tribuna.

Depois da exposição do Doutor Walter Ceneviva, farei um intervalo porque os dois retroprojetores falharam. Então, é preciso trocar os dois equipamentos. O intervalo será suficiente para isso.

O SENHOR WALTER VIEIRA CENEVIVA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSORES - ABRA) - Muito obrigado. Boa-tarde, Senhor Ministro Luiz Fux, Senhora Ministra Cármen Lúcia, Senhora Deborah Duprat, digna Vice-Procuradora. Agradeço a Vossas Excelências e ao Supremo Tribunal Federal a oportunidade que é conferida à ABRA para se pronunciar sobre a ação direta de inconstitucionalidade relativa à Lei do SeAC.

Peço desculpas se me exceder no uso de jargões e gírias. Vendo os meus palestrantes, percebo um vício que nós todos cometemos. O debate, como já disse o Doutor Manoel Rangel, é antigo, e nós, de tanto debater, acreditamos que todos serão capazes de entender as coisas que dissemos. Peço a Vossas Excelências que me interrompam quando eu estiver

empregando uma expressão que não seja compreensível para os que não militam e se trombam pelo setor, como é o caso de nós todos.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Nós também cometemos o juridiquês, que também é complicado para os senhores. Então a compreensão é mútua.

O SENHOR WALTER VIEIRA CENEVIVA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIODIFUSORES - ABRA) - De certa maneira, esse é o nosso latinório.

A ABRA - Associação Brasileira de Radiodifusores - congrega dezenas de radiodifusores que atuam espalhados pelo Brasil e, com a sua programação, tanto transmitida por sinais terrestres - sinais de televisão aberta e gratuita terrestre - quanto por sinais de satélite - televisão aberta e gratuita etc e tal - cobre e distribui informação e entretenimento para cem por cento do território brasileiro, para cem por cento dos brasileiros, portanto.

Eu, na ABRA, participo como vice-presidente executivo, que sou, do Grupo Bandeirantes de Comunicação, um dos grupos cujas emissoras se constituem em afilhadas da ABRA, e falo nessa condição de executivo do setor da comunicação.

A Lei do SEAC cuida, como já vimos até aqui, de um tema fundamental para o Brasil, que é a distribuição de televisão para os brasileiros. Ela inova e tinha objetivos nobres, objetivos importantes. A visão da ABRA é a de que ela atingiu alguns deles, mas deixou de atingir muitos outros, especialmente com o defeito, que trouxemos para a apreciação do Supremo Tribunal Federal, de violar inúmeros dispositivos da Constituição Federal.

Esperava-se a competição - nós acreditamos que ela não chegou - e os números que estão disponíveis no *site* da Agência Nacional de Telecomunicações indicam que o crescimento da base de assinantes que aconteceu desde setembro de 2011, quando essa Lei foi promulgada, até esta data, não tem rigorosamente nenhuma relação com a aprovação da própria lei na medida em que as prestadoras que tiveram a sua base de assinantes aumentada eram as prestadoras que já operavam nesse mercado.

Esperava-se, também, um aumento da distribuição de conteúdos brasileiros. A nossa visão é a de que esse aumento, sim, é importante e chegou, mas chegou numa medida ínfima, numa medida minúscula comparado com o potencial que o Brasil tem de produção de audiovisual.

De qualquer maneira, preocupa-nos. E pediríamos a atenção de Vossas Excelências para um primeiro aspecto: a lei estabelece uma proibição **ex ante**, ela estabelece uma proibição preliminar contra os associados da ABRA, contra os radiodifusores do Brasil, proibindo-lhes de prestar qualquer tipo de serviço de telecomunicação.

A gravidade disso, para nós, radiodifusores, é enorme. Para que Vossas Excelências possam compreender o que nós falamos, basta imaginar que, em tempos digitais, em tempo do que nós, no jargão, chamamos de *second screen*, uma segunda tela na mão do nosso telespectador, a oportunidade de o telespectador assistir a televisão na tela grande com um som grande, mas tendo um pouco mais de informação, seja sobre o futebol, sobre a novela, sobre o programa de humor na sua mão, no seu celular ou no seu *tablet*, a possibilidade de explorar o *second screen,* sendo importante para os radiodifusores, está, de certa maneira, interditada pela lei do SEAC. Por quê? Porque os radiodifusores não poderão sequer obter uma licença de comunicação multimídia, uma licença expedida pela Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações - e que se constitui em um serviço de telecomunicações de interesse coletivo. Ou seja, o radiodifusor não pode ter um pequeno provedor de *internet* na sua localidade.

Para que Vossas Excelências tenham uma ideia, um radiodifusor, proprietário de uma emissora, digamos, no sertão do Ceará, no Crato, se ele tiver uma televisão local, ele não poderá ter um provedor de *internet* local. E é evidente que não há nenhuma correlação entre a detenção dessas duas - concessão e autorização -, do ponto de vista da dinâmica do mercado, seja nacional, seja local, porque ele eventualmente deterá percentuais ínfimos de clientes no mercado local de banda larga e percentuais menores de audiência no mercado de televisão.

O que seria de se esperar - e já há lei, no Brasil -, a Lei do CADE, a Lei nº 12.529, já coíbe estruturas abusivas, estruturas que propiciem aniquilamento da concorrência. A Lei nº 12.529 já coíbe as condutas anticompetitivas.

O que a Lei do SEAC fez, e que se espera que o Supremo Tribunal Federal encerre e declare inconstitucional, é a proibição **ex ante** sem considerar o poder efetivo de mercado dos afiliados da Abra, como radiodifusores, e, eventualmente, como pequenos prestadores de serviços de telecomunicação.

Mas, ainda, o artigo 6º da lei proíbe que os prestadores de serviços de telecomunicação possam contratar qualquer talento brasileiro ou

contratar qualquer evento de interesse dos brasileiros. Isso repercute no patrimônio jurídico dos associados da ABRA, na medida em que essa restrição se estende também aos coligados das empresas de telecomunicação. Então, se uma emissora de radiodifusão, de televisão ou de rádio, tiver a ventura, ou agora a desventura, de ser coligada societariamente de uma empresa prestadora de serviço de telecomunicação, por menor que seja essa prestadora de serviço de telecomunicação, não poderá contratar talentos brasileiros e não poderá contratar eventos de interesse nacional.

Imaginemos, então, uma emissora de televisão que operasse, digamos, no Estado do Rio Grande do Norte, que tivesse interesse, portanto, de comprar os direitos de transmissão da Copa do Nordeste ou de uma competição de vaquejada, que é um evento de interesse do povo do Rio Grande do Norte, se houvesse pela participação de um acionista, ainda que fosse minoritário, ainda sem controle comum, mas que estabelecesse a coligação, pela Lei do SEAC, essa emissora de televisão não poderia contratar esses direitos, nem de um sanfoneiro que fosse reputado na região.

É evidente e chocante a desproporção, e isso é muito importante para a radiodifusão, não para aniquilar a competição, não para poder açambarcar mercado ou para construir estruturas de um domínio

despropositado, para isso, há a Lei do CADE e para isso há o CADE, e que controlará, na forma da lei, conforme aconteçam as estruturas dominantes ou as condutas anticompetitivas.

O que a radiodifusão precisa é da oportunidade de explorar os novos serviços, as novas tecnologias, inclusive os serviços pagos, de tal maneira a viabilizar a sua missão, que é constitucional e é importante, de levar informação e entretenimento para o brasileiro.

O segundo tema que nos preocupa é a questão do carregamento. Como todos sabem - e já foi mencionado aqui -, os canais da televisão aberta são de carregamento obrigatório pelas empresas de televisão paga, nas suas diversas tecnologias: pelo satélite, por cabo. E o propósito dessa obrigatoriedade é assegurar que os conteúdos em português, os conteúdos do serviço público concedido de televisão aberta não sejam discriminados nas plataformas de televisão aberta, lembrando que, entre outros, os serviços de radiodifusão levam, em si, e entregam a seu público as mensagens da própria Justiça, tanto a Eleitoral quanto o mais do Poder Judiciário. Acontece que a Lei do SEAC assegura o *must care* apenas para o serviço analógico, e não para o serviço digital. Na ADI nº 3.944, o Supremo já teve oportunidade de

reconhecer que o serviço é um só, ainda que sendo duas as tecnologias: analógica e digital.

De tal maneira que assegurar o carregamento apenas do sinal analógico, mas não do sinal digital, como está no artigo 32 da Lei nº 12.485, é também inconstitucional. E pior para os associados da Abra, pior para a radiodifusão do Brasil o fato de que esse mesmo artigo 32 impõe que nós, radiodifusores, entreguemos para as empresas que vendem TV paga para os brasileiros, gratuitamente, a nossa programação. Ou seja, a lei impõe a transferência da propriedade intelectual para um outro empreendedor empresarial, com finalidade de lucro, com cláusula de gratuidade, o que é uma ostensiva injustiça, uma iniquidade, além de inconstitucionalidade.

Preocupam-nos, portanto, as regras de propriedade cruzada, as regras de carregamento do sinal de televisão aberta, e nós contamos que o Supremo Tribunal Federal, com a velocidade que os temas da tecnologia e os temas dessa nova legislação requerem, ilumine o caminho dos prestadores e também dos órgãos reguladores, para que, dentro do marco constitucional do Brasil, se possa disseminar a distribuição de audiovisual.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Agradecendo a participação do doutor Walter Ceneviva, peço licença ao auditório para concedermos um intervalo de trinta minutos.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Vamos reiniciar os trabalhos, já com os projetores funcionando.

Chamo agora, para fazer uso da palavra, o Doutor Francisco Canindé do Nascimento, Presidente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - SINCAB.

O SENHOR FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO (SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES - SINCAB) - Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal Doutor Luiz Fux, meu nome é Canindé Pegado, sou Presidente do SINCAB - Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, uma entidade fundada em 29 de julho de 1994, reconhecida pelo Ministério do Trabalho e do Emprego, em 22 de dezembro de 2004, para representar, no plano nacional, os trabalhadores dessa categoria.

A legitimidade do Sindicato.

O SINCAB, as entidades patronais e as empresas têm negociado e assinado convenções coletivas de trabalho, acordos coletivos de trabalho, acordos coletivos de bancos de horas, e homologado outros instrumentos, como acordo de participação dos lucros e resultados destinados à categoria.

A partir do primeiro instrumento datado de 14 de julho de 1995, o SINCAB já negociou mais de setecentos e sessenta acordos, já homologou mais de trinta mil rescisões de contrato de trabalho.

Esse é um brevíssimo histórico dessa entidade sindical que hoje representa nacionalmente mais de sessenta mil trabalhadores que, a partir do advento da Lei nº 12.485, já não sentem que têm a mesma segurança no emprego, conquistada pelo SINCAB. Eis a razão, Senhor Ministro, da presença do SINCAB nesta Corte para defender o trabalhador contra a ameaça do desemprego.

Conceitualmente, a Lei nº 12.485 tem como intento a consolidação da regulamentação do serviço de Televisão por Assinatura no Brasil, tratando de TV a cabo, TV por satélite e outras modalidades, definindo-as como serviço de acesso condicionado, o SEAC, dado a sua natureza

onerosa. Essa definição e denominação em nada alteram a atividade como já existente. Simplesmente dá uma nova nomenclatura, Serviço de Acesso Condicionado - SEAC -, para a mesma natureza de atividade econômica, que é a TV por Assinatura, ou seja, a mídia paga ou a TV paga.

A nossa intenção aqui é falar pouco sobre a interpretação das Ações Diretas de Inconstitucionalidade que apresentam impugnação sobre dispositivos da Lei nº 12.485. Nesta oportunidade, a minha intenção maior, Senhor Ministro, enquanto representante dessa entidade com sua legalidade no Ministério do Trabalho, é de trazer à baila que diversos dispositivos contidos na Lei nº 12.485/2011 são capazes de provocar o desassossego, a insegurança e a possibilidade real de desemprego no setor de TV por Assinatura. Assim eu passo a fundamentar.

O SEAC, a TV por assinatura, e os seus sistemas, TVC, TVA, MMDS, DTH, são a mesma coisa, ou explorada pelas tradicionais empresas operadoras, NET, exemplo da NET, SKY, TVA ou pelas teles, ou outras, em forma de pacote, que é a venda a assinante com caráter oneroso.

Contextualizando: a mesma atividade exercida desde a implantação da TV por assinatura, recebeu agora uma nova nomenclatura, qualificação jurídica de SEAC. Ou seja, o SEAC já existia desde a edição da Lei

nº 9.472/1997, após a reforma promovida pela Emenda Constitucional nº 8/95, que passou a permitir a delegação de serviços por meio de autorização, permissão ou concessão. Enfim, Serviço de Acesso Condicionado (SEAC) é o mesmo que TV por assinatura; pode até ser um novo regime jurídico, mas não é uma nova atividade de serviço. Deixar esse aspecto bem claro, Senhor Ministro, de conceito, definição, denominação, é porque, tanto entidades patronais, como entidades de empregados já estão criando suas representações sindicais, na esteira de que o SEAC seria uma nova atividade que chegou ao mercado, e que ainda não tem representação; ou seja, estão procurando fundar sindicatos de empregadores e de trabalhadores, sob o pretexto de SEAC ser categoria nova, criada agora. O conceito de SEAC, trazido pela Lei nº 12.485/2011, além de não calhar a fiveleta é - segundo um grande jurista, também companheiro, amigo nosso -, é tão macarrônico o conceito, que dá margem a esta possibilidade: à pulverização de entidades sindicais, com o que nós não concordamos.

Senhor Ministro, antes do advento da Lei nº 12.485/2011, não competia à ANCINE (Agência Nacional do Cinema) a fiscalização de serviços de TV por assinatura em qualquer das suas modalidades, sequer indiretamente; a referida entidade poderia se envolver no tema. Competia à

ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) a regulação desse setor especifico, nos termos da legislação que regia a matéria. A Lei nº 12.485/2011, no seu artigo 15, inseriu, dentre as atribuições da ANCINE (Agência Nacional do Cinema), a regulação e a fiscalização de Serviço de Acesso Condicionado - SEAC, ou seja, da TV por assinatura. Essa tarefa geral de fiscalização e regulação da ANCINE (Agência Nacional do Cinema), sobre os SEACs , de editar um regulamento, a respeito de um serviço, que anteriormente não se inseria no rol de atribuições da agência, constitui, a nosso ver, uma inovação que deve ser afastada em função da sua inconstitucionalidade formal.

A Lei nº 12.485/2011, em seus dispositivos, cerceia a liberdade das empresas prestadoras de serviço e TV por assinatura, obrigando-as a adequar o seu produto às determinações legais, fornecendo conteúdo nacional, inclusive em horário nobre. Nesse sentido, o legislador, ao violar a livre iniciativa e concorrência, impede que as empresas atuantes no mercado de TV por assinatura decidam livremente a respeito da composição do produto que será oferecido ao consumidor, a título oneroso. Há muito, as empresas de TV por assinatura condicionam, ao consumidor, o seu produto, naquilo que elas têm capacidade de oferecer.

Da liberdade do consumidor.

A norma em referência ainda constitui inaceitável restrição à própria liberdade do consumidor. Desta forma, o Estado assume o controle remoto e retira do consumidor a liberdade de escolher os programas que pretende assistir.

Esse setor, Senhor Ministro, altamente regulado, onde são criadas obrigações de veiculação, de conteúdo nacional, impede, por exemplo, que um pacote de lutas de MMA, altamente procurado hoje em dia, os assinantes deixem de assistir em horário nobre, por conta da veiculação de outro conteúdo ou programa nacional, sabe lá o quê! Talvez uma pornochanchada dos anos 60 ou 70.

Nos termos do artigo 37, §§ 6º e 7º, da Lei nº 12.485/2011, as empresas que prestam serviço de TV a cabo, MMDS, DTH e TVA, e que não se adaptarem ao novo regime jurídico instituído pela mencionada Lei, estarão impedidas, por exemplo, de criarem filiais, alterarem a sua sede, aceitarem novos sócios, ou mesmo modificarem a figura do sócio-gerente.

Quanto ao artigo 37, § 5º, da Lei, tal dispositivo simplesmente veda o pagamento de compensações financeiras pelas adaptações que as atuais prestadoras de serviços de TV a cabo, MMDS, DTH e

TVA, terão de realizar para prestarem os serviços de acesso condicionado, definidos pela Lei já referida.

O contraponto, Senhor Ministro, para isto é o postulado de Direito Administrativo do equilíbrio econômico-financeiro, pois, não existindo, neste caso, a devida compensação financeira, ou ressarcimento, estarão aí instaladas as possibilidades reais de desequilíbrio econômico.

Da ameaça do desemprego.

O artigo 10, § 1º, da Lei menciona que:

> "§ 1º As programadoras e empacotadoras deverão depositar e manter atualizada, na ANCINE, relação" - papel - "com a identificação dos profissionais de que trata o **caput** deste artigo, os documentos e atos societários, inclusive os referentes à escolha dos dirigentes e gestores em exercício, das pessoas físicas (...)"

A Lei praticamente substitui a relação capital x trabalho, pois passa a ser não sabemos o quê, mas, com certeza, disputará com o sindicato da categoria profissional também o mesmo direito de ter a relação atualizada com a identificação dos profissionais das empresas, exigência essa que o SINCAB não faz, limita-se a ter atualizado o seu quadro de associados, mas não interfere na empresa para ceder esse tipo de relação aí mencionada.

Não concordamos com esse dispositivo, pois a ANCINE não tem por que fiscalizar os profissionais de TV por assinatura, sendo esse

um dos dispositivos inescapáveis, a nosso ver, de impugnação jurídico-constitucional.

O artigo 36 da Lei impõe as sanções às empresas de TV a cabo que descumprem quaisquer das obrigações dispostas na norma. As sanções serão aplicadas pela ANCINE, sem prejuízo de outras previstas em lei, inclusive de natureza civil e penal, conforme a gravidade da infração. São elas: advertência, multa, inclusive diária, suspensão temporária do credenciamento e cancelamento do credenciamento.

O § 4º do artigo 36 diz que:

> "§ 4º A multa poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, não devendo ser inferior a R$ 2.000,00 (dois mil reais) nem superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para cada infração cometida."

O § 6º do mesmo artigo menciona que:

> "§ 6º A suspensão temporária do credenciamento, que não deverá ser superior a 30 (trinta) dias, será imposta em caso de infração grave cujas circunstâncias não justifiquem o cancelamento do credenciamento."

É dizer: a empresa que não se submeter às restrições impostas pela ANCINE, restrições essas, diga-se de passagem, cerceadoras da liberdade de expressão, será punida, podendo sofrer até mesmo o cancelamento da sua inscrição.

Aqui, Excelência, reside uma total ameaça à perda de emprego. O poder concedido à ANCINE, sem dúvida, põe em risco a operação das empresas e, consequentemente, o emprego de trabalhadores. Esse já é um setor das operações que podem se juntar por meio da fusão, incorporação, mudança de gestão, que, em alguns casos, geram até desemprego. Agora, a preocupação do sindicato passa a ser com a ANCINE. Eu conheço, Senhor Ministro, o poder colocado nas mãos de certas agências reguladoras, e a experiência não é boa.

O artigo 13 da Lei confere à ANCINE o poder de fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas às atividades de programação, empacotamento e, pasmem, publicidade.

É notório que os programas de TV por assinatura são vendidos de acordo com a vontade de quem compra. Se um usuário deseja incluir, em seu pacote, um canal que transmita somente notícias em espanhol, por que agora esse canal será obrigado a incluir em sua programação um programa brasileiro?

Por que, Senhor Ministro, agora, a publicidade também na TV por assinatura passa a ser objeto de cumprimento por parte da ANCINE? Será que é porque esse setor de publicidade tornou-se competitivo, rentável, e

saiu de cento e oitenta e oito milhões em 2003 para um bilhão e trezentos milhões em 2012 em publicidade em TV paga?

O artigo 31 da Lei menciona também que as empresas de TV por assinatura somente poderão distribuir conteúdos empacotados por empresa credenciada - pasmem mais uma vez - pela ANCINE. Este tal credenciamento simplesmente impede as empresas de TV por assinatura de veicularem os seus programas livremente, violando o artigo 220 da CF, que estabelece a inexistência de qualquer restrição para o setor.

Excelência, essas ameaças fazem com que as empresas deixem de vender pacotes ou assinaturas, vindo a gerar ameaça de desemprego, por não interessar aos seus consumidores diretos, que pagam para desfrutar os programas que lhes satisfaçam, ou seja, são os consumidores que determinam o conteúdo da programação, da comunicação audiovisual da TV por assinatura. O indivíduo deseja adquirir um determinado tipo de programa e paga por ele. Essas exigências aumentam custo e provocam ameaça de desemprego na medida em que traz insegurança jurídica. Como admitir o perigoso precedente de permitir a "cassação" de um canal de programação de TV por assinatura? Como admitir que o indivíduo que deseja adquirir um determinado tipo de programa e paga, em forma de um pacote

por ele, ter esse direito cerceado? Como admitir que o consumidor fique sem qualquer meio de defesa contra programações que ele não deseja adquirir, em detrimento de poder adquirir programação específica que bem lhe agrade? Como não se admitir que esse setor de TV por assinatura seja direcionado exclusivamente ao interesse do consumidor, que pretenda adquirir determinado tipo de programa e somente aquele pelo qual está disposto a pagar? Como admitir que os consumidores, ao prevalecer a tal Lei, terão de comprar programas de produtoras brasileiras - queiram ou não - sob imposição do Estado? A cada 3 canais oferecidos a assinantes, um deverá ser canal brasileiro. Como não entender que as restrições de forma descabida, impostas às empresas do setor, nem o próprio legislador sabe se serão cumpridas?

Diga isso aos assinantes das classes "a" e "b", e agora aos das classes "c", "d" e "e", onde a TV por assinatura, a partir de pacotes baratos, acessíveis, tem conseguido fazer uma verdadeira integração pelo conhecimento ou pela informação de conteúdos. E isso, nem o Estado faz.

Podemos dizer que o sistema tem que conviver inclusive com os gatos, que são verdadeiros contraventores que surrupiam, em torno de vinte por cento, o faturamento das empresas do setor, ao captarem sinal de

satélite de forma clandestina e venderem assinaturas via as milícias; são vinte por cento a menos, Senhor Ministro, de empregos e benefícios para a categoria.

Contextualizando, como não compreender no resumo da ópera? O trabalhador está com o seu emprego condicionado. Você está condicionado a comprar isso e não tem escolha. Dá para convivermos com essa total insegurança? A resposta é não. Assim, a suspensão da vigência da Lei nº 12.485, até o julgamento da demanda constitucional, é o que poderá fazer justiça ao emprego do trabalhador em TV por assinatura.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Chamo agora o Doutor Oscar Simões, Presidente Executivo da Associação Brasileira de Televisão por Assinatura.

O SENHOR OSCAR VICENTE SIMÕES DE OLIVEIRA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA - ABTA) - Excelentíssimo Senhor Ministro, em nome da ABTA, quero agradecer a Vossa Excelência pela oportunidade de participar desta Audiência Pública tão relevante e tão importante para o setor.

Senhoras e Senhores, boa-tarde.

Eu trago aqui muito mais informações sobre o mercado, os impactos da Lei, do que qualquer discussão mais conceitual a respeito da própria Lei.

Eu começo a minha apresentação aqui trazendo alguns fatos relevantes da TV por assinatura hoje. Hoje é um serviço que tem cobertura nacional, é acessível em qualquer lugar do País, graças às redes satelitais, tem um crescimento acelerado, e está em flanca inclusão da classe "c".

Nos últimas cinco anos, Senhor Ministro, a base de assinantes cresceu mais de duzentos por cento. Nós saímos de 5,3 milhões de assinantes para 16,2 milhões de assinantes em 31/12/2012, o que equivale 53 milhões de espectadores ou de telespectadores. O mercado brasileiro hoje é um dos que mais cresce no mundo e já se tornou o maior mercado da América Latina em termos absolutos. Há dez anos - salvo engano, se a memória não me falha -, éramos o terceiro. Tínhamos à nossa frente o México, a Argentina e, posteriormente, o Brasil. Hoje, somos os líderes desse mercado em termos absoluto, muito embora, ainda com uma penetração relativamente baixa, atingimos vinte e sete por cento dos domicílios do Brasil. O que mostra também, por um outro lado, o enorme potencial de crescimento e uma

indústria que ainda não amadureceu, está a caminho do amadurecimento. Olhando para o crescimento da base, a classe "c" é a que mais cresce; é onde o crescimento é mais expressivo, é mais vigoroso.

Em cinco anos, apenas no setor de distribuição - e aí entendido os operadores, os seus fornecedores diretos -, o nível de emprego cresceu 53% (cinquenta e três por cento) e ultrapassou a casa de cento e cinco mil empregos gerados.

Esse círculo virtuoso que o setor vive, do nosso ponto de vista da ABTA, não tem nenhuma correlação com a Lei nº 12.485. A Lei chegou agora. Não existe forma de fazer nenhuma análise, nenhum estudo de correlação para verificar o seu impacto, quer positivo ou quer negativo. Então, atribuir à Lei esse crescimento é não fazer justiça a todos aqueles que acreditaram no mercado, que investiram e a todos aqueles que fizeram esse mercado, e que, a rigor, foi feito exclusivamente com investimentos privados.

Um outro ponto que quero também trazer aqui à consideração é o fato de que, no ano passado, a ABTA encomendou à Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE -, na USP, que fizesse um estudo comparativo de preço. A pesquisa englobou 53 (cinquenta e três) países, avaliou, através de uma metodologia que levava em conta a paridade

do poder de compra, e não do dólar do dia, levava em conta uma série de critérios metodológicos, e o preço da TV por assinatura no Brasil é o vigésimo terceiro do mundo.

Então, uma combinação de renda, de adequação de produto e de preço adequado, do nosso ponto de vista, é o que explica esse círculo virtuoso; é uma combinação de fatores que não pode ser atribuída nem a um nem a outro. E eu repito: até então, da nossa percepção, da percepção dos associados da ABTA, que engloba programadores, operadores e fornecedores (a ABTA é uma associação pluralista), não há nenhuma correlação entre a Lei e o crescimento do mercado.

Do ponto de vista de marco legal, o nosso entendimento é o de que, num setor de capital intensivo, que normalmente tem retorno de investimento de médio e de longo prazo, um marco regulatório estável é absolutamente necessário. É ele que traz a garantia de que esses investimentos sejam feitos e de que possam gerar retornos. Então, portanto, um marco regulatório mais atualizado é alguma coisa que veio a corrigir até algumas assimetrias que nós tínhamos, porque havia a Lei do Cabo (a legislação era tratada por tecnologia), um decreto que regulava o DTH. Então, uma lei que dê conta do serviço, independente da tecnologia, num mundo convergente, de

fato traz uma contribuição e ajuda na estruturação do mercado e na clarificação.

A Lei é bastante detalhada, existe uma série de critérios, existem inúmeros detalhes, mas, do ponto de vista da ABTA, existem quatro pontos fundamentais: o primeiro é que ela abriu mercado de cabo para empresas de telecomunicações - isso já foi dito aqui -. As empresas de telecomunicações tinham rede, prestavam serviço de Internet, serviço de telefonia e não podiam prestar o serviço de TV por assinatura nas suas redes, o que, obviamente, gera ... eles tinham a oportunidade de um ganho de escopo, aí, para poder oferecer esse serviço. Então, abrir o mercado para as "teles" é um fato relevante.

Ela também liberou o controle das operações de cabo pelo capital estrangeiro. Isso não era possível, até então, e, hoje, passa a ser possível; ela segmenta a cadeia de valor e traz a ideia de cotas, traz a determinação de cotas, seja de canais ou de conteúdo dentro dos canais. Em essência são esses os pontos.

Do ponto de vista do consumidor, vou dizer o óbvio, sendo repetitivo: sempre que você tem mais competição, há ganhos para o consumidor; é inexorável. E acho que, muitas vezes, cometemos até o erro de

achar que é com regulamento que se consegue qualidade, é com criação de novas regras. E, na verdade, a competição é a essência da busca da qualidade e da eficiência. É através dela que vamos conseguir oferecer melhores serviços.

Houve uma simplificação. Eu até acredito que existam posições divergentes, e é natural, em função da perspectiva do que cada um fala, mas simplificar o processo de licença, tornar ele mais fluido, isso reduz o custo de implantação e também é benéfico, porque não vai refletir no preço final, até porque a única fonte, aliás, a principal fonte de receita da TV por assinatura são os seus assinantes. A receita publicitária representa 6% da receita. Então, é, mensalmente, o cidadão que contribui e ele que, ao final do dia, deve ser objeto de tudo o que fazemos.

Ao ter o controle societário e também permitir que operações de cabo possam ser controladas por capital estrangeiro, cria-se a possibilidade de aumentar o investimento em infraestrutura. Como eu já disse, é capital intensivo, demanda em muito recurso. Isso é também relevante.

Ela estabelece com clareza, a Lei, ela segmenta a cadeia de valor e define a atribuição de programadores e distribuidores. Eu não entro aqui no mérito. Eu só digo que, da forma como está, tem uma consequência

clara. Ela inibe a dominância de um desses *players*; quer dizer, não é possível, com a Lei vigente, que alguém seja dominante de toda a cadeia de valor.

Quais são as preocupações centrais que nos afligem também, a partir da nova Lei? Nós achamos que as obrigações derivadas da nova Lei podem pressionar os custos. Alguns já estão dizendo que os custos aumentaram. E por que essa preocupação essencial com o custo? Como eu disse, é porque a expansão está se dando fortemente nas classes "c" e "d". Se chegar um momento em que tiver de mexer e fazer algum repasse para preço, certamente, esse ciclo virtuoso será interrompido, seja por qual razão for, porque há uma sensibilidade enorme a preço dentro desse mercado.

Há uma preocupação também de que determinados canais já estabelecidos, desejados pelos assinantes, não sejam descaracterizados, não percam a sua identidade, não tenham a sua identidade ferida apenas para cumprir uma determinação de que ali tem de ter um determinado conteúdo etc. etc.

O setor, Senhor Ministro, seguindo o seu próprio ritmo, a sua expansão de redes, ele tem avançado até hoje de forma regular, especialmente nos últimos anos. E o setor entende, a ABTA entende que imposições excessivas podem comprometer esse cenário tão positivo. E de

onde podem vir essas imposições excessivas? Em excessos regulatórios de obrigações acessórias sem efeito prático, muitas vezes, é uma mera burocracia. A interferência no modelo de negócio, muitas vezes, pode ser alguma coisa que desestimule. E eu espero que não aconteça com o setor de audiovisual, algo que é tradição no Brasil também. Em geral, quando se combina reserva de mercado com incentivos, nós acabamos obtendo exatamente o oposto dos objetivos que tínhamos no início, embora esses objetivos iniciais sejam todos meritórios, todos louváveis, mas, de fato, essa combinação, em vários setores, e, talvez, o exemplo mais clássico que vivemos foi na Lei de Informática, não produziu os resultados aos quais se propunha.

Hoje, já não são poucas as obrigações. A própria Lei do Cabo, inicialmente, tinha sete canais obrigatórios, o que democratizou a comunicação, da maior importância, da maior relevância. Foram complementados com mais canais. Agora, no limite da implantação das quotas, teremos mais doze. Então, já começamos a falar de qualquer coisa com doze canais, sem nenhuma liberdade de escolha dos empacotadores a que tem de participar. Somam-se os abertos, então, acaba tendo um conjunto de canais bastante pesados, impostos por legislação.

Preocupa-nos também - e reconhecemos que estamos no início do processo - a oferta que, existente hoje, do nosso ponto de vista, ainda é uma oferta insuficiente. Ela precisa ser incrementada, ela precisa crescer. Agora, certamente isso virá com o tempo, pois começamos há muito pouco tempo.

Quais são as expectativas do setor? As nossas expectativas são que, de fato, os fundos setoriais de fomento viabilizem a produção de controle de qualidade, especialmente aqueles que têm a relevância para o assinante e que agreguem valor para o produto.

Recentemente, nós fizemos uma pesquisa com 3.540 assinantes, amostra Brasil, por uma empresa especializada, e perguntamos: por que você compra TV por assinatura? 83% disseram que compram para entretenimento; 45%, para ter uma alternativa à TV aberta; 21%, para obter informação e aprendizagem; e 16%, para conhecimento de outras línguas e outras culturas. Essa é a resposta e essa é a expectativa desse consumidor, que é exigente e avalia de forma muito severa o serviço.

A nossa expectativa também é a de que os novos conteúdos, os novos canais atendam a padrões de qualidade já consagrados, uma vez que

reserva de espaço de conteúdo não necessariamente vai atender às expectativas dos assinantes.

E aí eu volto em um ponto: o Brasil tem mais de 220 canais ofertados hoje no mercado. Os canais brasileiros são líderes de audiência na TV por assinatura. E é o único caso na América Latina. Os primeiros canais de audiência na TV por assinatura - foge-me à memória se os 4 ou 5 primeiros - são canais brasileiros, feitos no Brasil por empresas brasileiras.

Esperamos que os custos não sejam pressionados pelo agravamento da tributação, embora não tenha nada a ver com esse ambiente - nós também estamos numa frente com o governo do Estado, tentando sensibilizar os governadores de que não é hora de aumentar imposto, e existem alguns estados, por sorte, a minoria ainda, que querem mudar a legislação e aumentar os impostos -, assim como novas imposições regulatórias podem ser inibidoras do processo desse crescimento virtuoso.

E, por fim, encerrando, dentro do tempo que me foi dado, agradecendo, mais uma vez, esta oportunidade, eu me coloco, em nome da ABTA e dos seus associados, à disposição, e, assim que chamados, estamos sempre abertos a atender não só a este, mas a qualquer outro convite feito por Sua Excelência.

Esperamos, sim, que todos os atores envolvidos - órgãos reguladores, programadores, produtores, distribuidores, enfim, o Governo, o Estado, todos - estejam na mesma direção, qual seja, a de garantir que o setor possa manter a sua trajetória de crescimento e possa ofertar, cada vez mais, para milhões de brasileiros, que ainda devem aderir ao serviço, aquilo que eles buscam, que é o entretenimento, informação, aprendizagem, conhecimento, cultura, enfim.

Muito obrigado, Senhor Ministro.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu convido agora o Doutor Marcello Miranda, do Instituto Telecom, para proferir a sua exposição.

O SENHOR MARCELLO MIRANDA (INSTITUTO TELECOM) - Boa-tarde a todos. Obrigado ao Ministro Luiz Fux por esta oportunidade.

O Instituto Telecom é um instituto de pesquisa na área de telecomunicações; vem fazendo um trabalho centrado nessa área há três anos.

Eu, além do Instituto Telecom, estou representando aqui também a sociedade civil, já que tenho assento no Conselho Consultivo da ANATEL.

As duas últimas falas me deixaram muito preocupado. Eu tentarei não desviar o que já falaria, mas não deixarei de tocar, se houver tempo, nas duas últimas falas, que me provocaram realmente um... Porque, Ministro, Senhoras e Senhores, todos sabem que esse processo não começou agora. A lei - às vezes, é bom repetir o óbvio, porque a gente não o percebe; como dizia um colega meu: o óbvio não é óbvio -, ou o projeto de lei, primeiro apresentado, está desde 2007 no Congresso Nacional. A Constituição é de 88. Os artigos da Constituição que tratam da parte de comunicação, até hoje, não foram regulamentados. Vamos dizer, várias tentativas houve, e não foi possível essa regulamentação. Por quê? Vários setores contrários ao debate sobre comunicação.

Então, a grandeza e a força desse projeto de lei e dessa Lei nº 12.485/2011 foi exatamente o quê, Ministro? Foi fazer com que vários setores, com várias visões, com várias perspectivas discutissem, discutissem, discutissem, abrissem mão, sim, porque essa Lei não é a melhor lei. Se você perguntar para uma pessoa da sociedade civil, se perguntar para um empresário, se perguntar para os vários setores que existem na sociedade, eles nos dirão: não, essa Lei não é a lei do meu sonho. Nem o Deputado Jorge Bittar, aqui presente, que foi um dos relatores que se empenhou nesse projeto,

mesmo ele pode afirmar que essa Lei não é a lei de nossos sonhos. Essa Lei - aquilo que a gente tem defendido muito no Instituto Telecom e tem defendido junto ao Conselho Consultivo da ANATEL - é uma lei de consertação nacional. É uma Lei que vários setores abriram mão, sim; ou alguém acha que dois por cento, porque, na verdade, agora você tem trinta e cinco horas no horário nobre e, dessas trinta e cinco horas, você vai ter três horas e meia.

E, ao contrário do que o representante aqui do SINCAB falou, não tem nada haver com MMA, até porque canal de esportes não tem essa questão referenciada. São canais de animações, são canais de séries, são documentários. Canais esportivos não estão relacionados a essa questão. Então, não tem nada a ver o exemplo dele, só para deixar claro.

Mas vários setores, a ABTA mesmo, que me antecedeu aqui, era contra o projeto de lei. Eu pensei até que já tivesse avançado, e parece que, de alguma forma, avançou, porque, em um dos congressos da ABTA - o congresso foi aberto por um dos representantes do sistema Globo -, afirmando de que, a partir daquele momento, era favorável ao projeto de lei com várias ressalvas que há.

Então, eu acho, Ministro, que esse ponto é fundamental, porque não houve só a reunião na Câmara e no Senado, e já seria importante.

E é óbvio que há um recurso - e é um recurso democrático -, das ações direta de inconstitucionalidade ao STF. Mas, dentro do Congresso Nacional, os projetos de lei passam pela CCJ, pela Comissão de Constituição e Justiça, e são analisados na sua constitucionalidade. Esse aspecto, também, ele tem que ser relevado. E esses setores, o DEM, por exemplo - que é uma das partes que apresenta o projeto de uma ação de constitucionalidade -, estava lá participando de todo esse processo; sabia exatamente o que estava sendo referenciado.

Então, eu acho que um dos pontos, que nós do Instituto Telecom viemos defender aqui, é o seguinte: não é a Lei que nós queremos. É a Lei do possível. Este é um ponto fundamental. Segundo, é óbvio que quem tem que dizer se é inconstitucional ou não em última instância é o Supremo Tribunal Federal, com certeza. Mas, na nossa análise não há nenhum aspecto em relação à inconstitucionalidade.

Vejamos: um dos pontos que todos nós destacamos aqui é a questão da liberdade de expressão. Você vai à Lei, artigo 3º da Lei. Eu não sou jurista, mas basta ler o artigo 3º. O primeiro ponto do artigo 3º da Lei: liberdade de expressão e de acesso à informação; segundo, promoção da diversidade cultural e das fontes de informação; terceiro, promoção da língua

portuguesa e da cultura brasileira; quarto, estímulo à produção independente e regional; quinto, estímulo ao desenvolvimento social e econômico do País; e sexto - indo ao encontro, inclusive, do que foi colocado aqui anteriormente, mas de forma contrária ao que está na Lei -, liberdade de iniciativa, mínima intervenção da Administração Pública e defesa da concorrência por meio da livre, justa e ampla competição e da vedação ao monopólio e oligopólio nas atividades de comunicação audiovisual de acesso condicionado. Está muito claro na Lei. Esse artigo aqui é um artigo extremamente importante, porque hoje há um monopólio, e hoje há uma regulação. Regulação pura e exclusiva do mercado.

O que essa Lei traz, na verdade, é a tentativa de fazer um equilíbrio em que o Estado participe, não participe de forma que exclua o mercado; ao contrário, a Lei traz mais atores para essa participação. A Lei coloca muito claro que quem produza conteúdo não distribua conteúdo; que é fundamental você ter esse processo de liberdade para que aquele que produz não obrigue ou coloque uma única fonte de distribuição, que várias fontes de distribuição possam ser utilizadas. Sim, isso é democratizar o processo.

Mas, mesmo assim, como eu acentuo aqui, não é exatamente o que nós queremos. E esse poder que está sendo dito aí, o poder

quase discricionário da ANCINE, da Agência Nacional do Cinema, não tem um item que possa se destacar daqui em relação a isso. Ao contrário, não vai ter, por parte da ANCINE, regulação de conteúdo. O que existe, o que a ANCINE vai observar o tempo todo são as quotas que foram definidas, quotas essas, que eu já destaquei ainda há pouco, que o percentual que foi obtido nesse processo de debate, ele é pequeno. Mas é um processo - é por isso que a gente acredita no processo -, é um processo que pode avançar e pode melhorar. Podemos ter, num outro momento, um percentual maior, porque, ao contrário do que foi dito aqui, a produção nacional e a produção independente são de qualidade.

Nós já temos várias produções que podem ser destacadas aqui. Tem até desenho, o tal Peixonauta, que é um desenho interessante que você pode destacar. Já tem séries como o Mandrake, por exemplo, que você pode também destacar no conteúdo nacional. Então, o conteúdo nacional é importante, sim.

E ninguém está dizendo que nós somos xenófobos, que não vai ter conteúdo estrangeiro. Ao contrário. Nós queremos que haja todos os conteúdos. Nós não estamos aqui numa Lei de exclusão. "Não, não pode ter essa informação." Ao contrário. Então, não é reserva nenhuma, até porque, se

na Europa - e nós não estamos dizendo que, se faz lá, faz-se aqui; isto está claro -, se em todos esses países, a participação do conteúdo nacional já é forte, cinquenta por cento de conteúdo nacional é basicamente a referência na Europa; a quota, vamos dizer assim, lá seria de cinquenta por cento. Então, isso já é um ponto. E eles são o quê? Xenófobos? Não. O que nós estamos dizendo aqui é o seguinte: nós precisamos desse conteúdo nacional. E não vai ser, porque não foi até agora, dando liberdade plena e exclusiva ao mercado, mas dando uma situação de equilíbrio entre o mercado e o interesse público, o interesse do cidadão; porque não é verdade que o cidadão tem liberdade de escolha, não. Não é verdade. É evidente que o cidadão, sim, há um conjunto de interferências de valores culturais, proporção de publicidade, que levam o cidadão a perceber, num programa, uma melhor atitude do que em que outro programa; um melhor conteúdo do que o de outro programa. Isso é ruim? Talvez. O que nós estamos dizendo é o seguinte: "Vamos dar mais opção de escolha." Essa é a questão. Nós não estamos dizendo: "Vamos excluir essa programação." Não. Nós vamos dizer o seguinte: "Tem que haver mais conteúdos, e conteúdo nacional de qualidade." Quem disse que vai ser produzido produto nacional de má qualidade? Quem falou isso? Quem seria insano de colocar: "Não, vou fazer um programa, aqui, um filme, aqui,

péssimo, porque ninguém vai ver." Seria razoável? Alguém iria financiar essa questão? E a questão do financiamento.

Outra questão, acabei de conversar ali com o Deputado Jorge Bittar que estava me informando que já, para este ano, há uma perspectiva de R$ 1 bilhão de fomento para produção de produtos nacionais. Isso é muito importante. Isso vai fomentar, ao contrário do que o SINCAB diz, toda cadeia de valor no sentido de mais produtos nacionais, sim, mais empregos qualificados, que muito bem colocou, aqui -, acho que foi aqui o representante do IPEA ou da Fundação Getúlio Vargas -, que essa cadeia de valor vai ter uma repercussão em geral, em empregos mais qualificados; nós queremos todos os empregos, sim, mas queremos os mais qualificados. Vai criar, sim, mais possibilidade de ter mais atores, mais diretores. Então, isso tudo vai impactar em toda a cadeia de valor. Então, essa preocupação em relação aos trabalhadores não é cabível. Ao contrário, os trabalhadores ganham, e muito, nessa situação, nessa Lei que está colocada.

Outra questão. Hoje você faz assinatura da TV e você tem publicidade, entrou a publicidade, e não há limite na TV por assinatura. O que fez a Lei? Fez alguma coisa absurda? Não. Pegou exatamente o que há já na radiodifusão aberta, vinte e cinco por cento do limite de publicidade, e trouxe

para dentro do projeto de lei que foi aprovado pelo Congresso Nacional. Perfeito isso. Não há nenhum absurdo. Não se inventou nada. Colocou-se o seguinte: vinte e cinco por cento vai ser percentual limite de publicidade. Há algum absurdo nisso? Não percebo.

Então, estão me faltando poucos minutos, eu considero que essa Lei - e a gente considera que o Supremo Tribunal Federal está dando um grande exemplo ao trazer quinze pessoas nesta Audiência e mais quinze na outra semana, ou seja, ouvir a sociedade. Isso é um exemplo para que nós possamos trazer, sim, mesmo com visões antagônicas, diferentes, que é assim. Nós temos que aprender também, e eu não estou aqui para ensinar nada a ninguém, mas nós todos temos que aprender uns com os outros a sentar juntos, a discutir, mesmo quando as posições são diferentes.

A Conferência Nacional de Comunicação, feita em 2009, trouxe exatamente esse alicerce para a sociedade. Empresários, trabalhadores, sociedade civil sentaram e discutiram. Alguém se matou? Teve algum processo? Teve intervenção militar? Está aqui a Veridiana que participou lá. Não. Teve um processo democrático, um debate democrático que houve.

E eu fecho aqui a minha argumentação, a minha apresentação dizendo o seguinte: nós temos é que dar um passo à frente. Eu

chamo todos para nós todos aprendermos nesse processo - nós ficamos mais maduros. Eu me lembro que - acompanhando o próprio Deputado Jorge Bittar - eu fui à audiência com empresários, com trabalhadores, com vários setores da sociedade e a gente viu como é importante ouvir a todos. Eu chamo todos para o seguinte projeto: nós hoje temos, sim, que - esperar a posição do STF é importante nesse processo - trazer, para a nossa sociedade, o grande debate, que além de TV por assinatura, ela é importante? É importantíssima, mas, tem uma discussão mais profunda ainda que tem que ser feita: que é sobre o marco regulatório das comunicações neste País. A Constituição nossa, e é constitucional, e está lá, desde 1988, sendo exigida a discussão sobre o marco regulatório das comunicações como um todo: a banda larga, a radiodifusão - a radiodifusão, sim, aberta, porque nós tínhamos discutido, também, a radiodifusão aberta, não só a questão de TV por assinatura.

Em todo esse processo, não há como um setor se impor a outro setor. Nós estamos num País democrático e estamos tentando buscar, cada vez mais, a democracia, e a democracia se faz exatamente nessa consertação, nessa tentativa de conciliação em ceder em determinada parte, mas sabendo que nós podemos avançar no processo de construção democrático. É esse nosso entendimento, é o entendimento do Instituto

Telecom. Gostaria colocar, também, aqui, a afirmação que é em nome, também, do Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações do Rio de Janeiro, que, também, pediu para que eu corroborasse essa posição; e, também, do Clube de Engenharia do Rio de Janeiro, em nome dos quais eu falo aqui.

Eu espero que tenha auxiliado na sua interpretação, e que todos nós possamos ter, num futuro próximo, não só a corroboração da Lei nº 12.475/2011, como uma abertura de um processo democrático para discutir o grande marco regulatório das comunicações no nosso País.

Muito obrigado.

O Senhor está dando um grande exemplo democrático, de abertura, e é isso que a sociedade reconhece, pretende e espera que o STF sempre esteja ao nosso lado nesse processo.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu chamo agora para ocupar a tribuna, do Instituto Pezco Microanalysis, Cleveland Prates Teixeira.

O SENHOR CLEVELAND PRATES TEIXEIRA (PEZCO MICROANALYSIS) - Boa-tarde a todos.

Excelentíssimo Ministro Luiz Fux, eu agradeço a oportunidade de me manifestar sobre o assunto. Eu venho, aqui, em nome da minha empresa, mas também na qualidade de ex-conselheiro do CADE e como consumidor do setor.

Eu queria, inicialmente, levantar alguns pontos que foram colocados ao longo desta exposição de todos os meus Colegas, que me chamaram a atenção; dois deles em particular: o primeiro, o indicativo de que as quotas, que estão sendo propostas, foram propostas em outros lugares do mundo, e que, portanto, esse resultado foi o melhor possível. Eu não conheço, francamente, não conheço nenhum estudo sério que tenha demonstrado cabalmente esse resultado. E por que não? Por uma razão simples: as quotas não foram implementadas sozinhas, elas foram implementadas com outras medidas de política, por exemplo: fomento à atividade, financiamento, isenção fiscal, e assim por diante. Então, o crescimento se deu, muitas vezes, não por quotas, mas, muitas vezes, por quê? Porque os Governos resolveram o quê? Estimular o investimento nesse setor.

E o segundo aspecto que me chama muito atenção é o diagnóstico que foi colocado com relação à impossibilidade do conteúdo nacional chegar ao consumidor final. E, mais uma vez, eu ouvi muitas pessoas

falarem das restrições impostas pelas empresas. A pergunta que eu me faço, inicialmente, é: observando claramente o nosso arcabouço institucional, e olhando a Lei de Defesa da Concorrência, ela é muito clara ao definir que qualquer tentativa de você impedir a distribuição de seja lá o que for, o CADE tem o dever, inclusive, de agir. Por que eu estou falando isso? Porque eu não vi, em nenhum momento, nenhuma produtora ir ao CADE reclamar. Eu não vi, em nenhum momento, a ANCINE ir ao CADE reclamar. E eu não vi, em nenhum momento, o CADE analisar nenhum caso problemático no que diz respeito a isso. Isso não quer dizer que não tenha, mas, se houver, a norma está lá muito clara, e muito bem colocada.

Então, essa minha preocupação vem de um fato muito claro: muitas vezes, nós criamos novas normas a pretexto de resolver um problema para o qual a solução já está dada. E esse é um aspecto que me parece muito relevante nessa discussão. Dito isso, eu gostaria de passar à frente com a minha exposição.

Chamo atenção para uma questão central. A regulação tem uma razão de ser. Qual a razão de regular o mercado? É quando as forças de mercado agem de forma a prejudicar o consumidor final, a sociedade. Mas não

é sempre que eu preciso ter uma regulação, e, às vezes, o instrumento mais adequado é o instrumento da defesa da concorrência.

Eu coloquei esse *slide* das melhores práticas da OCDE, que, entre outras coisas, ela sugere que seja analisado: se o problema foi corretamente definido, ou seja, qual o diagnóstico? Será que, dado que o problema existe, esse é o instrumento mais adequado? É regular? É criar norma? Será que eu não tenho outra forma de resolver isso? O terceiro aspecto: qual o nível adequado da intervenção regulatória? Às vezes, posso ir muito além do que seria necessário. O quarto: será que o custo de regular justifica a sua implementação? O quanto eu posso gerar de custo, não só custo contábil, mas custos de transação, custos burocráticos que envolvem essa regulação. Então, esses são aspectos básicos que eu preciso analisar para saber se é razoável impor uma regulação, e se essa regulação vai ser eficiente, e como ela vai ser cumprida. Ignorar essas questões é o mesmo que nós começarmos a definir normas, leis, sem razão, sem tomarmos o devido cuidado de que o resultado não será neutro, e, eventualmente, isso imporá o quê? Custos para toda a sociedade.

Novamente, com base nesses pontos, as perguntas que sobram, pensando diretamente no objetivo que foi definido pela Lei. O quê

que a Lei pretende de fato - eu estou me referindo especificamente a quotas? Será que ela resolve o problema? Será que esse problema foi corretamente diagnosticado? E qual será o resultado da implementação dessa Lei em termos de custos para as empresas, em termos de concorrência, em termos de danos ao consumidor, eventualmente? E mais, eu me pergunto se não existem instrumentos mais eficientes que atingiriam o mesmo objetivo a que essa Lei se propõe? É com base nesses aspectos que eu pretendo levantar a minha tese aqui.

Ora, observando o artigo 3º da Lei, ele estabelece os princípios que regem a questão específica da quota. Nós podemos entender que o objetivo é desenvolver o conteúdo nacional, que eu gostaria de ver desenvolvido, é aumentar a competitividade e aumentar a concorrência no mercado. Eu me pergunto: será que essa Lei cumpre os objetivos que são colocados? E eu passo à primeira questão: qual o diagnóstico que está colocado? Ora, se eu tenho um problema, e eu não consigo ter um acesso, primeira questão: vamos tentar a lei de defesa da concorrência, que não foi tentada. Segunda questão: será que eu não preciso pensar que o problema de não ter o conteúdo nacional disposto é porque, eventualmente, ele é caro ou, eventualmente, as pessoas não querem esse conteúdo nacional, não da forma

como está apresentado? Será que eu não preciso refletir sobre isso? E, particularmente, no caso de TVs por assinatura me vem a pergunta: quem é o consumidor típico? O que esse consumidor espera? O que ele quer de fato? Então, vamos pensar um pouquinho mais, vamos refletir sobre isso, porque vários instrumentos já foram usados: exoneração fiscal, aumentar a quantidade de recursos para o setor, e muito disso vêm dando resultado, e a gente tem observado isso, não por quotas, mas exatamente pelo lado da oferta, pelo incentivo ao produtor nacional, que esse resultado começa a melhorar.

Em termos de resultados, chamo atenção para cinco aspectos. O primeiro deles, que me parece mais grave, é que nos estamos partindo do princípio de que é possível inverter a lógica econômica. Inverter em que sentido? Ora, eu vou ofertar mais conteúdo nacional, portanto, o consumidor vai assistir mais conteúdo nacional. Não me parece que isso faça muito sentido. Parece-me que o razoável seria que você tivesse, eventualmente, políticas educacionais que estimulassem mais as pessoas a demandarem o conteúdo nacional.

E há um outro aspecto nesse primeiro ponto. Qual aspecto? Na Lei, está claramente - como foi citado aqui hoje - definido: combates a oligopólios. Combater oligopólio, num mercado tipicamente oligopolista e

eficiente, não me parece razoável. A concorrência, muitas vezes, se dá em mercados concentrados, muito mais do que em mercados com uma grande quantidade de empresas. Não é estranho a ninguém saber que existe cartel. Onde? Cartel entre postos de combustíveis, que tem um número imenso de empresas, teoricamente, concorrendo. E, muitas vezes, a concorrência oligopólia é muito mais forte. Então, há que se pensar sobre isso também.

A Lei faz uma menção de combate a oligopólio num mercado tipicamente oligopolista e eficiente por ser oligopolista; necessita de escala, de investimento e assim por diante. Será que isso é correto? Será que nós estamos falando de alguma coisa razoável, sob esse ponto de vista?

Outro aspecto: custos. Não é um resultado neutro. Já foi dito aqui que o conteúdo nacional é mais caro? O conteúdo nacional é mais caro. Então, vai ter algum reflexo, de alguma maneira, sobre o consumidor, em termos contábeis. Mas pior do que isso são outros dois custos. O custo de oportunidade, que está diretamente relacionado ao fato de que, na medida em que eu tenho menos espaço para colocar outras programações que eventualmente o consumidor quer, eu tenho menos espaço para ser mais atrativo. Eventualmente, eu tenho menos espaço para obter mais recurso com publicidade e abaixar meu preço para o consumidor final. Precisamos refletir

sobre isso, também. E outra coisa, o custo de transação relacionado à toda a burocracia que se cria com a regulação - particularmente, neste caso, basta olhar as Normas 100, 101 e assim por diante - é muito elevado. Vamos refletir um pouquinho mais sobre isso. Eu acho que é necessário pensar que elevar custo tem impacto para a sociedade. Não existe almoço grátis, alguém paga por isso.

Outro aspecto: impacto sobre o investimento. Será que uma regulação com esse nível de intervenção, ela não gera um efeito contrário ao que se espera? Será que eu, como um investidor de fora, não vou pensar duas vezes antes de colocar dinheiro aqui e vou preferir colocar o meu dinheiro em outros países que me dão melhores condições? Será que eu não vou investir mais no conteúdo nacional da Argentina, do Chile e assim por diante? Vamos pensar um pouquinho sobre isso também. Não é neutro o resultado. Nós precisamos pensar que cada ação gera uma reação, inclusive do próprio investidor. Por que o conteúdo nacional não pode se dar com base no capital estrangeiro? Porque se você tem um aglomerado de políticas que geram maior demanda, o que acontece? Eu tenho condições de ter, também, como estímulo a que o capital internacional venha aqui e produza conteúdo nacional.

Quarto ponto: impacto sobre a concorrência. Esse é um mercado claramente oligopolista em que a concorrência se dá por diferenciação. À hora que eu extraio espaço dessas empresas, eu estou extraindo a capacidade dessas empresas se diferenciarem. Quando eu faço isso, o que acontece? Eu gero um problema para a concorrência. E mais, pensando sob o ponto de vista de custos - toda a estrutura de custo que se monta com uma burocracia, uma regulação, que, a meu ver, é desnecessário, porque já tem a lei de defesa da concorrência -, elevar os custos para você competir no mercado você atrai menos empresas; menos empresas têm condições, de fato, de entrar no mercado. Então, o reflexo é o contrário do que foi dito hoje. O reflexo é que você vai ter um desestímulo à entrada de novas empresas no mercado, e a concorrência pode se reduzir, sim.

Finalmente: impacto para o consumidor. Se custo se eleva, se eu tenho uma situação em que a concorrência pode ser diferente do que ele espera, se eu tenho uma situação em que o que é apresentado a ele não necessariamente é aquilo de fato que é eventualmente esse consumidor de TV por assinatura, ele não quer o conteúdo nacional hoje, o que acontece? Ele perde. Ele, de fato, perde, porque custos podem ser repassados. Você alterar as condições de mercado muda a capacidade que as empresas têm de se

diferenciar, e ele terá que aceitar, de certa forma, o quê? Terá que aceitar, de certa forma, o que é imposto, o que é definido como conteúdo nacional, e nós não sabemos exatamente o que é isso.

Para finalizar minha exposição, eu não vou me estender muito mais, até mudei alguns aspectos, eu chamo atenção para uma coisa que os economistas gostam muito de falar: eficiência. Eficiência, não por si só, mas o efeito da eficiência para a sociedade. E aqui eu posso entender o seguinte: sob o ponto de vista empresarial, eu posso perder eficiência, que eu estou levando custo. Sob o ponto de vista da sociedade, tem um conceito de "Ótimo de Pareto", que é aquela situação em que eu não consigo melhorar ninguém sem piorar outro, eu chego ao máximo de eficiência; aqui me parece que é o contrário: eu estou melhorando algum grupo da sociedade e piorando substancialmente outros grupos da sociedade. Consumidor e aqui até os trabalhadores se manifestaram, dizendo muito claramente sobre isso.

Eu pego mais um ponto: se nós desconsiderarmos esse conceito de eficiência locativa e partirmos para outro conceito de eficiência, que é o chamado eficiência de Kaldor e Hicks, eu até poderia aceitar que uma parte perdesse da sociedade, as empresas, por exemplo, perdessem; se eu chegasse à conclusão que a sociedade, como um todo, ganhou; ou seja, se o

efeito líquido fosse positivo, se o consumidor ganhasse de fato, se os trabalhadores eventualmente ganhassem, eu poderia chegar à conclusão de que: ok, alguém está perdendo, mas o agregado da sociedade está ganhando. Não me parece que é o caso, parece-me ser exatamente o contrário.

E por último e mais importante, e finalizo minha apresentação, eu tenho que pensar sobre os efeitos dinâmicos. Quanto essa regulação vai interferir no processo inovativo, processo de colocar novos conteúdos e no processo de você trazer novos investimentos? Se eu não consigo gerar esse efeito, eu tenho um problema e um problema sério, porque, ao contrário do que eu espero, melhorar a sociedade, melhorar o acesso de informação à sociedade, eu vou perder, vou perder em qualidade, vou perder em preço, vou perder em conteúdo, vou perder em tudo.

Então, eu gostaria muito que fossem refletidos todos esses pontos, porque o efeito não é neutro. E se o efeito, para alguns, pode ser positivo, para outros, pode ser bastante negativo. E me parece que, neste caso específico, o efeito para a sociedade vai ser uma redução líquida de bem-estar.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu chamo agora o Dr. Marcos Alberto Bitelli, da Associação Brasileira dos Programadores de TV por Assinatura.

O SENHOR MARCOS ALBERTO BITELLI (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PROGRAMADORES DE TV POR ASSINATURA) - Boa-tarde, Senhor Ministro Luiz Fux. Na pessoa de Vossa Excelência, a Associação Brasileira dos Programadores de Televisão por Assinatura cumprimenta esta Corte e todos os presentes, e passa a fazer a sua exposição.

Confesso que, como advogado e tendo assistido ao processo de discussão dessa lei, a gente precisa se conter para não entrar nas questões constitucionais e mesmo algumas afirmações a respeito do consenso, porque Vossa Excelência pode observar que esse consenso não ocorreu nem com as programadoras nem com os trabalhadores e nem com os assinantes. Então, o único consenso que houve talvez seja a entrada das teles no mercado, que é bem-vindo; e, além disso, o que houve foi a chegada do Estado como presente na regulação do conteúdo, presente na regulação da comunicação, que é um ponto que consistentemente e insistentemente os programadores vêm levantando nesse debate. E, por esse motivo, nós vamos abordar poucos pontos, pela exiguidade do tempo, mas eu gostaria de dizer que nós

encampamos a fala do representante do Sindicato dos Trabalhadores e também grande parte dos argumentos da inconstitucionalidade previstos na ação direta, especialmente na ação do DEM.

A Associação que represento nesta data representa as programadoras de canais internacionais, que são os canais ofertados pelas operadoras aos assinantes brasileiros. Os canais internacionais, Senhor Ministro - só queria um esclarecimento -, eles são uma pequena parte da grade dos canais. Quando o Presidente da ABPTA falou que nós temos 220 canais, nós temos 69 canais que são internacionais e há canais que são estrangeiros. Então, é importante que não se confundam canais internacionais com canais estrangeiros. Os canais internacionais são formatados especialmente para uma distribuição pan regional; ele não é um canal que passa em outro país, então, nós representamos os canais internacionais.

Esses canais, que estão aqui representados neste quadro, em número de 69, são canais conhecidos de todos os brasileiros, ninguém desconhece o conteúdo da *Disney*, ninguém desconhece a relevância dos canais *Discovery*, ninguém desconhece o papel informativo de uma *National Geographic,* dos canais da *Fox*, os canais infantis, hoje o conteúdo é tão escasso na televisão aberta brasileira, que só é possível se encontrar nos canais de

televisão por assinatura. Nós representamos vários canais infantis, como *Nick*, *Discovery Kids*, *Cartoon*, *Babytv* e outros. E, também, é impossível ignorar a relevância do direito ao acesso à informação jornalística dos canais *Cnn*, *Fox News*, e outros que distribuímos. E, ao mesmo tempo, também, Senhor Ministro, enaltecer o papel desempenhado pelo esporte brasileiro de uma empresa estrangeira como a *Espn*, uma alternativa de acesso ao conteúdo brasileiro.

Neste quadro, simplificadamente, nós evidenciamos qual é a formatação da distribuição da programação por assinatura. E, veja, nós estamos, ali, junto com aqueles canais privados e públicos brasileiros, junto com os canais estatais e junto com os canais estrangeiros. Esta camada que se acabou convencionando chamar de camada do audiovisual, essa camada é regulada pelo artigo 220 da Constituição. Ela não é sujeita a outorgas, ela não é sujeita a licenças, é a produção da liberdade de expressão e do pensamento. A camada da distribuição é a camada do objeto da regulação da LGT e objeto da Anatel. O que essa lei trouxe de novidade é que ela permitiu que uma agência reguladora fosse regular aquela primeira camada com direitos regulatórios, não puramente com o direito de fiscalização, mas com o exercício da delegação

dos poderes de legislar sobre essas camadas. E este é um dos grandes problemas - que nós vamos ver - que a lei acabou trazendo no mercado.

Os pacotes de programação que nós temos contêm - como eu disse - a programação internacional, a estrangeira e a brasileira. Como disse o representante da ABPTA, a brasileira é dominante, onde há o silogismo - vamos dizer - da aplicação dessa legislação, é que se colocou o seguinte: nós vamos colocar a regulação nesse pedacinho aonde não tem. Então, dá a impressão de que havia uma carência de conteúdo nacional na TV por assinatura, quando, na verdade, nós estamos fazendo uma lei que afeta somente estes canais que foram apelidados de canais de espaços qualificados. Eles foram, na verdade, qualificados pela lei para sofrerem restrições. Então, a qualificação dele não diz respeito ao mérito desse conteúdo, mas diz respeito à escolha do legislador, por afetar especificamente aquela parte da programação que, justamente, dá a conformação do direito de acesso à informação e da diversidade, porque a Constituição garante a diversidade. E o princípio da televisão por assinatura é justamente essa segmentação e especialização desta diversidade.

A função dos canais por assinatura, como aqui já explicado, é uma alternativa à radiodifusão. Ela é algo para quem já está habituado com a

radiodifusão, e, de vez em quando, quer mudar, e quer mudar já, com características predefinidas. O segredo da TV por assinatura é a especificação. E, cada vez mais, ela vai se especificando, esses canais vão se multiplicando. Então se cria - sei lá - o canal do golfe, amanhã vai ter o canal do golfe para quem é canhoto. Quanto mais vai se especificando, mais vai se dando alternativas para o usuário. Esta é a função alternativa.

A segunda função da TV por assinatura, do canal de programação privada, é a alternância horária. Esse mundo de *prime time,* que a ANCINE está regulando, de horário nobre, esse horário nobre é um conceito de radiodifusão. Esse horário nobre não é um conceito de TV por assinatura. Em determinados canais, o horário nobre é em horários jamais imaginados, Excelência, dependendo do tipo do conteúdo que se assiste no canal.

Então, na soma desses três conjuntos de tipos de canal, a legislação escolheu aquele pedacinho onde não há conteúdo brasileiro, porque não era para ter mesmo. Aqueles canais são internacionais. E quais os conteúdos brasileiros que tem que ter? Aqueles que são relevantes e escolhidos com uma vocação para serem distribuídos pelas leis de mercado no território da América Latina. Esses canais não são canais americanos, como se diz. São canais de empresas estrangeiras, sim, mas são canais internacionais, para

passar na Argentina, na Venezuela, nas Guianas; eles têm uma vocação pan-regional. Eles não são canais locais. Os canais locais são aqueles que também merecem ser preservados, como a Mariana, da NEOTV, disse aqui, que é o canal do pequeno produtor local.

Então, diante dessa função, a legislação ignora totalmente a realidade da TV por assinatura. A legislação acaba criando cotas de reservas de conteúdo nacional dentro do canal. E aí, para quem é dono de um canal, que é uma criação intelectual equiparada, pelo direito autoral, a uma coletânea, dizer: "Olha, três horas é pouco!"

Eu pergunto a Vossa Excelência: A Constituição garante o direito de propriedade? E falar o seguinte: "Mas uma pessoa vai morar três horas, por semana, na sua casa, a sua propriedade continua a mesma". Esta é uma situação, para quem tem o direito de propriedade intelectual, agressiva. Eu tenho o direito de convidar para minha casa quem eu quiser; e não a lei dizer que o seu direito de propriedade está garantido no artigo 5º, mas uma pessoa vai morar três horas, por semana, na sua casa. Eu posso ter o direito de colocar uma pessoa 10 horas - por semana - na minha casa, mas ela tem que ser minha convidada. E até porque eu sei as pessoas que eu convido a minha casa, porque o assinante sabe a escolha que fez. Esta lei irá fazer com que os canais

fiquem todos muito parecidos entre si, especialmente no horário nobre, até pela ausência de conteúdo. Então, os canais internacionais vão ficar parecidos com os brasileiros; os brasileiros com os internacionais. Porque os canais brasileiros também têm conteúdos internacionais. Essa cota, portanto, é invasiva; e ela viola o direito de propriedade intelectual protegido.

E a segunda cota - que também obriga à inserção de canais de propriedade de brasileiro - é mais interessante ainda, porque a propriedade da empresa não garante o conteúdo. O direito de propriedade sobre a empresa não é o que vai garantir a qualidade do conteúdo. Então, colocar que as operadoras devem incluir mais 12 canais no pacote da grade, sem poder repassar o custo ao consumidor, a única alternativa - e alguém disse aqui que não existe almoço grátis, agora há pouco - seria: ou tirar canais da grade, ou aumentar o custo para o assinante. Como não é possível, a tendência é que o assinante irá perder os canais dos seus pacotes.

Portanto, o equívoco fundamental da política de cotas foi confundir o modelo da programadora de televisão por assinatura com uma rádio difusora. Por que confunde esse modelo? Porque a programadora tem uma programação verticalizada e segmentada; e a rádio difusora tem uma programação vertical. Uma televisão é uma estação de televisão, um canal de

TV por assinatura não é. Ele é um nicho. É igual a uma banca de jornal; tem revista de automóvel, revista de cultura, revista de cinema. É assim que ele funciona, ele é uma situação diferente, e totalmente diversa, da TV aberta. Este resultado, portanto, será adverso, e, ao mesmo tempo, o que a gente percebe é umas restrições aos investimentos de capital estrangeiro no Brasil. Não é? As programadoras são desincentivadas a produzir, desincentivadas a programar, porque há restrições impostas, não apenas na legislação, mas especialmente, após a delegação dos poderes regulatórios para a agência, quando se vê que - e aí esse é um dos conflitos internos da própria lei - o artigo 3º, que fala dos princípios da lei, ele morre no artigo 3º, porque, do 3º em diante, a lei conflita especialmente com a intervenção mínima.

Quando o senhor passa a ver o detalhamento das intervenções do Estado na atividade privada das programadoras, e , em particular, as normas que vêm sendo editadas pela agência, o senhor chega à conclusão de que essa intervenção mínima não ocorre. Na verdade, o que a gente percebe é uma grande intervenção na atividade com excessos regulatórios, com excessos de burocracia inimagináveis. Eu posso citar aqui alguns exemplos desses excessos, mas eu poderia dizer o seguinte, a lei está

dizendo ao capital estrangeiro: "Não, obrigado! Não venha, porque o seu capital não é bem-vindo."

A produção de conteúdos no Brasil, por capital estrangeiro, que ele seja 100% (cem por cento) brasileiro, roteiro brasileiro, escrito por brasileiro, mas se o financiamento for do estrangeiro, esse produto não é brasileiro. Para cumprir as cotas, se esses filmes tiverem com seus direitos pré-comercializados com terceiros, esse produto não é brasileiro. Então, grande parte do acervo produzido no Brasil, ele não está apto a cumprir essas cotas.

Desse modo, o que se percebe é que a agência, com esse poder que recebeu, passou a tornar tão difícil o cumprimento dessas obrigações pelas programadoras, inclusive as brasileiras, que a gente vê que estava certo o nosso diagnóstico de que a legislação já era suficientemente forte, e os poderes delegados foram mais fortes ainda, a ponto de que os *players* do mercado hoje têm grandes dificuldades de sobreviver.

Cito aqui alguns exemplos. Vossa Excelência pede, para essa Audiência Pública, que traga alguns exemplos da atuação da ANCINE na regulação. Por exemplo, o conceito de poder dirigente, que é o que inexiste na lei. Então, poder dirigente é um conceito criado pela agência que fala que os direitos dos produtores têm que ficar reservados com eles, senão esses

conteúdos não cumprem cota. Ou seja, o produtor é obrigado a manter os seus direitos, não pode comercializar, sob pena desses conteúdos não cumprirem cotas.

Limitações ao uso de formatos preexistentes. Essas empresas estrangeiras todas poderiam trazer formatos para serem produzidos no Brasil, mas, se elas não transferirem esses formatos, esses direitos sobre as criações intelectuais, para o produtor brasileiro, esses produtos não cumprem cota.

Restrições aos *realities shows.* Restrições aos programas de variedades, que também têm que transferir os direitos intelectuais ao produtor brasileiro.

Limitação ao cumprimento da cota no período de um ano. Então, passado um ano da primeira exibição, aquele conteúdo não cumpre mais cota - isso também não está na lei. Então, daqui a um ano, o produto não tendo cota, o que vai acontecer? Esse produto vai sair da grade. Quem viu, viu; quem não viu, não verá. Porque não há incentivo para que o produto brasileiro volte para os canais de programação de conteúdo qualificado.

Eu teria uma lista, aqui, seriam horas paras especificar várias dessas obrigações. Eu recomendo. Basta a leitura das IN's 91, 95; a IN

100, a IN 105 e a IN 109 da agência. O senhor que trabalhou num belo trabalho de simplificação do Código de Processo Civil, o senhor verá que todo o trabalho que o senhor faz para simplificar o Código de Processo Civil aqui, ele não é conhecido. Porque, aqui, a sofisticação dos procedimentos, ela chega a um nível do absurdo. Por exemplo, se o senhor pega uma programadora hoje, ela tem que entregar relatórios mensais para a ANCINE; cada relatório tem vinte mil linhas e dez colunas, cada canal. Os contratos de programação têm que ser entregues no ato do credenciamento das distribuidoras na ANCINE. Pra quê? São centenas de contratos aditados toda semana; contratos com sigilos comerciais. Nós acabamos até entrando com uma ação judicial já questionando esta obrigação dos contratos, e aí a imposição de multas milionárias pelo não cumprimento dessas obrigações acessórias.

E, finalizando, uma preocupação que realmente é grave: é o artigo 36 da Lei, Ministro, que concede o direito da ANCINE de aplicar penas de suspensão e cassação do credenciamento das programadoras. O STF julgou o precedente da ADI 869, no caso do Eca, dizendo que era inconstitucional a sanção administrativa de suspensão da comunicação social por uma infração administrativa. O Eca, que é uma lei extremamente importante da proteção integral da criança, está previsto na Constituição Federal. E esta lei prevê que,

na hipótese de reincidência, a ANCINE poderá suspender o credenciamento do canal ou banir o canal da comunicação. Isso para nós é uma coisa gravíssima.

Encerrando, a conclusão, se o senhor me permite ler. A conclusão nossa é que as cotas do canal resultam em uma violação dos direitos intelectuais, invadem a concepção do canal e encarecem o custo do canal para o assinante. As cotas na grade desconsideram que a maioria dos canais brasileiros já existentes causarão a redução da oferta, a diversidade de canais e o encarecimento da operação. As restrições ao capital estrangeiro inibirão investimentos no Brasil no setor de audiovisual, prestigiando o uso de dinheiro público e o dirigismo estatal na produção do audiovisual brasileiro. Os excessos regulamentares da agência dificultam o cumprimento das cotas em níveis acima, muito acima do previsto na lei; criam enormes obrigações acessórias sem justificativas, encarecendo os custos das operações; expõem os agentes econômicos a riscos de sanções desproporcionais - eu costumo dizer que hoje ser programador é mais arriscado do que distribuir plutônio e urânio; ameaçam a garantia constitucional dos direitos da comunicação social com o banimento dos agentes de comunicação social.

Por isso, Senhor Ministro, os programadores entendem necessária realmente uma avaliação do Supremo Tribunal Federal sobre os pontos apontados nestas ações diretas de inconstitucionalidade.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Convido agora a Doutora Renata Mielli, do Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé.

A SENHORA RENATA MIELLI (CENTRO DE ESTUDOS DA MÍDIA ALTERNATIVA BARÃO DE ITARARÉ) - Boa-noite, Senhoras, Senhores, Excelentíssimo Ministro Luiz Fux.

Eu gostaria de agradecer a oportunidade de estar nesta Audiência para discutir uma lei que é um marco para o avanço da democracia no campo da regulamentação das comunicações no Brasil.

O Centro de Estudos da Mídia Alternativa Barão de Itararé é uma organização da sociedade civil que busca contribuir para a elaboração de propostas para que os meios de comunicação tornem-se mais democráticos, acompanhando o trâmite de projetos legislativos e demais experiências em políticas públicas de comunicação.

Nesse sentido, o Barão de Itararé participou ativamente dos debates que culminaram com a aprovação da Lei nº 12.485 e, posteriormente, no seu processo de regulamentação. Consideramos esse novo marco legal para o serviço de TV por assinatura indispensável para o avanço da pluralidade e diversidade nos meios de comunicação, para a promoção de idade e cultura nacional e para o estímulo econômico, a cadeia produtiva do audiovisual brasileiro.

Mais, essa Lei, Senhor Ministro, constitui-se na primeira iniciativa do Congresso Nacional de traduzir as diretrizes constitucionais enunciadas nos artigos 220 e 221 para a regulação dos meios de comunicação social eletrônicos, e pensados a partir de uma realidade de convergência tecnológica.

Essa Lei passou por um rito processual longo - como já foi colocado aqui por outros que me antecederam -, longo e democrático nas duas Casas Legislativas, que teve a participação dos grupos econômicos que atuam no setor, de especialistas e de representantes de organizações da sociedade civil, as mais variadas. O resultado desse processo foi uma lei que procurou encontrar e acomodar em seus textos a preocupação de todos os atores.

É certo que a nova Lei atinge interesses econômicos, uma vez que ela cria um ambiente de maior competitividade e organiza o mercado no sentido de cumprir obrigações que anteriormente não existiam. Contudo, ao fazê-lo, o Estado apenas cumpriu o seu papel regulador e planejador da economia e da defesa da cultura e da identidade nacional.

Por isso, surpreendeu-nos os três recursos encaminhados a esta Corte. E, de uma ponta a outra dos argumentos sustentados nas ações, que eu li atentamente, um deles costura todo o raciocínio desenvolvido: o de que a Lei nº 12.485 fere a liberdade de expressão, seja por impor obrigações de veiculação de conteúdo brasileiro, seja pelo papel fiscalizador e regulador que a ANCINE exercerá para garantir a sua aplicação.

Alguns dos que me antecederam abordaram o tema a partir da perspectiva econômica. Eu vou focar os meus comentários e trazer dados para mostrar que a Lei nº 12.485 é um instrumento de garantia e ampliação da liberdade de expressão, por criar um ambiente de mais pluralidade e diversidade, o que, como veremos, pelas mãos do próprio mercado, não foi possível alcançar.

Já foi falado aqui que o artigo 3º da própria Lei já coloca, entre os seus princípios, a garantia da liberdade de expressão, do acesso à

informação, da promoção da cultura nacional, e nós precisamos ter em conta que, numa sociedade, na qual a comunicação não se dá mais apenas pelas relações interpessoais, mas, ao contrário, dá-se fundamentalmente pela mediação dos meios de comunicação de massa, a liberdade de expressão é um direito que precisa ser positivado, cabendo ao Estado estabelecer normas que o garantam e os meios necessários para que todos e todas usufruam dele.

Não existe uma liberdade de expressão **a priori**. Entre o direito do exercício individual à liberdade de expressão e o exercício do outro, há corporações econômicas que determinam o que ganha expressão, ou seja, o que se torna objeto de informação, entretenimento e cultura.

Assim, pelo filtro da seleção, que é feito pelo ponto de vista de quem detém o meio de comunicação - dono, funcionário ou editor do jornal -, fatos, ideias, opiniões, produções culturais e artísticas, povos e culturas se tornam invisíveis para o conjunto da sociedade, e, no caso da televisão, isso se potencializa, porque a TV possui um poder inquestionável de ditar valores e comportamentos, de difundir ideologias e construir imaginários coletivos.

Apesar de haver diferentes plataformas tecnológicas, que dão suporte à emissão de som e imagens, o serviço segue sendo o mesmo, oferta de conteúdo audiovisual, que tem um impacto simbólico relevante para

a vida em sociedade, para o exercício da liberdade de expressão. Por isso, quando o assunto é televisão, a necessidade de haver regras que positivem o direito de procurar, receber e transmitir informações e ideias, por quaisquer meios, independente de fronteiras e plataformas é imperativo para o aperfeiçoamento cotidiano do Estado Democrático de Direito, para o direito dos cidadãos, e, no caso particular da TV por assinatura, de seus assinantes, ou os consumidores.

Porque vejamos, qual é o conteúdo simbólico e a matriz cultural do que tem sido veiculado na nossa TV por assinatura? De dezesseis canais de filmes e séries monitorados pela ANCINE (Agência Nacional do Cinema), em 2011, antes da entrada em vigor da Lei nº 12.485, 19,50% da programação era de conteúdo nacional. Esses dados incluíam o Canal Brasil - como nós podemos ver aqui na nossa tabela -, que sozinho veicula 96,02% do conteúdo nacional; se nós excluirmos o Canal Brasil dessa tabela, o conteúdo nacional, que é veiculado nesses canais, cai para míseros 0,83%. Traduzidos em tempo de veiculação, esses dados ficam da seguinte forma: 7,4% do tempo total da programação eram reservados para o conteúdo nacional, incluindo aqui o Canal Brasil; se excluirmos este último canal, o tempo cai para 1,03% da programação, aproximadamente. Portanto, é nesse contexto de invisibilidade

de conteúdo nacional que se coloca, como instrumento de garantia e ampliação da liberdade de expressão, com promoção de diversidade e pluralidade, a reserva de espaços para veiculação de produtos nacionais que, pela nova Lei, deve ocupar 3 horas e 30 minutos semanais no horário nobre, o que representa 2,83% do total da programação semanal. Inclusive, basta nós reduzirmos o número de reprises, que é um dos fatores de maior reclamação no campo da TV por assinatura, que o conteúdo brasileiro exibido pela determinação da Lei não vai impedir, rigorosamente, que nenhum outro conteúdo seja veiculado por esses canais.

E apenas um comentário: eu fico bastante surpreendida ao ver a preocupação de algumas pessoas com relação à qualidade do conteúdo brasileiro. O que nós temos visto é uma produção brasileira no campo do audiovisual de altíssima qualidade. Nós temos angariado prêmios internacionais em várias produções. E não vejo por que tamanho temor com relação a isso; pelo contrário, todos nós aqui somos brasileiros e deveríamos ficar felizes com a possibilidade de ter um instrumento que vai só ampliar a qualidade do nosso produto, e não o contrário. E vale dizer que essa obrigação é progressiva, conforme cronograma definido pela Lei, para dar o tempo necessário aos agentes econômicos de se adequarem a este comando.

Outro comando da nova Lei é com relação aos canais que compõem os pacotes: para cada três canais estrangeiros, um deve ser brasileiro. Esse, aliás, além de instrumento de promoção de conteúdo nacional, é fator de estímulo econômico, como tanto outros que temos visto, para desenvolver a economia brasileira. Em várias áreas da economia, o Brasil tem procurado estimular a sua produção, o desenvolvimento nacional. Isso em nada fere o princípio da livre iniciativa.

Vale lembrar a importância de diretrizes do Estado, nesse campo, o Canal Brasil, por exemplo - que é citado, porque foi um dos monitorados pela Agência -, só existe porque surgiu de uma imposição criada pela "lei do cabo", que determinava a existência de um canal por operadora voltada à produção audiovisual. Se não fosse a ação reguladora do Estado, nem isso nós teríamos na TV por assinatura. Aliás, a audiência do canal Brasil, voltando, é um exemplo de que o consumidor da TV por assinatura tem, sim, o interesse em acessar conteúdo nacional, só lhe faltam mais opções para isso. Ou seja, o que a Lei procura fazer é reduzir a invisibilidade do conteúdo nacional na TV. Como já dizia o dramaturgo Oduvaldo Vianna Filho: "O problema da TV não é o que ela exibe, é o que ela deixa de exibir."

Relatório da UNESCO - e aí há vários estudos sérios nesse campo, o da UNESCO é um deles -, que recomenda a adoção de obrigatoriedade de veiculação de conteúdo nacional, aponta que a ideia de uma mídia livre, independente, plural e diversificada passa a se fixar como ideal a ser alcançado, para que o direito à liberdade de buscar, difundir e receber informações possa ser realizado em sua plenitude. Encontrar o formato adequado da participação do Estado nacional, na equação que busca fomentar sistemas midiáticos com essas características, rapidamente configura-se em uma das peças mais relevantes desse quebra-cabeça.

Parece-nos que esse foi o objetivo a ser alcançado com a Lei nº 12.485: procurar adaptar à realidade e às necessidades brasileiras, políticas de incentivo à veiculação de produção nacional voltadas para promover mais pluralidade e diversidade no segmento de TV por assinatura, explicitamente hegemonizado por produções estrangeiras. Ao fazê-lo, o Estado está defendendo o interesse público, a cultura nacional e a liberdade de expressão. Outros países também buscam suas soluções para essa equação; alguns exemplos já foram dados antes de mim: Canadá, África do Sul, Europa - que é um exemplo bastante colocado por todos.

É importante ressaltar que a Lei nº 12.485 não possui nenhum dispositivo de regulação de conteúdo; seus comandos são todos econômicos; o conteúdo do que será veiculado em nenhum momento passa pelo crivo da ANCINE; portanto, não cabe dizer, de maneira alguma, que a Lei atenta contra a liberdade de expressão.

A previsão da obrigatoriedade também para conteúdo independente é outro dispositivo que reforça a liberdade de expressão. A produção independente é um instrumento efetivo de diversificação dos conteúdos, de estímulo econômico à cadeia produtiva do audiovisual brasileiro e tem um papel positivo na formação da audiência, porque é a produção independente que pode promover maior diversidade de visões e perspectivas criativas.

Segundo dados da ANCINE, a TV por assinatura no Brasil tem um pouco mais de cento e sessenta canais. Contudo, basta olhar a propriedade e a programação exibida por esses canais, que nós vamos verificar que temos muita quantidade, mas pouca diversidade: vemos mais do mesmo. E aqui não me refiro apenas à questão do conteúdo brasileiro. Hoje o conteúdo audiovisual, que é veiculado na TV por assinatura no Brasil, é maciçamente norte-americano. Nada contra, mas é a realidade. Por que nós

não temos acesso ao que se produz de variado na América Latina, na Europa, na Ásia? Essa é uma questão que precisa também ser enfrentada.

O Professor Dênis de Moraes, Doutor em Comunicação e Cultura pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, faz uma breve radiografia do predomínio audiovisual norte-americano. Ele diz que:

> "A prevalência das lógicas comerciais manifesta-se no reduzido mosaico interpretativo dos fenômenos sociais; na escassa variedade argumentativa, em razão de enfoques que reiterem temas e pontos de vista; na supremacia de gêneros sustentados por altos índices de audiência e patrocínios; na baixa influência pública nas linhas de programação; na incontornável disparidade entre os enlatados adquiridos nos Estados Unidos e a produção audiovisual nacional."

Ao fazer sua análise sobre a globalização e o papel dos Estados nacionais, Milton Santos alertou:

> "As novas condições técnicas deveriam permitir a ampliação do conhecimento do planeta, dos objetos que o formam, das sociedades que o habitam e dos homens em sua realidade intrínseca. Todavia, nas condições atuais, as técnicas da informação são principalmente utilizadas por um punhado de atores em função de seus objetivos particulares."

O que, como conclui:

> "É uma forma de totalitarismo muito forte e insidiosa, porque se baseia em noções que parecem centrais à própria ideia da democracia – liberdade de opinião, de imprensa, tolerância –, utilizadas exatamente para suprimir a possibilidade de conhecimento do que é o mundo, e do que são os países e os lugares."

Parece-me, Senhor Ministro, que, em certa medida, é isso que estamos aqui discutindo. Como ensina Dênis de Moraes:

> "(...) a diversidade não se esgota nos acréscimos de opções de consumo; mas sim é fortalecida por expressões criativas, dinâmicas relacionais e práticas culturais e interculturais, por trocas horizontais entre as culturas de povos, cidades e países."

Não é difícil, então, concluir que falta diversidade na nossa TV por assinatura. E, visto o comportamento do mercado - que já foi aqui bastante falado - da TV por assinatura no Brasil, e olhando as experiências desenvolvidas em outros países, pode-se concluir que, sem a intervenção positiva do Estado, continuaríamos com o cenário de escassez de diversidade e com restritas janelas de exibição de conteúdo nacional na TV por assinatura.

Daí a relevância da Lei nº 12.485 e, consequentemente, do papel do Estado em garantir a sua execução. A aplicação dos comandos previstos na lei precisa ser fiscalizada pelo Estado, pelo próprio mercado e pela sociedade. Cada um tem sua responsabilidade nesse processo. E o papel do Estado, na atividade de fiscalização, incentivo e planejamento para evitar distorções no comportamento do mercado audiovisual, cabe à ANCINE.

A comunicação social eletrônica é uma atividade econômica que precisa observar regras do domínio econômico. Daí a necessidade de

haver mecanismos administrativos - nada tem a ver com outro tipo de mecanismo -, que são mecanismos de credenciamento e outros que possam avaliar a observância da lei. Tais mecanismos não guardam qualquer relação com atos discricionários ou de censura; ao contrário, são rituais comuns em qualquer atividade econômica.

A Lei nº 12.485 é um exemplo de regulação democrática nos marcos do Estado democrático de Direito, que resolve a omissão do Estado, a omissão normativa que havia neste campo com a positivação dos direitos dos assinantes dos serviços audiovisuais de acesso condicionado e a indicação clara de quem são os agentes reguladores: a ANATEL e a ANCINE.

Para concluir, queremos apenas reafirmar que só com a adoção de políticas públicas que valorizem os direitos da cidadania e que protejam o patrimônio cultural intangível do povo brasileiro, nós vamos, efetivamente, garantir um ambiente mais democrático e que amplia a liberdade de expressão.

Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Convido agora o Doutor Edson Vidigal para falar em nome da Associação Brasileira de Televisão por assinatura em UHF e ABTVU.

O SENHOR EDSON VIDIGAL (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA EM UHF E ABTVU) - Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux, digníssimo Relator das Ações Diretas de Inconstitucionalidade, aqui presidindo esta Audiência de feliz e oportuna iniciativa, prova maior de que o Judiciário já tem suas mãos estendidas e sentimentos bem abertos para com o povo brasileiro.

Houve tempos em que o controle da constitucionalidade das leis se fazia, de forma prévia, na Presidência da República, quando o então Presidente-General, mas eleito pelo voto direto, sempre que se achava atordoado diante de alguma dúvida, convocava o seu consultor jurídico e indagava: "Eu quero ver o livrinho. Isso está no livrinho? " **In dubio pro** livrinho. O livrinho era a Constituição de 1946.

Hoje, estamos com os Poderes constituídos, depois de uma Assembleia Nacional Constituinte, depois de uma longa madrugada de celibato político, em que nós, o povo brasileiro, nos erguemos e, por nossos representantes, escrevemos a Constituição que se propõe a realizar, no Brasil, um Estado democrático de Direito. A Constituinte, o poder Constituinte, deixou então, como seu maior legado, os Poderes constituídos com esta

missão: a construção do Estado democrático de Direito. E aí estão Executivo, Legislativo e Judiciário.

É claro que não me alinho ao pragmatismo de Bismarck, para quem: não me perguntem como são feitas as leis e as salsichas, mas inconstitucionalidades existem. Afinal, muito raramente uma lei escapa da linha de montagem no Poder Legislativo, em que tantos compromissos com a democracia, com o bem estar do povo brasileiro tem ali assento. São oitenta e um Senadores, são quinhentos e treze - acho que estou certo na conta - Deputados, diuturnamente, a batalhar no cumprimento dos seus deveres, para que o País não tenha leis a granel, mas tenha boas leis.

Infelizmente, Ministro Luiz Fux, essa é uma Lei que, a julgar pelos escritos na Audiência Pública, traz no seu bojo muitas controvérsias. E nós aqui estamos apenas para apontar aquelas que a Associação Brasileira de Televisão por assinatura em UHF, a ABTVU, por nós aqui representada. Inicialmente, o artigo 37, § 1º e § 11 - vou me dispensar da leitura - , em síntese, resumem o seguinte: para continuarem operando junto às suas clientelas, em razão dos contratos pretéritos, as empresas prestadoras de serviços de TVA terão que gastar pouco mais de dois milhões de reais, cada uma, em investimentos de equipamentos para que possam se mostrar

adequadas às novas exigências, mas não terão direito - nenhum direito - à renovação das concessões em curso.

As outras empresas, que também farão despesas de adaptação - no caso, as demais, as que não operam pelo sistema TVA -, aquelas, sim, terão direito à renovação das outorgas. Não dá para entender. Eu entendo, porque já vi lei saída do Congresso, em que o Judiciário teve que intervir também corrigindo-a. Até me lembro de que foi o caso da extinção do Instituto de Previdência dos Congressistas; e lá se consignou que aqueles que tinham exercido apenas um mandato, que foi o caso do Presidente Lula - um mandato; portanto, quatro anos -, e que haviam contribuído compulsoriamente para os cofres da União Federal - compulsoriamente - não teriam direito à restituição. A lógica disso não se sabe, mas, em tempo, o Poder Judiciário interveio e considerou enriquecimento ilícito da União e mandou pagar. De modo que não é surpresa uma Lei, com tão boas intenções, venha para o universo jurídico, contendo também tantos vícios e tão eivada de inconstitucionalidades.

E aqui nos detemos afirmando a afronta ao princípio da segurança jurídica, porque impõe, de forma abrupta, mudanças nas regras vigentes com repercussões extremamente negativas ao patrimônio

consolidado das empresas por nós aqui representadas. Patrimônio esse que... não são empresas públicas, são empresas de iniciativa privada, portanto, com todos os riscos a que a iniciativa privada está sujeita neste País, hoje.

Essas inconstitucionalidades também alcançam o princípio da legítima confiança, que foi contratualmente assegurada aos usuários que escolheram livremente os serviços prestados por essas empresas.

Ora, eminente Relator, se está certo que o minuto que passa ou a hora presente e seus clamores não podem travar a chegança do futuro, também é certo que o Estado, a pretexto de qualquer novidade que seja, não pode frustrar expectativas legítimas nem direitos em curso decorrentes dos seus próprios atos.

O princípio da segurança jurídica, garantido pela Constituição da República, está inserido, de modo explícito, também em Lei anterior e vigente: a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública. E me permitam aqui lembrar o seu artigo 2º, em vigor:

> "Art. 2º - A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório," - que é o que aqui se realiza - "segurança jurídica," - não se está inventando; o dispositivo legal veio, sim, mas ainda

> que confirmando o que já havia sido assentado pelo Supremo Tribunal - "interesse público e eficiência."

São, portanto, aqui impugnados os dispositivos a seguir indicados inconstitucionais. Primeiro, por quê? Viola os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, inscritos na Constituição Federal, artigo 1º, IV, e artigo 170, **caput**, IV, porque trata de restrições despropositadas, ao que se conhece como propriedade cruzada.

Segundo, impede, a teor do artigo 37, § 1º, contrariando, portanto, o que tutela os princípios da Administração Pública: impede a renovação - como aqui já denunciamos - das atuais outorgas de TVA, mesmo depois das altas despesas em equipamentos, as que são obrigadas as empresas para se adaptarem ao novo sistema. As atuais concessionárias confiaram em que logicamente haveria a renovação, tendo, por isso, feito substanciais investimentos em infraestrutura.

Terceiro, na prática, obriga as empresas de TVA a uma imediata imigração para o sistema SEAC, antes mesmo do término das atuais outorgas.

E, afinal, não observa a necessidade do procedimento licitatório para a outorga do serviço, ignorando a sua natureza pública (Constituição Federal, artigo 21, XI, c/c o artigo 175).

Peço vênia para, dentre tantos luminários do Direito Constitucional brasileiro, lembrar esta importante observação de José Afonso da Silva:

> "uma importante condição da segurança jurídica está na relativa certeza de que os indivíduos têm de que as relações realizadas sob o império de uma norma devem perdurar ainda quando tal norma seja substituída. Realmente, uma lei é feita para vigorar e produzir seus efeitos para o futuro." Ademais disso, deve o Estado brasileiro garantir o livre exercício da atividade econômica (artigo 170 da CF).

Os dispositivos em discussão nessa ótica, Ministro-Relator, ofendem o princípio da livre iniciativa ou da intervenção mínima, ou do regime privado da prestação de serviços.

No segundo Império, houve, no Maranhão, um governador chamado Barão de Monção, cuja história veio provar que não precisava ser iluminado em Direito, bastaria apenas ter bom senso para se ter o bom conceito da legalidade. Então, o Barão, com a sua pena, perguntava sempre antes: "Está de acordo com as "leises"? E o consultor, que veio de Portugal, dizia: "Ou está ou não está, está de acordo, Barão, com as "leises". Ele dizia: "Então, lá vai "B" de Barão." E aí confirmava o seu ato, mas com a consciência se estava ou não de acordo com as "leises".

Esta "leise" aqui, eminente Relator, ela não se conforma com a Constituição; ela bate de frente, ela abalroa o texto constitucional. E é para

isso que o Poder Constituinte delegou, aos Poderes constituídos, a competência que só é do Supremo Tribunal Federal de dizer onde está ou não conforme a Lei Maior, que é a Lei da Constituição.

Dito isso, ao final, pede-se que se declare, com o efeito **ex nunc,** a inconstitucionalidade contida nos § 1º e 11 do artigo 37 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

Nossas homenagens a Apparício Torelly, o Barão de Itararé: há algo no ar afora os aviões de carreira.

Muito obrigado, Presidente.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE RELATOR) - Eu agora convido o último expositor da tarde de hoje, Doutor Gésio Tássio Passos, da Intervozes Coletivo Brasil de Comunicação Social.

O SENHOR GÉSIO TÁSSIO PASSOS (INTERVOZES COLETIVO BRASIL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL) - Boa-noite, excelentíssimo Ministro. Boa-noite a todos os presentes. Vamos para a última exposição.

Intervozes é um coletivo de jornalista, ativistas, que lutam por políticas públicas de comunicação no País, pela efetivação de que a população tem o direito de se comunicar. Frente a isso, complementando a

fala de outras entidades da sociedade civil aqui presentes, falaremos um pouco sobre a concentração e a sua influência na liberdade do cidadão de se comunicar, de se exprimir nesse momento, com a nova Lei do SEAC.

Primeiro, partimos de algumas premissas que o mercado de comunicação tende à concentração; o mercado de comunicação é uma economia de rede que lida essencialmente com informação, que é um bem intangível e não rivalizável. O consumo de uns não priva os outros de também consumir. Não há escassez natural, como no caso dos bens tangíveis. O mecanismo de preços não é suficiente para governar esse tipo de mercado. Os custos majoritários são custos fixos para produzir a primeira unidade, e o custo marginal tende a zero. Isso é fundamental quando avaliamos, principalmente, a relação da produção do setor audiovisual dentro do País. Na lógica desse mercado, para gerar valor de troca para a informação, é preciso criar escassez artificial, e a TV por assinatura faz isso por meio do controle de acesso.

Frente a isso, os desafios para atingir pluralidade e diversidade começam com a própria estrutura do mercado. Custa praticamente a mesma coisa para produzir e distribuir um programa de TV para uma pessoa quanto custa para distribuí-lo para milhares. O mercado de

comunicação é composto por economias de escala, nesse caso, e de escopo. No caso de escala, o custo da produção das unidades cai conforme a produção cresce. No caso do escopo, dois ou mais produtos ou serviços podem ser produzidos de forma mais barata se feitos conjuntamente pelo mesmo fornecedor, do que separadamente por fornecedores competidores entre si. Esses dois fatores favorecem o surgimento de um mercado concentrado, permitindo o crescimento de barreiras de entrada e o abuso do poder de mercado por empresas dominantes ao custo dos consumidores.

O que vemos é uma produção condicionada pela audiência que torna homogêneo o conteúdo que chega ao consumidor. A audiência não é o resultado da livre distribuição da gama das preferências do consumidor, como Veridiana já colocou mais claramente na sua apresentação. A audiência é sujeita à Lei de Hotelling, que afirma que, em mercados onde a competição não é guiada por preço, competidores economicamente secionais tenderão a se concentrar na metade do espectro de gostos do consumidor, em vez de prover uma gama diversa de produtos. Se a competição, sozinha, não traz diversidades, políticas públicas de comunicação são fundamentais para isso. Como destaca Doyle, uma abordagem regulatória para a propriedade baseada basicamente em competição e em considerações econômicas e comerciais não é

adequada para proteger a diversidade e a democracia. Medidas positivas são necessárias para garantir a diversidade interna e para prover "acesso desobstruído para pessoas e organizações aos recursos comunicacionais da sociedade" - cito Van Cuylenburg.

Assim, o mercado de comunicação brasileiro é, até então, fechado, nacional e internacionalmente. O que vemos claramente são alguns *players* dominando todo o setor de produção da comunicação, não permitindo, como a própria Renata já colocou, a entrada de produtores e da produção audiovisual brasileira.

A Lei nº 12.485/11 não restringe a participação do capital estrangeiro no mercado brasileiro; pelo contrário, ela inclusive permitiu a entrada no mercado de empresas de telecomunicação estrangeiras, que antes eram vedadas.

Você vê que há uma atração de capital internacional. Há um mercado consumidor, como o mercado brasileiro, em plena expansão, num mundo em recessão, nunca vai ser deixado de lado neste cenário internacional. Muito dificilmente as grandes *mailers* americanas, as grandes produtoras audiovisual americanas vão se negar a investir num país do tamanho do Brasil por uma criação de regras tão simples e que garantem tão pouco.

A Lei abre espaço para a produção nacional em cenário de desiguais condições, pois as barreiras de entrada na atividade de programação são tão grandes que foi preciso estabelecer quotas para canais brasileiros. Por isso, é importante que haja a regulação desse mercado, para haver mais concorrência, inclusive, entre canais estrangeiros de diferentes lugares e países, como a Renata aqui já colocou.

O mercado é fechado para empresas nacionais. Só para a gente ter uma idéia: todo o mercado audiovisual brasileiro faturou quinze bilhões em 2010 - dados mais recentes que a gente tem -, incluindo salas de cinemas, vídeos domésticos, TV por assinatura e TV aberta.

As condições são tão absurdamente desiguais que uma única empresa estrangeira chegou a faturar quarenta bilhões por ano no setor de audiovisual brasileiro. Ao menos, quatro empresas estrangeiras faturam sozinhas mais que todo o mercado audiovisual brasileiro. Nessa lógica, o mercado também é fechado para empresas internacionais; ou seja, nós temos um mercado cativo das empresas norte-americanas no nosso País.

A falta de competição existe também no âmbito das programações estrangeiras. Existem oitenta canais estrangeiros de espaços qualificados no mercado brasileiro, setenta e oito de empresas controladoras

dos Estados Unidos e apenas duas de empresas européias, no caso, a BBC, HD e a EUROCHANNEL; ou seja, noventa e sete vírgula cinco por cento dos canais estrangeiros são de um único país. Dos oitenta canais, setenta e oito canais são de empresas programadoras que chegam no Brasil na década de noventa, com poucos canais. A partir daí, elas multiplicam seus canais e nenhuma outra programadora estrangeira entrou com facilidade. Desde o ano 2000, apenas duas outras empresas programadoras estrangeiras conseguiram prover canais de espaço qualificado no Brasil, sendo, recentemente, a BBC e a EUROCHANNEL.

Enfim, estamos com uma grande dificuldade até no acesso à programação audiovisual estrangeira no País. Só para ter uma idéia, um quadro simples que mostra como são os canais de espaço qualificado estrangeiro, segundo a empresa controladora. Os maiores grupos, estes seis grupos: Walt Disney, News Cops, Time Warner, Viacom, Sony Entertainment, Discovery, controlam basicamente quase tudo o que o brasileiro assiste, ou seja, o brasileiro não se vê na TV por assinatura.

Onde exatamente o mercado se fecha. A ANCINE pede que nos credenciamentos sejam apresentados os contratos com as programadoras e as empacotadoras. Entretanto, como o próprio representante acabou de dizer,

a Associação que representou os programadores estrangeiros entrou com medida cautelar para desobrigar a apresentação dos contratos. Esse fato, somado à forte desproporção de poder de negociação entre as gigantes internacionais e as empresas nacionais, nos leva a entender que as empresas programadoras estão impondo barreiras aos novos canais em seus contratos com as empacotadoras. Sem a ação do Estado brasileiro, não há como desmonopolizar o mercado. E, para isso, é preciso que o próprio Estado tenha acesso às informações claras e públicas de um serviço que tem que ter uma autorização do Estado.

Então, só para se ter uma idéia, cento e trinta bilhões foi o faturamento das seis controladoras estrangeiras que atuam no mercado brasileiro contra o faturamento de quinze bilhões do mercado nacional.

A verticalização do mercado aumenta também a concentração. Então, a base de tratamento da Lei, com relação à questão de propriedade, é separar distribuição e programação, o que é feito em vários países do mundo. Não é nada de novo o que está se fazendo no País. Ao contrário, a gente vê até que as ações da nova Lei do SEAC são muito tímidas relacionadas a todas as cotas e a todas as regras de divisão em infraestrutura presentes no cenário de regulação mundial, em democracias ainda muito mais

consolidadas que nossa democracia brasileira. Ou seja, quem tem a infraestrutura de distribuição não pode controlar a programação de conteúdo. E vice-versa. Quem tem programação de estrutura também não pode controlar a produção. Essa é a chave encontrada por vários países, em especial a União Europeia, para dificultar a concentração nesse mercado com enormes barreiras à entrada.

Nesse sentido é preciso olhar o mercado audiovisual como um todo, e, por isso, o artigo 5º da Lei nº 12.485 restringe inclusive a propriedade cruzada entre os meios de radiodifusão e distribuidores de TV por assinatura. Entretanto, as maiores restrições estão colocadas para a propriedade vertical, incidindo sobre a cadeia produtiva da própria TV por assinatura.

O mercado brasileiro tem características de grande verticalização, com poucos grupos econômicos que oferecem praticamente todas as cadeias ao consumidor, restringindo suas opções. Assim como dissemos, essas restrições atuam, ao mesmo tempo, em benefício do consumidor, aumentando a sua possibilidade de escolha e livre iniciativa, aumentando a competitividade do mercado. Para finalizar, a ação de desverticalizar também aumenta a liberdade de escolha de todo cidadão.

Ao definir que uma produtora independente não pode ser controlada, controladora ou coligada a uma programadora, empacotadora ou distribuidora, a Lei cria uma estrutura mais democrática, permitindo que novas empresas entrem no mercado, e que o consumidor tenha mais opções de escolha. Ainda nesse ponto, vale observar que não se coloca a proibição à propriedade vertical, mas se cria uma categoria de atores do mercado considerados aptos a ocuparem as condições favoráveis criadas com as reservas das quotas.

No Brasil, o consumidor é obrigado a escolher o pacote de canais pertencentes a uma empacotadora/distribuidora específica, já que, por aqui, as empresas operadoras se ocupam justamente das duas atividades estabelecidas pela Lei. Em localidades onde não existe, por exemplo, infraestrutura de fibra óptica, o consumidor não tem opção de contratar determinada empresa de empacotamento que não é atrelada a essa tecnologia.

Na França, por exemplo, a separação total entre serviços de infraestrutura e serviço de conteúdo permite que consumidor, ao optar por um pacote de canais de uma empresa, possa também escolher por qual via quer receber esse pacote, seja por fibra óptica, satélite, MMDS.

Enfim, vale ressaltar também que os produtos audiovisuais estrangeiros já chegam no País praticamente pagos, por isso, até a sua própria circulação é muito mais em conta. Se a gente for calcular, fazer uma análise de quanto, se for considerar o custo de uma produção nacional, que vai começar do zero, e de uma produção estrangeira, que já passou em não sei quantos países, vai ter uma consideração totalmente desigual. Por isso, a Lei também prevê instrumentos de financiamento, que são fundamentais para incentivo do audiovisual brasileiro. Hoje já existe um considerável financiamento dessas obras, que infelizmente não têm uma janela de exibição que a garanta, tanto na TV fechada como na TV aberta.

Só para lembrar, a gente tem um projeto que tramita há quase vinte anos no Congresso Nacional, que pensa a regulamentação da Constituição no seu artigo 221, que pensa a discussão de quotas para a Televisão aberta, que, até hoje, por interesses e fins, não andou da maneira que, por exemplo, a sociedade civil desejaria com essa discussão.

Então, esse projeto, como os demais companheiros já falaram, é visto como um primeiro passo fundamental para que a liberdade de expressão neste País não seja controlada continuamente por pequenos grupos - no caso da TV por assinatura -, pequenos grupos internacionais que faturam

muito, mas são muito poucos, e para que abra uma possibilidade de o brasileiro se ver, se olhar, ter acesso a um conteúdo produzido também por ele, preveja percentuais de regionalização dessa produção; vai ser uma contínua produção do Sudeste do País, abre a possibilidade da região Norte, região Centro-Oeste, região Nordeste ampliarem as suas produções audiovisuais, que é fundamental num País do nosso tamanho, onde temos várias falas, várias culturas e vários sotaques.

É isso, obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Bom, Senhores presentes, eu rapidamente gostaria de agradecer a todos e manifestar que estas Audiências Públicas - assim como a intervenção dos denominados **amicus curiae** nas sustentações orais, no Supremo - comprovam que realmente o Brasil vive um Estado democrático de Direito, porque, assim como a Constituição assegura que todo o poder emana do povo e, em seu nome, deve ser exercido, o Poder Judiciário também segue essa configuração. E é exatamente através da oitiva, sim, da sociedade, de especialistas, que nós conseguimos conferir, às nossas decisões, uma maior legitimação democrática, porque a grande arma do Poder Judiciário é a confiança legítima do povo nas suas decisões. E isso só se consegue alcançar

através exatamente desse debate que a doutrina denomina de uma sociedade aberta de intérpretes da Constituição, que consegue através desse método dialógico, democrático, de interseção entre o processo e a sociedade, construir, assim, uma decisão legítima.

Podem ter absoluta certeza que contribuíram sobejamente para uma futura solução do Supremo Tribunal Federal acerca desta questão.

Eu, em nome da Corte, agradeço muitíssimo a presença e a atenção de todos e convido, também, os que tiverem essa oportunidade, para a continuação dos trabalhos no dia 25 de fevereiro - que é a segunda etapa, porque não foi possível alocarmos todos no mesmo dia -, na segunda-feira próxima com previsão de início às 14 horas.

Então, reiterando meus agradecimentos em nome da Corte, eu declaro encerrada a Sessão.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.747

AUDIÊNCIA PÚBLICA

TV POR ASSINATURA

(Dia 25/02/2013 – 2º dia)

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Muito boa-tarde a todos. Quero manifestar o agradecimento pelo comparecimento maciço de tantos interessados no tema. Esperamos o quanto possível os expositores que ainda não chegaram, há uma margem de tolerância, mas entendemos que já é hora de iniciarmos.

Basicamente - eu disse isso na sessão anterior, mas talvez seja importante nós falarmos na abertura mesmo - as audiências públicas representam um instrumento magnífico de participação da sociedade na solução dos conflitos de interesse nacional. Quer dizer, é uma nova feição do processo democrático de solução dos conflitos. Evidentemente que, por dever de ofício, o Direito o juiz conhece, há até uma presunção legal de que todos conhecem o Direito, tanto que, por erro de direito, ninguém se escusa de cumprir suas obrigações.

Mas, com isso, o que eu quero dizer é que a matéria jurídica, estritamente jurídica, é da competência indelegável do Supremo Tribunal Federal. E por que estou dizendo isso? Porque o nosso objetivo é obtermos elementos interdisciplinares que influam na solução e permitam que essa decisão tenha, o quanto possível, uma legitimação democrática, no sentido de que seja de aceitação por esse segmento tão especializado.

Assim, por exemplo, nós ouvimos médicos, porque só a questão jurídica não era suficiente para decidirmos se era ou não uma prática aceitável, à luz dos conceitos constitucionais, uma antecipação terapêutica do parto, no caso dos fetos anencefálicos; então tivemos que ouvir médicos. Assim também células-tronco, e vamos ouvir agora na questão da cana-de-açúcar, da possibilidade ou não de queimadas, da necessidade ou não. Ou seja, são temas pontualmente técnicos.

Hoje, há dois instrumentos: as audiências públicas e os amigos da Corte, os **amici curiae**, que são mais ou menos uma figura utilizada pelas cortes mais evoluídas, são pessoas de determinado setor que têm o conhecimento especializado. E é isso que nós precisamos. As sustentações orais jurídicas são feitas no momento mesmo do julgamento da ação de declaração de inconstitucionalidade.

Então, o nosso objetivo é sabermos se o conteúdo nacional obrigatório estatisticamente vai ter alguma influência, se a questão da propriedade cruzada é objetiva ou se realmente, em determinadas localidades, é impossível que se tenha possibilidade de haver uma empresa de radiofusão e que não seja ela própria a colaboradora. Enfim, dados interdisciplinares, porque é muito desconfortável para nós, que convocamos a sociedade, termos que interromper a palavra, então nós contamos com a colaboração de quem vai intervir para trazer esses informes interdisciplinares, para evitarmos dizer que estamos satisfeitos com a exposição, porque o resto a própria Corte vai se desincumbir disso. Tanto que essas audiências são comunicadas aos demais Ministros, que estão em tempo real assistindo-as nos seus próprios gabinetes.

E o Subprocurador-Geral da República Antônio Carlos Fonseca da Silva, que vai opinar também no feito, nos dá o prazer da presença e que também tem, digamos assim, algumas perplexidades de caráter interdisciplinar que não jurídicas. Se o artigo fere ou não o direito de propriedade, isso nós temos que saber, até por dever de nossa função. E é sobre essa ótica, então, que eu, mais uma vez, agradeço a presença de todos, dos expositores notadamente, e de todos que vieram prestigiar a Corte.

Vamos começar pelo autor da Lei de TV por assinatura, o Deputado Federal Paulo Roberto Barreto Bornhausen, que terá o prazo disponível de quinze minutos para expor suas ideias.

O SENHOR PAULO ROBERTO BARRETO BORNHAUSEN (DEPUTADO FEDERAL) - Muito boa-tarde, Senhor Ministro Luiz Fux. É um prazer, uma honra estar aqui na qualidade de cidadão e também de autor, enquanto Deputado Federal, desse projeto inicial de lei que foi o PL 29.

Quero cumprimentar o Subprocurador-Geral da República e a todos os membros, todos aqueles que vêm, hoje, fazer suas exposições neste plenário do Supremo Tribunal Federal. A minha opinião cumpre, com a determinação do Senhor Ministro Luiz Fux, o papel de fazer um debate também com a sociedade, anterior a processos de julgamentos técnicos que precisam ser aprofundados, para que as decisões possam ser as mais corretas possíveis, no entendimento dos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Não vou utilizar os quinze dias, Senhor Ministro, porque dizer isso a um político, eu fico aqui os quinze dias defendendo as minhas ideias. Ater-me-ei aos quinze minutos e procurarei, inicialmente, passar ao Senhor e aos Senhores Ministros, a todos aqueles que nos veem pela TV

Justiça, qual foi o espírito da lei; como a redigi no início; e por que, no ano de 2007, essa era uma matéria muito importante e continua sendo importante para o País e que vai precisar da máxima atenção do Supremo Tribunal Federal para dirimir as possíveis inconstitucionalidades que ADI levanta.

À época, em 2007 - esse Projeto é o 29, portanto deu entrada no mês de fevereiro, no início daquela legislatura, pelo número dá para pressupor -, já se conversava e se discutia no mundo, com muita rapidez, o assunto da convergência digital. A convergência digital é a convergência das tecnologias, som, voz, imagem, todos os componentes, dados. E o Brasil, portanto, acordava, já com pouco atraso, já com algum atraso - até porque participei, Senhor Ministro, da Lei Geral das Telecomunicações; fui presidente da comissão geral e, portanto, já vinha acompanhando, ao longo do tempo -, naquele momento, para a lei da convergência.

A proposta do PL 29 nasceu com o viés de liberalização de mercado, de respeito à Internet de respeito ao cidadão, respeitando a Lei Maior, a Constituição Federal, e procurando não regulamentar de forma que impedisse que os direitos constitucionais, aqueles direitos consagrados na Constituição, pudessem, do lado do cidadão brasileiro, do consumidor, do lado dos que têm autorização para serviços e do lado da radiodifusão

nacional, que é, pela Constituição Federal, protegida e que tem as suas proteções.

Fazíamos, naquele momento, exatamente a colocação do papel de cada ente dentro da convergência e do processo de convergência. Aí vem a parte de desilusão. O debate, ao longo do tempo, além de ter demorado muito, Senhor Ministro - e a tecnologia é difícil de ser lida e acompanhada, geralmente corremos atrás dos inventos tecnológicos -, com certeza absoluta, acabou trazendo conteúdo para dentro dessa discussão, e a lei acabou abrindo discussões, velhas discussões do Congresso Nacional, trazendo radiodifusores de um lado, telecomunicações de outro, e, depois, também produtores que tinham interesse na discussão do tema.

Com a lei da forma que foi aprovada - e aí nós vamos procurar colocar alguns pontos, eu não vou ler a ADI -, volto a reafirmar, o marco legal é fundamental, não ter um marco é pior do que ter um marco que não seja tão correto, na minha opinião - aqui estou dando a minha opinião. Mas existem fatores que foram colocados que são preocupantes, principalmente, do ponto de vista do cidadão, do consumidor, do serviço que está sendo oferecido e será oferecido ao longo do tempo.

Sempre defendi, Senhor Ministro, que devemos ter uma política de defesa da cultura nacional; devemos ter todo um processo de andamento que possa e permita fazer com que a sociedade desenvolva a cultura; mas leis de fomento, capacidade financeira é uma coisa; criar cotas - e esse é o ponto principal - não é uma boa solução, já comprovada ao longo de muitos anos e em muitas países que as adotaram e depois fizeram as devidas modificações.

Entendemos nós, inclusive na ADI, na qual eu participei como membro do Diretório Nacional dos Democratas, que ali se encontrava um ponto de dificuldade para que essa lei pudesse, efetivamente, atender o seu objetivo dentro da convergência digital e também na direção dos direitos do consumidor, do cidadão, que tem o direito da escolha na Constituição Federal. Então, há que se atentar a este ponto, que é um ponto que acaba trazendo para discussão temas que são restritos a outras áreas. Por exemplo, a ANATEL, que foi criada com uma função, acabou dividindo com a ANCINE essa função, em função, exatamente, da discussão das cotas e, portanto, regulamentando esse mercado a mais do que poderia ser regulamentado.

O que eu vejo, talvez, não seja um prejuízo, Senhor Ministro, imediato, mas a médio e longo prazo, da forma que se acelera o

processo, da forma que a convergência se dá, nós teremos prejuízo. A própria briga, Senhor Ministro, a própria discussão entre o setor de telecomunicações e a radiodifusão criou o falso paradigma com relação ao tema da convergência. E, no resultado final, nós vamos ver que o setor de radiodifusão acabou saindo muito prejudicado porque não poderá atuar no setor de teles, e com a digitalização, principalmente, com a televisão digital, ficou um grande investimento sem uso, porque os detentores da televisão digital não podem partir para a convergência e não podem utilizar desses recursos de convergência para poderem aumentar as suas receitas, fazerem grandes grupos.

É importante que se coloque isso, porque é da ótica do livre mercado, mas também do direito do cidadão. Há que se fazer as correções, e a ADI aponta os pontos cruciais para que essas correções possam ser feitas, Senhor Ministro.

Eu não vou, aqui, alongar-me. Vossa Excelência vai mergulhar na ADI, vai estudar os pontos, mas eu gostaria - como eu disse no início: passar o "espírito" daquilo que nós propugnamos e onde acabou; e por que das inconstitucionalidades que nós fomos apontando ao longo do processo, mas que foram, por um entendimento soberano do Congresso

Nacional, colocadas e aprovadas. Lembro-me que fui o único voto, solitário, naquele dia da aprovação da lei não pelo marco legal, mas, sim, pelo conteúdo, que já, na minha visão, via como sendo inconstitucional.

É importante também colocar aos Senhores, Ministro e Membros do Tribunal, que nós temos uma questão que precisa ser tratada no bojo dessa lei, a Internet. A Internet, Senhor Ministro, é um instrumento de aprofundamento da democracia. Tem demonstrado e dado demonstrações, ao longo do tempo, e da forma que foi tratada no projeto de lei, ela não virou um serviço adicionado, mas ela poderá se transformar num serviço adicionado se caso venha produzir alguns dos efeitos que a lei propugna.

Com isso, Senhor Ministro, nós podemos ter, aí, uma regulamentação da Internet no bojo deste projeto de lei, desta lei nesse momento, que já não é mais projeto de lei. Há que se atentar que, aqui no Brasil, a Internet é regulamentada por uma portaria e por um decreto que formou um grupo CGI e que tem a NIC.br, que é um órgão que cuida da Internet.

Então, temos que cuidar. Eu gostaria que Vossa Excelência, ao aprofundar o estudo, visse a posição da Internet, porque ela pode não estar

muito clara, mas, no meu projeto de lei, Senhor Ministro, eu transformava - vou até ler o artigo, porque acho importante para finalizar.

Eu dizia no artigo 9º:

> "Art. 9º Ao provedor de Serviço de acesso à Internet e ao provedor de Serviços Internet não é necessária a obtenção de qualquer espécie de licença para a prestação desse serviço de valor adicionado, nem haverá qualquer limitação à participação de capital estrangeiro na composição societária desse provedor."

A Internet se caracteriza por isso. E aqui, no projeto, ela se transformava num serviço de valor adicionado e já se dizia que não cabia a ela nenhuma das regras. Hoje, como ela está, cabe a interferência. Portanto, há um artigo que faz essa possibilidade da interferência na Internet, e, aí, a regulação e a regulamentação vão poder realmente, talvez no futuro, trazer algum cerceamento na rede mundial.

Ao encerrar, Senhor Ministro - não vou mais me alongar -, gostaria de colocar aqui a minha total confiança no discernimento dos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal. Nem tudo o que é feito no Parlamento é ouro puro; nem tudo que nós votamos na contingência de um grande aglomerado de pessoas, que têm capacidade de votar e discernimento, mas nem sempre daí extraímos o melhor. E quando, na nossa visão, vai além

daquilo que propugna a Constituição Federal, há que se trazer para o próximo debate, que é aqui no Supremo Tribunal Federal, contando com a inteligência e a capacidade de discernimento de Suas Excelências.

Não tenho o dom nem a pretensão de ter a verdade nas minhas palavras, mas gostaria de levantar essa grande reflexão. Esse é um projeto de lei necessário, que se transformou em lei, mas, da forma como está, com as inconstitucionalidades que estamos apontando a partir da cota que cria, Senhor Ministro, é importante que Vossa Excelência, ao mergulhar na discussão, veja o direcionamento, veja como foi feita a questão do recurso, principalmente, que sai de um fundo que não é originário para esse fundo, que foi transferido para essa função e que também tem uma condição de apoiar, em tese, o produto nacional, mas tem a restrição do capital da empresa que vai fazer, mas não do conteúdo.

É importante que Vossa Excelência discuta. Não quero aqui.... Posso até estar equivocado, posso até ter um pouco mais ou menos... Mas é necessário ver: basta ser uma empresa nacional e não estar na cadeia que foi determinada pelo projeto na questão do conteúdo. É importante que Vossa Excelência atue nessa visão e olhe um pouco com bastante atenção para esse tema.

No mais, quero agradecer, Senhor Ministro. Não pude estar aqui na outra audiência, por questão de viagem ao exterior, mas já tive os relatos. Foi muito bem sucedida e tenho certeza de que, com esse público que aqui está presente e os expositores, teremos um bom contraditório para que Vossa Excelência, como Relator, e os Senhores Ministros possam, dentro de suas consciências, tomarem a melhor decisão pelo Brasil.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu convido, agora, para assumir a tribuna, a Doutora Miriam Wimmer, Diretora do Departamento de Serviço de Universalização das Telecomunicações da Secretaria de Telecomunicações do Ministério das Comunicações.

A SENHORA MIRIAM WIMMER (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) - Boa-tarde, Senhor Ministro. Gostaria, inicialmente, de agradecer a oportunidade de falar em nome do Ministério das Comunicações e de saudar o Senhor, o Subprocurador-Geral da República, Doutor Antônio Fonseca e as demais autoridades aqui presentes.

A minha mensagem, hoje, é bastante simples. Gostaria de contar para o Senhor e para os presentes porque a Lei do SeAC é vista, por

nós, como algo extremamente benéfico para o mercado, especificamente para o mercado de telecomunicações.

Gostaria de dizer que a Lei do SeAC não apenas vem com uma força própria de abertura de mercado, de incentivos a investimentos, como ela se coloca no contexto de um amplo esforço do Governo Federal em promover essa ampliação das telecomunicações no Brasil.

No Ministério das Comunicações, nós tocamos o Programa Nacional de Banda Larga, PNBL, que foi, enfim, concebido em 2010 e que vem sendo implementado desde então com uma pluralidade de abordagens regulatórias, tributárias, de infraestrutura, enfim. E a Lei do SeAC exatamente nesse contexto se mostra como muito favorável, na medida em que ela promove uma ampliação dos investimentos em redes de telecomunicações. A massificação da banda larga - uma vez que as redes físicas, as redes de cabo e de ADSL, que suportam o SeAC, também suportam a banda larga - e o aumento da competição, o que gera efeitos muito favoráveis não apenas para o consumidor, mas, também, para o próprio segmento que se dinamiza. Então, nós verificamos já um aumento no número de ofertas de serviços, redução de preços para o consumidor.

A minha apresentação, Senhor Ministro, vai focar principalmente nos aspectos de telecomunicações e de infraestrutura, mas não posso deixar de mencionar que a Lei do SeAC também é muito positiva, na medida em que ela consolida uma série de instrumentos voltados para assegurar a expressão da cultura nacional - e aqui eu me refiro às cotas de conteúdo -, como, também, a pluralidade de opinião nos meios de comunicação de massa por assinatura - e aqui eu me refiro ao *must carry*, que são os canais de carregamento obrigatório.

Na última audiência pública, esse quadrinho foi amplamente debatido "A cadeia de Valor do SeAC". O que importa mencionar deste quadro, para passar rapidamente, é que nosso foco recai sobre a atividade distribuição, que é um serviço de telecomunicações em regime privado, ou seja, ele se coaduna perfeitamente com o regime da Lei Geral de Telecomunicações, que é de 1997. E, portanto, o prestador desse serviço, segundo a lógica já existente, não tem direito adquirido à permanência nas condições vigentes quando da expedição da autorização. Por que é importante mencionar isso, Senhor Ministro? Porque, antes da Lei do SeAC nós convivíamos com dois regimes jurídicos regulatórios muito diferentes entre si. Então, quando se tratava de cabo ou de qualquer meio confinado, ou seja, uma

infraestrutura física, havia o regime da Lei do Cabo, que trazia uma série de restrições e obrigações diferenciadas. Então, por exemplo, concessão mediante licitação; restrição de capital estrangeiro; limitação da possibilidade de prestação do serviço por concessionárias de telefonia; obrigações de carregamento obrigatório; e a oferta do Canal Brasil. Enquanto todas as demais tecnologias, ou seja, micro-ondas, satélite, espectro UHF, não se submetiam a nada disso. Eram essencialmente livres, inclusive, no que se refere ao capital estrangeiro.

A nossa visão, contudo, é que, embora, certamente, são tecnologias diferentes, para o usuário isso não faz muita diferença. E são tecnologias que, efetivamente, competem entre si, o que nos traz necessidade de uniformização e harmonização, para que se possa ter um setor que se envolva de modo integrado, enfim, harmônico.

Este quadrinho, enfim, não pretendo me deter sobre ele, mas ele busca evidenciar as diferenças tecnológicas e regulatórias entre as diferentes tecnologias.

O próximo *slide*, Senhor Ministro, busca traçar um pouquinho a evolução histórica do setor e, principalmente, os impactos das assimetrias regulatórias sobre o crescimento das diferentes tecnologias. Um

primeiro ponto, que eu gostaria de salientar, é que, na nossa ótica, a tecnologia de cabo e de meio confinado - que pode ser a ADSL, outras coisas -, ela tem uma vantagem relativa, do ponto de vista da política pública, pois ela suporta serviços como serviços de banda larga; ela permite interatividade. Ela é uma rede, basicamente, mais robusta.

Quando verificamos a evolução histórica do setor, o que nós vemos é que de 97 a 2000 ocorreram algumas licitações de televisão a cabo em alguns poucos municípios, nos quais se avaliou que havia viabilidade econômica; e, de 2000 em diante, não ocorreram mais licitações. Em paralelo, a partir de 2007, apareceram novas outorgas por DTH - que é o satélite. Em 2010, portanto, o satélite ultrapassa o cabo, o que é muito positivo do ponto de vista de alcançar a população, porém negativo do ponto de vista de uma infraestrutura robusta de telecomunicações. Em 2011, portanto, aparece a Lei do SeAC.

O gráfico seguinte, Senhor Ministro, busca evidenciar que muito embora tenha havido um crescimento do número de assinantes de televisão por assinatura, com todas as tecnologias, o número de municípios atendidos com outorgas de cabo, efetivamente, diminuiu no tempo - o que é um efeito dramático do regime anterior - ou seja, de 97 a 2000 ocorreram as

licitações; em 2001, 2002 e 2003, nós temos o auge de municípios atendidos, em torno de trezentos; e, de lá para cá, o número só cai. Isso é um fenômeno, muitas vezes, chamado de "maldição do vencedor", ou seja, um número considerável de empresas ingressou na licitação, pagou o preço mínimo, não conseguiu viabilizar seu negócio, saiu do mercado. E novos municípios não foram incluídos.

De modo que, antes da Lei do SeAC, menos de cinco por cento dos municípios brasileiros contavam com infraestrutura de TV a cabo. O crescimento mais expressivo do serviço, portanto, deu-se por meio do satélite, o DTH, que tem uma outorga nacional.

Com a nova lei, agora, desde 2011, a regulação passou a ser neutra do ponto de vista tecnológico, permitindo, primeiro, a livre entrada; e, segundo, que a expansão do serviço ocorra também por meio da tecnologia de TV a cabo e outros meios confinados, que suportam também a banda larga, ou seja, tem um efeito positivo de *spillover* sobre outros serviços.

Passando, agora, de forma mais detalhada às mudanças do mercado, eu diria que uma das principais conquistas da nova lei é o princípio da livre entrada e da inexigibilidade de licitação.

E aqui vale mencionar que, segundo a lógica da própria LGT, Lei Geral de Telecomunicações, quando não há recurso escasso envolvido, por exemplo, os de radiofrequências, a licitação é desnecessária e, portanto, inexigível. Nesse caso, a autorização é um ato vinculado. Qualquer interessado pode solicitá-la, preenchendo os requisitos subjetivos e objetivos, leva autorização mediante o pagamento de nove mil reais. É um preço meramente administrativo.

Nossa visão é de que o modelo de licitação é incompatível com o princípio da livre entrada; impõe uma barreira de entrada adicional, ou seja, o ente é obrigado a ter um dispêndio inicial elevado simplesmente para ingressar no mercado e, depois, ainda fazer os investimentos para construir suas redes. A nossa visão é de que, havendo viabilidade econômica na duplicação da infraestrutura, não há porque substituir a competição no mercado pela competição pelo mercado.

Em síntese, a livre entrada aumenta investimentos, aumenta competição, os consumidores se beneficiam da maior oferta de serviços de TV por assinatura e de outros serviços como a banda larga.

A próxima alteração relevante que vale mencionar, promovida pela lei, diz respeito às restrições de propriedade, que já foram,

enfim, bastante discutidas aqui. A regra geral é que quem atua na atividade de produção não distribui; quem distribui não produz.

Nosso entendimento é de, apesar de a lei consagrar o princípio da livre entrada, existem restrições e as restrições têm uma lógica basicamente anticompetitiva: elas buscam evitar o fechamento do mercado e promover a diversidade.

Quando comparamos o faturamento dos setores de radiodifusão e Telecom, nós vemos que a Telecom fatura quase dez vezes mais que a radiodifusão. Então, esses artigos 5º e 6º buscam estabelecer um determinado equilíbrio entre setores empresariais que têm tamanhos bastante diferentes e, dessa forma, evitando-se que um grupo econômico domine toda a cadeia do valor do serviço, preservamos a competição e seus benefícios.

Eu gostaria de mencionar, Senhor Ministro, que, conquanto, enfim, essa regra possa não ser vista como positiva por todos os agentes de mercado, esse tipo de restrição não é nenhuma novidade no nosso ordenamento jurídico. Se olharmos, por exemplo, o contrato de concessão da telefonia fixa, até 2011, esse contrato também restringia a prestadores de telefonia de prestar serviço de cabo, assim como as empresas do seu grupo econômico.

A própria Lei Geral de Telecomunicações, antes de 2011, dizia que a concessionária só poderia prestar, naquele CNPJ, o serviço alvo de concessão; não poderia explorar outros serviços.

A Lei do Cabo também estabeleceu uma limitação à prestação do serviço por concessionárias. E o artigo 71 da LGT, hoje, já permite que a Anatel estabeleça limites, restrições, condições à aquisição de outorgas, com o fim de evitar a concentração econômica do mercado.

Desde a aprovação da lei, já verificamos um aumento bastante expressivo no interesse pelo serviço, que representa basicamente um aumento de setenta por cento o número de municípios com TV a cabo, em função de novos pedidos e novos pedidos de licenciamento.

Os instrumentos de outorga que hoje existem segmentados por tecnologia permanecem em vigor, porém são adaptados gradualmente. Não existe uma imposição de imigração. E, de fato, verificamos que muitas empresas, já voluntariamente, manifestaram interesse em aderir ao SeAC, porque isso traz outras vantagens para elas como, por exemplo, a possibilidade de explorar a tecnologia por meio confinado, como cabo e outras tecnologias.

Vemos, portanto, que a lei traz um benefício bastante grande para o consumidor, principalmente em função das economias de escopo, provenientes da oferta de pacotes convergentes. E, aí, todos nós conhecemos os pacotes *triple play*, *quadruple play*, enfim, que combinam diferentes serviços de telecomunicações.

No cenário internacional também, Senhor Ministro, nós verificamos que esse tipo de regras, regras que existem na lei do SeAC, não são novidade, não são nada estranho.

Analisamos três países: Alemanha, Espanha e Canadá e verificamos que, em todos eles, não existe restrição à entrada no mercado; a licitação acontece apenas quando há um recurso escasso, especificamente, a radiofrequência; e que, em todos os casos, existem obrigações de carregamento de conteúdo nacional ou europeu, assim como de carregamento de canais de interesse público, que é o nosso *must carry.*

Aqui, vale comentar que, no Brasil, o *must carry* não é nenhuma novidade, também; desde 95, já existe.

Concluindo, então, gostaria de ressaltar que, no nosso ponto de vista, a expansão da tecnologia de TV a cabo contribui para ampliar o

acesso à banda larga, em um cenário de convergência dos serviços de telecomunicações.

E, aqui, temos algumas projeções, apenas para dar uma ideia do tamanho dos valores dos quais estamos falando. Existem estudos que indicam que a entrada de uma empresa de TV a cabo em municípios ainda sem essas redes aumenta em trinta e cinco por cento o número de usuários de banda larga fixa. Considerando apenas esses municípios não atendidos, isso representaria um aumento potencial dos assinantes de banda larga de até dois milhões. Se considerássemos todos os municípios, inclusive, os atendidos, chegaríamos a cinco milhões de novos assinantes. Sendo que hoje temos em torno de dezessete ou dezoito milhões; então, é bastante expressivo. Isso representa, também, um ganho de bem-estar para os novos consumidores de até oitocentos milhões por ano, oitocentos milhões de reais, se considerarmos apenas os municípios hoje não atendidos; se considerarmos todo o Brasil, até quatro vírgula oito bilhões de reais por ano, em termos de bem-estar.

Existem, também, os benefícios para os agentes de mercado, ou seja, os pequenos provedores de Internet, agora podendo ofertar SeAC, podem prestar serviços agregados, enfim, Internet, banda larga e televisão por assinatura, além do fato de existirem mais redes de suporte à banda larga.

Concluindo, então - já estou no último *slide* -, a Lei do SeAC certamente vai produzir efeitos no tempo; os efeitos não se verificam de imediato. Contudo, já conseguimos observar um aumento na competição do mercado de TV por assinatura, barateando o preço e aumentando a penetração do serviço.

Verificamos, também, o efeito de estímulo à construção de novas redes, o que tem efeitos benéficos para a banda larga. E , aqui, é importante mencionar que a Lei do SeAC é complementada por uma diversidade de medidas regulatórias, tributárias, de política pública com vistas a estimular a construção de novas redes e compartilhamento de redes existentes. Eu menciono, por exemplo, o Regime Especial tributário do PNBL, publicado recentemente, que traz benefícios tributários na construção de redes que suportam banda larga.

Por fim, a última mensagem que eu gostaria de deixar é que, na nossa ótica, a lei é extremamente positiva, porque ela divide a cadeia de valor e define os limites da regulação do Estado sobre cada etapa da cadeia produtiva. E dessa forma, ela confere segurança jurídica para o setor, em termos de investimento, e sobretudo para o cidadão.

Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu convido, agora, a Doutora Roberta Westin, da SKY Brasil Serviços Ltda.

A SENHORA ROBERTA WESTIN (SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.) - Boa-tarde, Excelentíssimo Ministro Luiz Fux e Subprocurador. Primeiramente, a SKY gostaria de agradecer e parabenizar a iniciativa do STF chamando-a a esta audiência pública para debater um tema que é extremamente relevante não só para a indústria de TV por assinatura, mas, também, para o próprio consumidor.

Fazendo brevemente uma introdução, a SKY é uma operadora de TV por assinatura via satélite, por isso, estamos presentes em todo território nacional. Temos clientes em mais de cinco mil e quatrocentos municípios e, hoje, contamos com mais de cinco milhões de assinantes, o que corresponde a aproximadamente dezesseis milhões de telespectadores. Além disso, a SKY gera, no Brasil, mais de quarenta e cinco mil empregos diretos e indiretamente.

Importante dizer que a SKY apoia a cultura brasileira. Tanto é assim que, no ano de 2012, nós realizamos uma série de patrocínios de festas

típicas regionais, foram mais de quinze eventos; além disso, patrocinamos shows de artistas brasileiros e equipes esportivas.

Falando um pouco, agora, sobre o conteúdo nacional, hoje não se pode dizer que a produção brasileira esteja sem acesso aos meios de comunicação. Prova disso é que esses filmes e canais que estão apresentados aqui no meu *slide* são distribuídos não só pela Sky, mas também por outros operadores, além de serem distribuídos também por outros meios de comunicação. Vale lembrar que a TV por assinatura é apenas uma plataforma de distribuição. Existem outras janelas, como, por exemplo, o cinema, TV aberta, locação e a própria Internet.

Trazendo um exemplo para vocês, hoje a Sky conta no seu *line-up* com 48 canais brasileiros, dentre eles canais de notícias, abertos, filmes, variedades, esportes, entre outros. No entanto, de acordo com a Lei do SeAC, apenas esses poucos canais são considerados brasileiros válidos para o cumprimento das cotas. Ou seja, a política de cotas de canais nacionais foi idealizada para promover a cultura nacional e a produção brasileira. No entanto, ela desconsiderou uma série de canais e conteúdos que são produzidos no Brasil, filmados aqui, com artistas nacionais, direção brasileira. E, aí, eu pergunto: por que um canal jornalístico não pode ser considerado

brasileiro, válido para o cumprimento das cotas? Informação não é cultura? Por que o esporte também não é considerado um canal válido brasileiro para o cumprimento das cotas? Futebol também faz parte da nossa cultura, no entanto, pela Lei do SeAC, ele não é considerado.

Ademais, a lei não considera que o consumidor brasileiro tem o controle remoto em suas mãos, ou seja, ele tem o livre arbítrio de mudar o canal. Portanto, a imposição de cotas não necessariamente gera uma demanda. Aliás, a operadora tem o maior interesse em distribuir conteúdos que têm relevância para o consumidor. Portanto, o conteúdo que tem demanda, que tem um apelo, que tem audiência, ele tem e sempre terá distribuição na TV por assinatura.

Portanto, as cotas apenas têm o efeito de gerar uma reserva de mercado para determinados canais que terão a sua distribuição não por força de seu mérito ou de sua competitividade, mas, sim, por uma força de uma lei.

Além da criação de uma reserva de mercado, é importante dizer que o sistema de cotas representa um cerceamento à livre iniciativa da operadora. Aqui, eu trago o seguinte exemplo: de acordo com a Lei do SeAC, se considerarmos os doze canais de cotas de canais nacionais, adicionados aos

canais de distribuição obrigatória, que são dez canais públicos, além de catorze canais abertos, no caso, para operadora de satélite, estamos falando em 36 canais mandatórios pela lei. Um pacote médio da Sky, desconsiderando esses canais mandatórios, tem aproximadamente 54 canais pagos de vídeo. Ou seja, esse pacote médio da Sky vai ter quarenta por cento de canais mandatórios pela Lei do SeAC, ou seja, quarenta por cento da liberdade da operadora de contratar canais pagos fica comprometida para dar cumprimento a uma imposição legal.

Aí, vale lembrar que a infraestrutura tecnológica, no caso o satélite, tem uma capacidade de preenchimento, ou seja, a operadora consegue apenas colocar uma quantidade limitada de canais, não é possível você simplesmente acrescentar canais de maneira infinita.

Gostaria de deixar claro que a iniciativa de promover a cultura nacional e fomentar a produção brasileira é legítima e concordamos com isso. No entanto, entendemos que existem maneiras mais eficientes, razoáveis, proporcionais e até menos restritivas para atingir essa mesma finalidade, como, por exemplo, aprimorando financiamentos públicos; aprimorando renúncias; incentivos fiscais; afinal, produzir um conteúdo e manter um canal 24 horas no ar é extremamente caro.

Portanto, por fim, diante da breve exposição que aqui pude fazer, a Sky entende que a política de cotas é uma obrigação excessiva, na medida em que existem outras formas mais razoáveis para atingir a finalidade de promover a cultura e a produção nacional, e, além disso, ela não traz benefícios para o consumidor, porque, como eu disse anteriormente, o conteúdo que tem demanda, que tem apelo, ele tem e terá distribuição na TV por assinatura.

Gostaria, por fim, de agradeço a oportunidade e, mais uma vez, ficamos à disposição.

Obrigada.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Convido, agora, para sua exposição, o doutor Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Conselheiro da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

O SENHOR MARCELO BECHARA DE SOUZA HOBAIKA (ANATEL) - Boa-tarde a todos e todas, primeiramente ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux. Queria cumprimentar saudosamente o Doutor Antônio Fonseca, já nos conhecemos de outras circunstâncias; cuida da nossa Terceira Câmara, responsável pelo setor; cumprimento o Deputado Paulo

Bornhausen, relator do PL-29, aos Colegas Palestrantes, a imprensa, servidores e colegas.

De um modo geral, a Anatel agradece, Senhor Ministro, imensamente a oportunidade estar aqui manifestando a sua opinião a respeito dessa importante lei e deseja aos julgadores a sabedoria de costume na apreciação da norma.

Primeiramente é o contexto. Estamos a falar de um serviço de televisão por assinatura. A grosso modo, é isso. É isso que o usuário entende; é isso que o usuário enxerga.

As diversas tecnologias - vamos ver isso daqui a pouco -, hoje, em razão exatamente desse processo de convergência tecnológica que já foi dito aqui à exaustão e como mantra, vêm como uma solução tecnológica que cria para esse usuário consumidor simplesmente uma facilidade. Ele não está interessado em saber se o serviço vem pelo ar, se vem pelo cabo, se vem satélite. O que ele quer é um serviço prestado com qualidade. E, para isso, é que vem a tecnologia.

O contexto, então, foi, na verdade, de ter uma legislação que tratasse de uma forma mais horizontal, não enxergando a tecnologia, não legislar pela tecnologia. O processo de convergência demonstra-nos isso e essa

faz parte da revolução digital que vimos enfrentando, que o Legislativo vem enfrentando e, consequentemente, agora, o Poder Judiciário.

Se observarmos, apenas a título de curiosidade, nós falamos muito de algumas outorgas; existem mais de trinta outorgas do ponto de vista de telecomunicações. No caso de televisão por assinatura, eram quatro: Cabo, MMDS, DTH e TVA, que explicarei daqui para frente. Essas quatro se tornam o SeAC. Então, o que se observa é que existem vários serviços de telecomunicações, várias outorgas, mas, naturalmente, hoje, um serviço confunde com outro. E essa é a ideia, o espírito da lei, talvez, uma grande lei, primeira convergente. A própria LGT já era uma lei convergente, de alguma maneira; mas acredito que a Lei 12.485 faça isso de uma forma um pouco mais estruturada.

Não vou me ater apenas a esse *slide*, mas somente para registrar como nós chegamos até aqui, ou seja, a partir de um Código Brasileiro de Telecomunicações, que hoje de telecomunicações não tem mais nada. Ele só tem de radiodifusão. Ele é de 1962. Nós evoluímos, a partir, inclusive, do próprio texto constitucional, para atingirmos, então, a Lei do SeAC.

Observando aí, podemos ver que tem: serviços de televisão por assinatura por decreto, o Cabo por lei, MMDS, DTH por portaria, ou seja, do ponto normativo, tem para todos os gostos.

Este aqui é um *slide* que também, certamente, todos os palestrantes que passam por aqui têm de apresentar este *slide*, porque ele demonstra a cadeia produtiva que foi desenhada do esboço da própria lei, mas eu fiz questão de trazer aqui alguns exemplos que possam aproximar Vossa Excelência da realidade, porque são marcas conhecidas do mercado. Eu cito ali, inclusive, a própria TV Justiça como uma produtora real de conteúdo, aliás, que já vem sendo carregada pelo do instituto do *must carry* desde a Lei de 1995, que é a Lei do Cabo. E vejam aonde chegamos, não só a própria TV Justiça, mas também as outras TVs legislativas.

Mas não é só isso. Nós temos produtores de conteúdos internacionais, produtores nacionais, canais públicos que, compostos através de programadoras, são finalmente empacotados e distribuídos.

Se observamos ali, de uma forma muito clara, os três primeiros momentos da cadeia produtiva são de responsabilidade da Ancine, cabendo à Anatel - a entidade que aqui represento - tratar, única e exclusivamente, do processo de distribuição. Aqui alguns exemplos dos

grandes *players*, já incluindo as prestadoras de telecomunicação, que se consolidaram, do ponto de vista desta prestação de serviço, principalmente após a Lei 12.485/11.

O que é essa convergência tecnológica? A convergência tecnológica: se nós observarmos até meados da década de 90, para você acessar um conteúdo televisivo, portanto, um conteúdo audiovisual, você precisa de uma infraestrutura, seja ela de VHF, UHF, ou mesmo uma infraestrutura confinada ou codificada, no caso de uma televisão por assinatura e uma televisão. A mesma coisa o conteúdo cinematográfico escrito, seja pelo rádio ou pela música; e a voz, pelo telefone.

A partir de meados da década de 90, através do chamado Protocolo IP, conhecido como *Internet Protocol*, o que começou a acontecer? Começou a ter um desenvolvimento de um processo de digitalização, em que uma determinada plataforma é capaz de carregar e sustentar diferentes tipos de conteúdo, não importa a sua natureza; para a rede é tudo "0" e "1". Com isso, hoje, nós temos uma realidade bem diferente, eu consigo através, por exemplo, de um *video game* assistir um conteúdo de *blu-ray;* eu consigo através da televisão, as *smart tvs,* que hoje têm crescido bastante, acessar a Internet. E é isso que a convergência digital nos ensina, é a possibilidade de ter acesso à

informação, aonde quer que ela esteja, através de uma forma digital com qualidade e cada vez mais voltada para o interesse do usuário. O usuário, aquele usuário passivo, que os americanos gostam de chamar de *couch potato*es, aquele que fica sentado no sofá, ele passa a ter um processo de interatividade maior dentro dessa realidade digital. E a lei, ela vem exatamente trazer o País para dentro dessa nova realidade.

Se nós observarmos as distinções entre o setor de telecomunicação e radiodifusão, antigamente você observava que as empresas que cuidavam de voz, dados eram também as empresas que cuidavam da comunicação via satélite. E as empresas de comunicação social e radiodifusão é que eram as detentoras, em sua maioria, de empresas de televisão por assinatura, ou seja, a televisão por assinatura no Brasil começou pelo setor de comunicação, pelo setor de televisão e de radiodifusão. E, até hoje, algumas delas têm alguma medida participação, o artigo 5º criou, trouxe essa novidade dessa separação.

Mas, isolando segmentos, pegando todo esse potencial do ponto de vista econômico, nós observamos que o setor de telecomunicações tem um peso econômico: de 100% desse mercado que representa, cerca de 6%, 7% do PIB, 5% estão na mão das empresas de telecomunicação. Ou seja, elas

têm o poder econômico porque elas mandam a conta no final do mês, elas fazem a fatura. As empresas de comunicação social têm a lógica publicitária, ou seja, da receita publicitária; elas não têm o mesmo poder econômico, mas elas têm o poder social relevante. Elas formam opinião; elas levam informação; elas levam conteúdo. Qual é, então, o grande perigo de você ter um ambiente em que muitas vezes, sem o papel regulador do Estado, esse mercado se constrói de forma livre, plenamente livre? Você passa a ter um processo não só que a convergência tecnológica traz, do ponto de vista da tecnologia, mas uma convergência econômica, que pode ser traduzida, sim, em concentração econômica, e aí você passa a ter um mercado extremamente concentrado em que um determinado grupo presta todos os tipos de serviços.

A outra visão, que nós defendemos, é de um mercado regulado, um mercado pulverizado, pulverizado em que nós temos *players*, temos agentes econômicos que levem à competição e, com competição, nós consigamos assim trazer mais qualidade e efetivamente um benefício maior ao usuário. É isso que busca a Lei de Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado.

Voltando à questão das tecnologias, essas são hoje ainda existentes as quatro outorgas de televisão por assinatura no País: a televisão a

cabo é uma infraestrutura local que tem uma tecnologia confinada e que permite, por exemplo, voz e banda larga; a infraestrutura do TVA, o TVA nada mais é do que a utilização de televisão por assinatura no canal UHF, na verdade é um canal só, que parte do tempo pode ficar aberto e parte do tempo tem que ser fechado, por isso que é de assinatura; o DTH, que é o satélite; e a micro-ondas, o MMDS, que também é através de radiofrequência, mas que são tecnologias que estão deixando de existir, do ponto de vista, que o MMDS hoje é muito voltado para banda larga, parte do espectro dele foi licitado para fazer a quarta geração de telefonia; e a TVA e o UHF, é claro que é outra realidade, porque se trata de um canal só.

As grandes duas tecnologias, os atores que realmente competem nesse mercado são o DTH e a televisão a cabo. Aí a importância de se ter realmente um marco regulatório em que trate o SeAC, este sim, um novo serviço, independentemente de quais as tecnologias, evidentemente as empresas têm o direito de promover adaptação de suas outorgas, seja do cabo, seja do DTH, MMDS, TVA para o SeAC, e aí você passa então a ter, independentemente da tecnologia, um único serviço, inclusive podendo esse serviço ser prestado por "n" tecnologias, ou seja, uma empresa detentora da autorização do SeAC pode prestar, seja por cabo, seja por MMDS.

O que se busca, então, com essa medida? Uma abertura realmente de mercado; fim das barreiras à entrada, ou seja, deixar o empreendedor livre para fazer os investimentos necessários, entrar nesse mercado; criar uma flexibilidade normativa. Regular é bom; não significa criar barreiras, muito antes pelo contrário, significa ter-se um crescimento livre e mais ordenado desse mercado.

Apenas a propositura da lei já trouxe, então, a possibilidade de vários pedidos, de 76,5% das outorgas de serviços anteriores, 75% das outorgas existentes já foram solicitadas na Anatel para adaptar; nós temos os números: 179 adaptações já foram feitas e 19 novas outorgas. E esse mercado hoje ainda é um mercado concentrado. Nós podemos observar - eu trouxe dados recentes - que existem basicamente dois grupos que têm uma grande atuação nesse mercado, apesar disso o serviço vem crescendo; vem crescendo apesar da lei, porque outros instrumentos, como o crescimento econômico et cetera e tal, o crescimento da classe C, o interesse do cidadão brasileiro e também a possibilidade de, através desse serviço, você ter ofertas combo, como a banda larga. A banda larga tem sido uma importante propulsora impulsionadora do crescimento de televisão por assinatura; em breve vamos ter também banda larga por satélite, a banda KA.

Finalmente, aqui um panorama internacional, para concluir a minha apresentação. Esse é um *slide* interessante que mostra como alguns países convivem com a realidade da televisão aberta e a televisão paga. É possível observar, evidentemente, o Brasil com 77% de uma presença maior da televisão aberta - isso, claro, mérito do radiodifusor brasileiro -, mas também mostra que é possível ter um crescimento ainda importante da televisão por assinatura. Alguns países, como a Índia, por exemplo, a televisão por assinatura tem um papel monstruoso, que passa de 90%. Alguns outros países da Europa surpreendem quem tem uma televisão aberta mais forte, mas é porque esses países têm uma história da televisão pública, como é o caso, por exemplo, da Itália, um pouco da França e da Inglaterra, que tem a BBC.

Finalmente, nós elegemos três países para trazer um pouco da experiência internacional de regulação desse segmento: o FCC americano; a OFCOM inglesa; e a CSA e ARCEP francesa. Na verdade, a *Federal Communications Commission* é responsável pela regulação no nível federal, apesar da existência da *Franchising Authorities*. Ela cuida dos serviços de televisão por assinatura, de um modo geral. O Reino Unido e a França, até pela questão da Comunidade Europeia, têm uma forma de tratativa semelhante, em que pese a França ter, assim como o Brasil está propondo, uma

separação daquele que cuida do processo de distribuição e daquele que cuida da parte de conteúdo.

E, finalmente, voltando, os instrumentos jurídicos de licenciamento. Eu gostaria de deixar registrado que o *must carry* não é apenas uma novidade no Brasil. Nos Estados Unidos, por exemplo, existe, desde 2002, a obrigação de carregamento, por parte das operadoras de satélite, de todos os canais de radiodifusão local. Assim como, no Reino Unido e na França, os canais públicos, tendo em vista a tradição da comunicação, como é lá, também, têm uma força e faz parte de um crescimento importante dentro da estrutura de comunicação de televisão por assinatura. Ou seja, em muitas medidas, a nossa é uma legislação moderna, nós não estamos inventando a roda. A sociedade brasileira quer, precisa consumir esse serviço, e eu entendo que nós vamos estar exercendo plenamente nosso papel constitucional, levando aquilo que estão preceituados nos artigos 5º e 220, que é o direito do acesso à comunicação e à manifestação de liberdade do pensamento.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu convido, agora, a Senadora Sílvia Rabello, Presidente do

Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual do Rio de Janeiro (SICAV-RJ).

A SENHORA SÍLVIA RABELLO (PRESIDENTE DO SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO RIO DE JANEIRO) - Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux. Boa-tarde, senhoras e senhores.

O Sindicato Interestadual da Indústria do Audiovisual tem a grande maioria de associados representado por produtoras cariocas.

A produção carioca é responsável, atualmente, por 90% do PIB do cinema brasileiro. Se formos conhecidos como produtores cinematográficos, hoje, nos consideramos produtores de conteúdo, preparados para a convergência tecnológica.

O produto audiovisual brasileiro, de qualidade, é sempre bem recebido pelo público, qualquer que seja a tela ou formato de exibição. Agora, teremos a oportunidade, por conta desta nova legislação, de mostrar isso também nos canais por assinatura.

E eu passo, agora, a palavra ao Maurício Fittipaldi.

O SENHOR MAURÍCIO FITTIPALDI (SICAV-RJ) - Obrigado, Sílvia.

Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux, Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral Antônio Fonseca, presentes, autoridades, obrigado, é um prazer a oportunidade, aqui, de falar.

A minha fala é, talvez, a primeira - pelo menos no dia de hoje - a fazer uma defesa das cotas de conteúdo. Para começar essa defesa - inclusive já parabenizando os demais expositores que me precederam, em especial, a exposição da Anatel e do Ministério das Comunicações, que trataram muito bem do aspecto tecnológico e de distribuição - da questão das cotas de conteúdo, com relação a essa questão, é importante desfazer um sofisma inicial, que tem sido batido e rebatido em toda a discussão da lei e, agora, neste momento, que é o de que as cotas representam uma reserva de mercado. É fundamental entendermos, que o mercado de produção de conteúdo, hoje, opera em escala global. Cada país tem suas empresas que produzem conteúdo audiovisual. E, em escala global, emissoras de televisão, ou programa de televisão aberta, ou programadores de televisão fechada adquirem conteúdos que são produzidos em quaisquer territórios para veiculação em cada um dos mercados em que elas operam. E dentro dessa dinâmica existe uma questão bastante peculiar e que tem a ver com o fato de que o produto audiovisual é, na verdade, um produto intangível. Ele pode

viajar centenas de milhares de quilômetros, com o aperto de um botão, ele pode aparecer na tela, mas ele não é materializado. Ele é um conjunto de direitos, que se materializam através de contratos e que, por sua vez, não são tangíveis; até, num passado recente, poderiam ser considerados tangíveis; hoje, com a realidade digital, não mais. E o que acaba acontecendo nessa dinâmica - e, aí, eu estou tratando de uma dinâmica de mercado - é muito simples de entender, não exige apresentação de dados muito complicados. A exibição de conteúdos já produzidos em outros territórios é sempre mais barata e menos custosa do que a exibição de conteúdos produzidos especificamente naquele território.

Essa dinâmica de mercado opera não apenas nos produtos estrangeiros que são exibidos dentro do mercado brasileiro, mas, também, nos produtos brasileiros que são exportados para o exterior. Então, vamos imaginar um exemplo de uma emissora de radiodifusão, na Turquia, que compra um produto brasileiro para exibição no seu canal na Turquia. Esse produto vai ser sempre mais barato do que um produto produzido especificamente para aquele exibidor naquele determinado território. Essa dinâmica faz com que o mercado apresente uma deficiência estrutural em termos de concorrência. E, na verdade, é simples de entender. Se você tem um

produto importado sempre mais barato do que o produto produzido no território para aquele radiodifusor, é natural que todas as emissoras ou - como se diz no mercado internacional - todos os *broadcasting* tenham um impulso de adquirir o conteúdo estrangeiro em alternativa à produção do conteúdo nacional. Isso não acontece só no Brasil, mas, no Brasil, esse efeito tem causado consequências particularmente perversas, por quê? Porque, historicamente, tanto o setor de radiodifusão quanto o setor de televisão por assinatura eram setores economicamente concentrados.

Esse desequilíbrio concorrencial, que permeia a evolução da cadeia de produção de conteúdos audiovisuais desde a sua origem, foi constatado já por diversas instituições governamentais e não governamentais. À guisa de exemplo, vou citar apenas o relatório da Unesco que analisou a questão em mais de uma dezena de países e chegou à conclusão de que o mesmo efeito se repete em todos eles. Claro que, quando nós estamos falando particularmente de uma indústria brasileira ainda incipiente, as condições de competitividade são ainda mais complexas e, por conta disso mesmo, que o conteúdo brasileiro sempre enfrentou grande dificuldade de acessar o que nós chamamos "janela".

A apresentação da Anatel foi bastante elucidativa no sentido de que, hoje em dia, as janelas se multiplicaram e se, ao mesmo tempo, convergiram para o Protocolo de IP, mas a verdade é que o conteúdo brasileiro tem dificuldade para atingir qualquer uma dessas janelas, e a explicação tem origem nessa deficiência concorrencial.

Então, é importante mencionar, Senhor Ministro e demais presentes, que a questão das cotas não é uma reserva de mercado, e aí está talvez a origem do sofisma que tem sido tanto propalado pelos diversos agentes do mercado até o momento. Não se trata de reserva de mercado; se trata de uma questão concorrencial e de equilibrar as condições de competição entre conteúdos importados e nacionais.

O desequilíbrio concorrencial e, aí, não apenas no mercado nacional e não apenas no mercado de conteúdo, mas todo e qualquer mercado, seja ele em que território for, gera desequilíbrios e problemas estruturais num determinado setor econômico.

O primeiro desses problemas especificamente no setor de produção de conteúdo é a baixa oferta de canais e conteúdos aos assinantes. Quando eu digo baixa oferta, o que eu estou dizendo? Não que existam poucos canais oferecidos aos consumidores, mas que esses canais são muito

pouco diversos entre cada um dos operadores. Se nós formos analisar cada um dos operadores de televisão por assinatura, serviço de acesso condicionado, agora, que operam no mercado nacional, nós vamos reparar que a oferta dos canais é muito similar em todos eles; são os mesmo canais estrangeiros ofertados nos mesmos tipos de pacote, não existindo muita diversidade de oferta. Isso decorre, naturalmente, do processo de desequilíbrio concorrencial. A mesma coisa é o setor nacional de produção apresenta uma baixíssima competitividade. Afinal de contas, eu posso comprar uma série de um outro país já produzida por dez mil dólares o episódio, enquanto produzi-la no Brasil vai custar cento e cinquenta mil ou cem mil dólares. É abissal a diferença e impossível de ser transposta sem uma aplicação de uma medida corretiva à que cabe ao Estado, aqui, no caso.

Um outro efeito nefasto do abismo concorrencial que nós vivemos hoje, Senhor Ministro, é a informalidade nas relações de trabalho que impera no setor de produção de conteúdo nacional. Não há estabilidade, justamente porque não há condições de competição; logo, não há apropriação de valor pela cadeia; logo, não há condição de manutenção de relações trabalhistas estáveis, o que, sem dúvida, gera um prejuízo absurdo para a

economia nacional e também para os cofres públicos que deixam de recolher tributo sobre essa economia.

Por fim, como é até intuitivo, e se pode depreender da maioria das falas aqui, o desequilíbrio concorrencial leva ao engessamento do mercado, consequente redução de investimentos em prejuízo não apenas do País, mas de todos os seus cidadãos, sejam eles entendidos como cidadãos no sentido de acesso à sua própria cultura e à sua própria identidade, mas também na qualidade de consumidores que deixam de ter um acesso a conteúdos diferentes e formas diferentes de expressão.

Então, em 2011, o advento da Lei do SeAC, uma revolução em termos de tratamento da questão sob a ótica da legislação brasileira. Não vou entrar aqui nos aspectos tecnológicos, mas é inegável que a Lei do SeAC colocou o Brasil, do ponto de vista do patamar de plataforma tecnológica, no mesmo passo dos principais países do mundo nessa questão, permitindo a convergência tecnológica e diversos outros aspectos. Especificamente no que se refere à produção de conteúdo nacional, os efeitos da Lei do SeAC e das cotas são muito sensíveis, muito embora as cotas representem menos de 2% do espaço total de programação dos canais aos quais elas devem se aplicar.

Nesse sentido, a Ancine registrou já um número recorde de aplicações e de solicitações para o financiamento de projetos e, dentro disso, sincero, é claro, toda uma valorização da economia do audiovisual no Brasil.

Os benefícios são generalizados. Temos uma agregação de valor à indústria; temos um incremento da competitividade. E, aqui, Senhor Ministro, há um outro sofisma de que as cotas, se entendidas como reserva de mercado, levariam à diminuição da competitividade do setor nacional quando, na realidade, o Estado intervém no setor e equilibra as condições de competição é que todo o vigor e a competitividade desse setor passa a surgir e se manifestar. Tanto é que, em eventos internacionais, o conteúdo brasileiro tem se revelado cada vez mais competitivo justamente porque, uma vez produzido aqui, passa a ser mais barato para outros territórios e pode possibilitar o que o mercado chama de o conteúdo passa a viajar para outros territórios e trazer receitas e divisas para a economia nacional.

Não à toa, Senhor Ministro, Senhor Subprocurador e demais presentes, que não estamos inventando a roda com a Lei 12.485 e as cotas por ela implementadas. Ao contrário também do que já foi dito aqui, diversos países e principalmente aqueles que têm obtido os melhores resultados em matéria de construção de uma indústria de produção de

conteúdo têm utilizado as cotas. As cotas têm se revelado uma forma eficaz de impulsionar a indústria audiovisual, agregando valor, garantindo espaço a diferentes vozes e talentos e garantindo um ambiente econômico de efetiva concorrência - isso é fundamental. Não existe concorrência com a omissão dos agentes reguladores e da legislação a respeito. A concorrência se dá é justamente quando o Estado assume o seu papel de regulador ou indutor e passar atuar para reduzir as disparidades e, portanto, aumentando a competição, aumentando investimentos e, enfim, o setor consegue se inserir num círculo virtuoso - coisa que há muitos anos é uma solicitação e uma requisição do próprio setor.

A Unesco até mesmo inclui a questão das cotas como altamente relacionada à convenção sobre proteção e promoção da diversidade de expressões culturais da qual o Brasil é signatário e que, por força do Decreto 6.177 de 2007, faz parte do ordenamento jurídico nacional. Esses mecanismos de obrigações positivas são considerados como mecanismos de consolidação democrática também. Não à toa o relatório da Unesco menciona a importância de implementação desse tipo de cota e, à época da sua elaboração, lamentando o fato de que até então não haviam sido instituídas. À guisa de exemplificação, alguns dos exemplos mais notórios de imposição de

cotas de conteúdo nacional - e não é preciso dizer que não por acaso - são justamente os países que têm obtidos os melhores resultados em termos de inserção internacional dos seus conteúdos na economia global.

O Reino Unido criou cotas, inicialmente com a criação de um canal, especificamente destinado às produções nacionais e independentes; os Estados Unidos possuem um longo histórico de proteção à divisão entre produção e distribuição; a África do Sul possui cotas; a Austrália possui cotas; o Canadá possui cotas - e todos esses dados, Senhor Ministro, estão presentes no nosso memorial, que será apresentado oportunamente -; da mesma forma que a União Européia e o Reino Unido também.

Ou seja, quando viajamos nos mercados internacionais - e vemos que são exatamente os conteúdos desses países que possuem inserção e competitividade em plano internacional -, nós vemos que as cotas são, na verdade, um instrumento por excelência para promover essa competição e, no fundo, para resolver um problema estrutural de competitividade que é próprio do setor de produção, não é culpa de nenhum dos seus agentes, mas que deve ser tratado com atenção pelas autoridades.

Muito obrigado!

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu convido, agora, o Doutor Marco Altberg, Presidente da Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão.

Aqui, consta também uma divisão nessa fala com o Doutor Maurício Fittipaldi. De sorte que os Senhores dividem o tempo como pretenderem.

O SENHOR MARCO ALTBERG (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORAS INDEPENDENTES DE TELEVISÃO - ABPITV) - Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux, Doutor Antônio Fonseca da Silva, autoridades presentes, palestrantes, senhores e senhoras, devo saudar a iniciativa de convocar esta audiência pública, na qual, no melhor espírito democrático, podemos expor e discutir os diversos pontos de vista sobre o marco legal da comunicação audiovisual de acesso condicionado.

Diante dos representantes de diversos segmentos da sociedade e do mercado, a ABPITV - Associação Brasileira de Produtoras Independentes de Televisão -, em nome de suas 284 empresas associadas, se pronuncia plenamente a favor da Lei 12.485, de 2011, que foi precedida de ampla discussão no Congresso Nacional e, certamente, representa um avanço

para o Brasil no sentido da realização constitucional e de correção de distorções no mercado de serviço de acesso condicionado, que, até então, estavam asfixiando o produtor brasileiro, principalmente o produtor independente. Por quê? As produções audiovisuais estrangeiras têm seus custos de realização totalmente amortizados no país de origem - como foi demonstrado anteriormente - e, por isso, chegam aqui com preços menores que os do produtor nacional.

Em solo brasileiro, assim, as obras estrangeiras ganham automaticamente posição dominante e poder de mercado, independentemente de seu padrão de qualidade, sendo impossível afirmar que, nesse contexto, existia livre concorrência entre tais obras e as obras brasileiras, sobretudo as independentes.

Tanto não havia aqui, em 2009, segundo dados da Agência Nacional do Cinema - ANCINE -, apenas 1,2% do tempo da programação dos canais estudados foi dedicado à programação nacional.

Consequência dessa situação de falha de mercado e dificuldade de acesso de conteúdo audiovisual nacional a canais de programação, estudo da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL -

apontou que o Brasil apresentava o maior custo médio por pacote de TV por assinatura, entre países representativos como Portugal, Argentina e Chile.

Tão logo a lei começou a produzir seus efeitos, observou-se um específico incremento no número de assinantes desse tipo de serviço. De 12 milhões e 700 mil, em 2011, a 16 milhões e 200 mil, em 2012. Indício de que, embora não seja o único fator para esse aumento, o impacto na lei, na entrada de novos agentes nesse mercado, a exemplo de produtoras brasileiros independentes e programadoras brasileiras, contribuiu para esse aumento no número de assinantes.

Simultaneamente cresce a olhos vistos a oferta de produções audiovisuais brasileiras e, paulatinamente, de canais por meio dos quais o consumidor terá efetivo acesso a essas obras, podendo optar por assistir àquelas de sua preferência, nacionais ou estrangeiras. A isso chamamos: liberdade de escolha.

No mesmo sentido, houve incremento da demanda por produções audiovisuais nacionais, sobretudo pelas independentes. Hoje, há vinte canais brasileiros de espaço qualificado, sendo que somente sete existiam antes da lei. Os sessenta e oito canais de espaço qualificado contados no início deste mês de fevereiro deverão exibir apenas três horas e meia semanais de

conteúdo qualificado brasileiro, ou seja, dedicarão somente 2,08% do tempo de suas programações para atender a cota.

Trata-se, em suma, de uma oportunidade qualitativa e quantitativa para a produção audiovisual nacional, que sequer interfere no tipo de programação, livremente decidido por cada canal. Isso significa que o mercado audiovisual brasileiro de acesso condicionado permanece aberto a programadoras e a outros agentes econômicos nacionais e estrangeiros.

Com a Lei SeAC, as programadoras terão plena liberdade para decidir quais conteúdos audiovisuais brasileiros irão exibir, de modo que a programação de nenhum canal será descaracterizada em razão da lei. Os consumidores brasileiros terão acesso efetivo a conteúdos nacionais sem que isso impeça seu livre acesso e o exercício de sua eventual preferência por conteúdos audiovisuais estrangeiros. O aumento da rentabilidade do mercado de produção nacional e de todo o mercado audiovisual e o ingresso de novos agentes econômicos estimulam o aumento da concorrência no mercado nacional de serviços de acesso condicionado, o que contribui para o barateamento desses serviços ao consumidor brasileiro.

Quanto às cotas de programação, são muitos os seus efeitos benéficos. Uma demanda mínima por conteúdos audiovisuais nacionais

fortalece nossa cadeia de produção audiovisual; haverá aumento da diversidade de conteúdos, o que, reiteramos, favorecerá as possibilidades de escolha do consumidor e o pleno exercício de seus direitos culturais; haverá efetivo estímulo à exportação de nossos produtos culturais.

São exemplos da capacidade do produtor independente brasileiro a série Peixonauta, um sucesso de importação, produzido por produção independente, circulando em vários países, não só no Brasil. A Mulher Invisível, série feita por produtor independente, ganhadora do prêmio EMMY. Julie e os Fantasmas, realizada por produtor independente, ganhadora do prêmio APCA. FDP, exibida na HBO. Sessão de Terapia, um sucesso no canal GNT. Meu Amigãozão, série animada em coprodução com o Canadá, exibida no canal Discovery Kids, entre outros canais brasileiros e internacionais, entre outros vários exemplos.

Gostaríamos de exibir um vídeo em seguida.

(exibição do vídeo)

Apenas um exemplo da nossa diversidade e capacidade de produção.

Senhor Ministro, como demonstrado nesse vídeo, a produção brasileira tem muita qualidade. Na última semana, entre os dias 20

e 22, tivemos uma grande demonstração no potencial e aquecimento do mercado de conteúdo audiovisuais. O evento internacional Rio Content Market, realizado no Rio de Janeiro, reuniu mais de três mil integrantes da indústria brasileira e internacional, com representantes de trinta países. Podemos afirmar, sem medo de errar, que o sucesso do evento e seus resultados se devem, em grande medida, à Lei 12. 485.

Agradeço novamente a oportunidade.

Obrigado.

O SENHOR MAURÍCIO FITTIPALDI (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORAS INDEPENDENTES DE TELEVISÃO - ABPITV) - Senhor Ministro, demais presentes, vou ocupar a bancada novamente, pela última vez - eu prometo -, para dizer um último aspecto da estrutura que envolve a promulgação da Lei 12.485, porque ela não vem apenas para regular o mercado e promover competição, mas também prover fundos que o mercado de produção nacional independente vai poder acessar para financiar esse aumento de investimentos e a produção dos conteúdos necessários à satisfação da demanda que está sendo criada por essa lei.

Então, nós temos, hoje, um conjunto de incentivos fiscais que respondem por mecanismos que estimulam patrocínios, investimentos e

coproduções, gerando aproximadamente duzentos e cinquenta milhões de reais por ano ao setor, que são investidos em produções brasileiras independentes e, muitas vezes, já contam com a participação, o apoio dos canais que operam no sistema do SeAC; ou seja, essa parceria entre o sistema SeAC, entre a produção independentes e os canais, as programadoras nacionais e internacionais, não é de hoje, mas tende a ser muito aprofundada com a introdução das cotas e a regulação do setor. E, além disso, nós temos também o fundo setorial audiovisual, que passa por um incremento enorme nos seus valores, justamente considerando que a produção nacional vai, de fato, necessitar de recursos que financiem o seu crescimento nos anos vindouros.

Todos esses exemplos que foram citados são exemplos de projetos que, ao mesmo tempo, são frutos de parceria entre programadores nacionais e internacionais e produtores nacionais independentes. A aceitação do público é plena, ou seja, não há que se falar em depauperação da programação de TV a Cabo pela introdução das cotas ou qualquer coisa do gênero; ao contrário, a criatividade e o talento brasileiro são exaltados no resto do mundo e precisam ter espaço para se manifestarem. E os mecanismos de incentivo e financiamento criados vão financiar o setor nos mais diferentes

tipos de conteúdo, justamente fazendo face ao desafio da convergência do multiplataforma e das diversas formas de exploração do conteúdo audiovisual que existem e vão continuar sendo inventadas nos próximos anos.

À guisa de conclusão, Senhor Ministro, e como uma síntese de tudo quanto foi dito, o mercado global de conteúdo padece de uma deficiência estrutural que gera uma distorção concorrencial.

O sistema de cotas tem sido internacionalmente aceito e utilizado como mais eficiente ferramenta de correção nessas distorções. E, aí, eu digo: por que não apenas as ferramentas de incentivo, como até foi mencionado aqui? Por uma questão muito simples, os mecanismos de incentivo e financiamento operam no lado da oferta dos conteúdos, mas é preciso que haja também uma ação estatal no campo da demanda, para que, de fato, os investimentos públicos e privados, que são feitos na produção desses conteúdos, tenham condição de dar retorno aos investidores.

Além disso, as cotas não são protecionismo, não é suficiente repetir isso quantas vezes forem necessárias, porque existe uma visão de que, na verdade, o setor de produção independente precisa ser protegido e, ao contrário, ele precisa competir, mas em condições de igualdade.

Por fim, os mecanismos de fomento e financiamento já existem para fazer frente à demanda de recursos e capital que irá efetivamente satisfazer a demanda criada pela Lei 12.485.

Enfim, Senhor Ministro, nós nos posicionamos favoravelmente às cotas; são instrumento de mercado; vão proporcionar crescimento e desenvolvimento. Eu acredito que é o que todos aqui desejam.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu convido, agora, a Doutora Débora Ivanov, Diretora Executiva do Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo.

A SENHORA DÉBORA IVANOV (SINDICATO DA INDÚSTRIA AUDIOVISUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIAESP) - Em nome do Sindicato, eu cumprimento o Ministro Fux, o Subprocurador Antônio Fonseca, a todos os presentes, e saúdo a iniciativa de realizar esta audiência pública, para que possamos falar da importância dessa lei para o nosso setor.

Primeiro, eu queria apresentar o Sindicato. O Sindicato de São Paulo representa um setor produtivo de um Estado que concentra o maior polo de produção e, também, o maior mercado consumidor do País. O sindicato é filiado à FIESP (Federação das Indústrias do Estado de São Paulo);

representa empresas que atuam no mercado de publicidade, de cinema e de televisão; e abrange não só empresas produtoras de conteúdo audiovisual, mas também empresas de infraestrutura, que oferecem equipamentos, estúdios e laboratórios.

Primeiramente, eu gostaria de falar que a lei é fruto de consenso e resultado de um pacto amplo, feito entre os agentes econômicos do setor, da sociedade civil e todas as representações políticas do Congresso Nacional. É preciso frisar, várias vezes, o quanto foram debatidos esses temas, durante cinco anos, por todo o País, de norte a sul, nos mais diferentes fóruns, e contou com diversas audiências públicas no Congresso Nacional.

E finalmente, conquistamos uma legislação compatível com os diversos países de mercado livre. As cotas desses países foram estabelecidas para fortalecer a sua economia interna. Se nós fizermos um rápido panorama das cotas pelo mundo, na Europa, as cotas foram estabelecidas em 50% de conteúdo europeu na programação nos seus países e 10%, para produção independente.

Além dessa cota de conteúdo europeu, alguns países também estabeleceram cotas dentro dos seus próprios países para conteúdo

local. A França, por exemplo, conta com 40% de cotas; a Espanha, com 40%; Portugal, 30%; Polônia, 30%; Romênia, 40%; Bulgária, 50%; e, por aí, vai.

Outros países também estabeleceram suas cotas para fomentar o seu mercado local. E a Austrália, por exemplo, tem 50% de cotas; o Reino Unido, 25%; o Canadá, 60%; a Coreia do Sul, entre 50% e 70%, de acordo com o perfil das programações; e a África do Sul, 50%; e, nos Estados Unidos, o país considerado o mais liberal, nos anos 70, também para fomentar a sua indústria local, ele estabeleceu que todo o conteúdo produzido no país deveria ser independente das televisões, com exceção de jornalismo. Isso criou uma reserva de 70% desse conteúdo. Para nós imaginarmos o que isso significa, a grande maioria das séries, que nós adoramos assistir na televisão, são conteúdos independentes. Depois, com os anos, essas regras se flexibilizaram com fortalecimento do setor.

A cota estabelecida no Brasil - vendo esse cenário de cotas, historicamente, em tantos países - é de apenas 2%. É bem razoável, não é, Senhor Ministro? E com prazo limitado de doze anos, dos quais dois já se passaram. Então, nós temos dez anos de cotas pela frente. Se nós dividirmos essas cotas pelos dias da semana, três horas e meia por semana, a cota é de apenas 30 minutos por dia de conteúdo nacional; e somente a metade dessa

cota é dedicada à produção independente, isto é, 15 minutos, 1%. E, se nós ainda levarmos em conta que valem para as cotas as repetições da programação, a cota deve ser 0,5%, 0,3% para o conteúdo independente.

Eu acho que nós somos bem razoáveis na nossa legislação; e, apesar das cotas serem ínfimas, ela é importante para o setor e bem razoável para as programadoras e os canais. E a lei já está em vigor, e cota é um sucesso. A programação nacional e a programação independente já estão sendo exibidas e com plena aceitação do público. Sucesso das cotas: já é um sucesso!

A programação está sendo exibida plenamente. O consumidor brasileiro gosta do conteúdo nacional; ele gosta de se ver na tela com suas histórias e suas línguas; vide a audiência das nossas novelas e séries; vide que o cinema nacional, nos últimos anos, também está sempre entre as dez maiores bilheterias do País, concorrendo com produções gigantescas como "Harry Potter", "Batman", "Crepúsculo" etc, que contam com vultosos investimentos na produção e também na promoção. Filmes como "Tropa de elite", "Chico Xavier", "De pernas pro ar" e diversos outros sucessos agora são frequentes. Nós gostamos do nosso conteúdo.

E a nossa produção também tem muita qualidade para a televisão. Na TV a Cabo, a produção nacional é de inquestionável qualidade. Cito, assim, alguns exemplos, como a série infantil "Peixonauta", que foi apresentada agora; ela foi exibida no Discovery Kids e, no período da sua exibição, ela foi a maior audiência entre todos os canais infantis da TV a Cabo. As primorosas séries da HBO, realizadas com produtores brasileiros e independentes, também já conquistaram mercados fora do Brasil. A série "Julie e os fantasmas", que agora está concorrendo ao Emmy, foi considerada entre as quatro melhores do mundo. O Emmy premia, há sessenta anos, a excelência na televisão no mundo. Essa série foi exibida na Nickelodeon e na Record.

Queria fazer alguns comentários sobre alguns aspectos da lei que vemos recorrentemente sendo debatidos. Primeiro, que a televisão a cabo não vai descaracterizar a sua programação por conta dessa ínfima cota de conteúdo nacional. Por quê? Porque as televisões vão procurar no mercado os produtores que se adequam ao seu perfil de grade, os produtos que se adequam ao seu perfil de grade e, como é comum, também, vão realizar produções em parceria com os seus produtores.

É tão comum desenvolvermos projetos em conjunto, de acordo com o perfil do canal. Então, o canal que exibe dramaturgia vai

procurar dramaturgia. Se ele quer uma série de ação, ele vai procurar uma produtora que faz séries, que faz ficção. Se for um canal especializado em conteúdo de natureza, científicos etc., ele também vai procurar produtoras dedicadas a documentários, por exemplo. Então, não há nenhum risco de descaracterizar o canal, principalmente porque ele pode escolher e porque a cota é muito pequena.

Outro esclarecimento que acho importante trazer para o Senhor Ministro é que os canais cumprem cotas são aqueles que adaptam os seus conteúdos ao país. Tem-se aquela a impressão de que os canais internacionais, como emitem um sinal para todo o mundo, como vamos impor-lhes uma cota, mesmo que ínfima? Pareceria estranho. Então, canais, por exemplo, como o NHK, japonês e a RAI, italiana, não vão cumprir cotas. Vão cumprir cotas aqueles canais que adaptam de alguma forma a sua grade de programação para aquele território específico. Então, a programação que vemos hoje, que é dublada, legendada, que tem publicidade local, que tem chamadas na sua programação para atrair o público para assistir ao canal, ela já passa por uma adaptação editorial para ser transmitida naquele território. Esses canais cumprem cotas nesses outros todos países. Então, não haverá uma dificuldade para esse cumprimento de cota.

Lembro, também, que os canais de esporte e jornalismo não cumprem cota.

Também um outro fato importante, que é bom ser esclarecido, é que o cumprimento das cotas não vai onerar os canais, como se diz. Primeiro, porque meio por cento de cota, poderíamos dizer, não vai trazer um ônus para as televisões e, assim, não vai onerar também os seus consumidores nem subir os preços dos pacotes etc. Pelo contrário, as cotas atraem novos investimentos para produções originais, como é de praxe no mercado.

Aos recursos aportados pelo canal, seja ele pequenininho ou grande, pode se somar muitos outros recursos de diversas fontes, como, por exemplo, se aliar à TV aberta. Por exemplo, "Julie e os Fantasmas" contou com recursos da Record e da Nickelodeon. Recursos de publicidade, que cada vez mais entram nos conteúdos; de coproduções internacionais - tivemos nesse evento mais de trinta países querendo trazer recursos e fazer coproduções conosco. E também temos, no Brasil, uma série de incentivos fiscais da Lei do Audiovisual. Agora, também, vamos ter o reforço do Fundo Setorial do Audiovisual, que é formado por taxas que vêm da própria atividade.

Outra coisa, também, que é importante dizer, que uma cota tão pequena não vai afastar os investimentos do País. O mercado de TV por assinatura cresce 30% ao ano, segundo os dados da ABTA. O potencial de crescimento ainda é enorme; está longe de se esgotar. Porque só atingimos, hoje, 23% dos domicílios no País. Imaginar que a Argentina, aqui do lado, já atingiu 83%; a Colômbia, 76%; que, na Índia, 90%; que, na Europa e nos Estados Unidos, 100%. Então, estamos muito longe de esgotar esse potencial de mercado, e não vai ser essa ínfima cota que vai afastar esses investimentos.

Senhor Ministro, para nós "brasileiros", essa cota é muito pequena, mas ela representa muito. Ela traz imensas oportunidades de trabalho e geração de renda para uma mão de obra altamente qualificada; ela valoriza nossos talentos, escritores, diretores, atores, atrizes; e um enorme número de técnicos das mais diversas áreas; ela também garante mais diversidade aos canais e a oportunidade de falar para o nosso próprio País, na sua língua e com as suas histórias.

A lei já está trazendo enormes benefícios para toda a cadeia produtiva. Ela constrói um círculo virtuoso que movimenta não só o setor, mas toda a sociedade brasileira, gerando conhecimento, cultura e identidade nacional.

É um momento histórico para nós e não queremos vê-lo interrompido. Nós esperamos que este Tribunal mantenha essa conquista.

Obrigada.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu convido, agora, a assumir a tribuna o Doutor Paulo Schmidt, Vice-Presidente da Associação Brasileira de Produção de Obras Audiovisuais.

O SENHOR PAULO ROBERTO SCHMIDT (APRO) - Boa-tarde, Senhor Ministro, Senhor Subprocurador, prazer e uma oportunidade enorme à nossa associação poder aqui se manifestar a respeito da importância e da relevância dessa Lei, especificamente no que se trata às cotas.

Acho que o grande benefício da Lei do SeAC, quando se fala em convergência, é primeiro fazer uma convergência entre nós que estamos aqui defendendo as cotas, porque, de alguma maneira, vamos reforçar argumentos e, logicamente, se falarmos no passado, a nossa associação, que tem quarenta anos, ela nasceu no segmento, defendendo a produção audiovisual publicitária, assim como nós tínhamos defensores do cinema brasileiro e como nós temos a ABPI da televisão. Eu acho que, agora, chega o momento onde as estruturas de nossas empresas - olhando, realmente, com a construção de uma indústria audiovisual - tendem a seguir modelos que

são consagrados em outros mercados no mundo, aonde as produtoras, hoje, as estruturas produzem audiovisual, seja para que mídia, seja para que janela for; seja para Internet, para o cinema, para a televisão ou para a publicidade.

Nos últimos dez anos, a APRO já diversificou, com o surgimento da Ancine, a sua atividade, percebendo que a publicidade, apesar de ser um negócio relevante, é tudo do mesmo mundo da produção audiovisual e é, de fato, uma atividade que trabalhou com dinheiro durante muitos anos - e ainda trabalha com dinheiro, efetivamente. Ela teve um papel relevante no País, especialmente quando se acabou com a Embrafilme; quando se acabou com o cinema brasileiro naquele momento, a publicidade absorveu todos os técnicos, toda a infraestrutura e continuou mantendo o seu poder de investimento nos parques técnicos e nos profissionais de talento ainda existentes.

Hoje, as nossas produtoras - que também, ao mesmo tempo, compartilham com a ABPITV, alguma delas e os sindicatos que nos representam - já produzem títulos relevantes do audiovisual, fora a publicidade. Esses são alguns exemplos que estão aí, alguns já foram repetidos, mas para se perceber o quanto é importante de verdade o investimento da produção.

Antes de mais nada, antes de falar da cota de tela para produção de TV por assinatura, é importante olharmos um pouquinho para o contexto da televisão brasileira. Quando ela nasceu em 50, e eu acho que ela era muito incipiente, de uma forma muito precária, a televisão era ao vivo, evidentemente, razão pela qual as estruturas foram se formando e logicamente ao vivo, não tinha condições de terceirizar ou ter um grupo de produção independente. Mas as televisões nasceram assim. Por isso, hoje, nós temos no País - e graças a Deus temos no País - grandes estruturas de produção de televisão; não podemos negar que os nossos exibidores de televisão são os grandes produtores do conteúdo audiovisual, mas elas nasceram exatamente pelo fato de ter sido ao vivo, aonde foram concentrando, de uma forma verticalizada, técnicos e talentos e o poder do seu investimento.

Depois, na próxima década, quando já chegou o *videotape* no Brasil, começa-se ver a possibilidade de uma terceirização. Naquele ano, em 1962, nasceu, no Brasil, a primeira série independente que se chama "O Vigilante Rodoviário"; uma série que foi produzida em trinta e seis episódios, já filmada em película em 62; mais ou menos, na mesma época, os Estados Unidos estavam fortalecendo a sua produção independente. E, hoje, quando diz que o Brasil não tem cultura e não tem *know-how* para produzir seriado,

nós não podemos esquecer que, há cinquenta anos, nós produzimos a primeira série. Eu falo de "Vigilante" com muito carinho porque é um direito que hoje me pertence, pertence à minha estrutura, à minha produtora, e nós pretendemos, logo mais, relançá-la numa versão atual, até em homenagem a esse momento e em homenagem à Lei do SeAC, que nos permite, de fato, conquistar um pedaço importante dessa produção independente.

Mas foi exatamente dessa forma, e as televisões, hoje, percebendo que a Lei do SeAC efetivamente, nos últimos cinco anos, foi fundamental ter o apoio das TVs abertas para que a lei também pudesse avançar, é impressionante como hoje, de alguma maneira, apesar de não termos cota de telas para TVs abertas, em que outros mercados mundiais foram estabelecidos também, elas hoje já começam a comprar também conteúdo da produção independente. Daqueles títulos que eu citei ali, devem ter três ou quatro títulos que são produzidos para as TVs abertas.

Então é um mercado que começa aflorar e, aí, logicamente envolve outros aspectos que são relevantes da concorrência, que iremos falar um pouquinho mais à frente. Enfim, a televisão estruturou-se dessa forma.

Qual é a relevância do audiovisual para um país? Sob o ponto de vista cultural? É inquestionável. Acho que precisamos retratar,

precisamos documentar, precisamos expor a nossa cultura. Mas, sob o ponto de vista econômico, os americanos, sabiamente, já nos anos 40, já olharam para o cinema americano, para o áudio americano com uma coisa estratégica para a sua própria indústria, só para os serviços.

Eu lembro que, na minha adolescência, nós consumíamos *jeans* e tênis dos americanos de tanto ver cinema e tanto ver conteúdo americano. O audiovisual hoje é extremamente estratégico para um país, sob o ponto de vista econômico, não só o cultural - cultural já se falou muito aqui durante o dia de hoje, é verdade -, mas sob o ponto de vista econômico. Agora, com a Lei do SeAC, efetivamente nós começamos a ter uma oportunidade de poder se olhar na tela.

Mas, antes de falar disso, ver a relevância - eu acho que, na semana passada, se falou disso, de algumas empresas americanas, especialmente -, uma só empresa fatura mais no mundo do que toda nossa comunicação brasileira, incluindo aqui todos os canais - Globo, Record, SBT, Bandeirantes -, enfim, toda a comunicação, uma empresa só fatura mais do que isso, fatura três, quatro vezes mais.

Hoje, a TV por assinatura, com dezesseis milhões de assinantes, com projeções realmente significativas para os próximos anos, já

está faturando mais do que a nossa TV aberta. Porém, produz menos de um por cento do conteúdo nacional, enquanto efetivamente as nossas TVs abertas - por isso eu tinha feito aquele preâmbulo anterior -, quase todo o seu conteúdo é produzido no mercado nacional, no Brasil.

Então, dada a desproporção - não vamos questionar aqui o quanto está remetendo de lucro para o exterior, não; eu acho que esse não é o fato -, eu acho que há uma competitividade, como diz o Doutor Maurício, a competitividade, a concorrência, efetivamente nós estamos tratando, também, de um negócio. Mas é importante que, se o mercado brasileiro, hoje, é extremamente relevante para os outros mercados - europeus, americanos -, o cinema, hoje, que absorve quase todas as nossas salas de cinema e, no caso do cinema, especificamente, também temos uma cota de tela que também é muito pequena, mas, ela existe, é o quanto o Brasil é um mercado significativo e um mercado relevante sob o aspecto econômico.

Então, o fenômeno, de novo, amparando na TV aberta, o brasileiro se gosta de assistir - como a Débora falou anteriormente -, aí, o fenômeno das grandes novelas; nós somos especialistas; as novelas brasileiras são inquestionáveis no mundo inteiro. O quanto isso atrai o interesse do nosso público, do povo brasileiro. Ele se gosta de ver efetivamente na tela.

E, hoje, o que está acontecendo com as poucas iniciativas nos últimos meses? O que está se percebendo é que a audiência da TV fechada, TV por assinatura, está aumentado. Hoje, essa possibilidade de você produzir conteúdo com mais janelas, sendo a primeira aberta, a segunda fechada ou vice-versa, você já começa a ter alguma certa dificuldade exatamente porque alguns canais fechados começam a competir por audiência com as TVs abertas. Então, dada a importância de um conteúdo que está lá sendo exibido.

Então, o espaço da produção independente na televisão brasileira é quase inexistente, quer dizer, na TV aberta, ela existe, não existe cota de tela, mas eu acho que há uma tendência de fato que isso aumente; e na TV fechada, agora, com a Lei do SeAC, vemos, aí, falando esses números de 1%, que pode ser 0,3, 0,2; eu acho que esses números são mágicos porque depende sobre a ótica que você olha, das reprises, das possibilidades. Agora, nesse período, é muito gozado, de novembro até agora, temos visto título de obra brasileira sendo repetido dezenove vezes nos seus canais. Essa não vai ser uma realidade, evidentemente, que sabemos isso. Isso é o momento de implantação, de adaptação do mercado, de ajuste do mercado. Provavelmente, isso não deve se repetir porque, evidentemente, que os canais devem estar também preocupados com a audiência. Então, não deve se repetir.

Mas, por mais que seja essa cota, seja compartilhada e uma repetição, caímos já pela metade; se ela for duas repetições, já vamos para um terço dessa cota. Então, de fato, ela é uma semente. Temos que considerar que a cota, no Brasil, é uma semente e que, nos próximos dez anos, tem o objetivo de consolidar um espaço. E o nosso desejo, enquanto produtores, é que os canais olhem para o conteúdo nacional como relevante e estratégico para cativar novos assinantes, novas assinaturas e novas audiências.

Não vou fazer comparação de outros mercados, que já se fez isso, queria dizer que, se conseguirmos manter e, quiçá, passar dos dez anos, esse fluxo constante de produção nacional, nós vamos, de fato, começar a construir uma verdadeira indústria do audiovisual. Hoje, o cinema brasileiro, graças a Deus, já está conseguindo produzir cem títulos por ano, agregados aos conteúdos que possam vir pela Internet para os outros meios; e, logicamente, aqui, também, a publicidade se insere nisso, porque compartilhamos o mesmo parque técnico, os mesmos talentos e os mesmos profissionais; de fato, nós vamos conseguir consolidar uma indústria para competir com os outros países do mundo, como benefício, também já se falou isso, na geração de empregos, a formação de profissionais, oportunidade de novos talentos.

Eu tenho visto, por exemplo, algumas críticas de alguns canais dizendo que não temos experiência. É claro que nós não temos experiência; não conseguimos fazer, nós não estamos fazendo, nós não podemos ter experiência em fazer seriado se não temos mercado, não temos demanda para isso. É que nós não temos formação de roteirista, um profissional específico nessa cadeia. Evidentemente, que eu não tenho formação de roteirista; falta mercado. Se, hoje, as estruturas das emissoras são verticalizadas e os grandes profissionais estão nessa estrutura, o mercado independente precisa de mercado.

Mas, por outro lado, eu acho que temos uma coisa extremamente relevante como brasileiro, nós somos um povo absolutamente criativo e que, de fato, o que se percebe, nos últimos meses, é que ideias não faltam, conteúdo não falta. O que falta, de fato, agora, são mecanismos, instrumentos para você absorver e documentar e organizar essas ideias. Acho que tem oportunidades incríveis de geração de novos talentos. As escolas já estão se preparando nesse sentido. Além do aspecto, fazendo a mão-inversa, que também foi falado pelo Marcos, da questão da exportação. Acho que aqui, no Brasil, também se encontra a oportunidade de se produzir conteúdo e poder viajar para outros lugares do mundo.

Por fim, também para não ser repetitivo, a grande parte e da sabedoria desta lei também foi criar recursos para que essa produção possa ser financiada nos próximos anos, quiçá nesses próximos dez, em que se estabelece essa obrigatoriedade de cota. Os recursos são extremamente relevantes, havendo casos em que os canais vão bancar apenas quinze por cento disso, oitenta e cinco por cento podem vir do recurso do próprio povo brasileiro. Então, nada mais justo do que ele possa ter uma pequena parte nessa cota e que possa se assistir.

Por fim, só para questionar a qualidade que há pouco falamos, acho que a primazia da escolha continua sendo do canal. Se eles comprarem conteúdo ruim, a decisão foi deles; a decisão não é de quem produz. Eu tenho certeza que nós estamos preparados para produzir conteúdo de qualidade. E, nos pacotes que hoje nós temos de canais a cabo no mundo inteiro, não podemos dizer, de sã consciência, que ali só tem conteúdo bom. Muito lixo audiovisual de outros países está chegando aqui nas nossas televisões fechadas, e consumimos, às vezes, por obrigatoriedade, porque estão empacotados. Então, contra-argumentando isso, acho que nós vamos ter, sim, conteúdo de qualidade, nós vamos ter, sim, recursos para fazer isso com primazia.

Então, Senhor Ministro, também a APRO gostaria de reivindicar que, de fato, essa cota fosse considerada, ao longo desse tempo, e que, nesses próximos dez anos, de verdade, esse espaço se consolide independente de qualquer obrigatoriedade legal.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Agora, vamos encerrar essa primeira fase, para o nosso prazer, ouvindo o Doutor Luiz Carlos Barreto, Produtor Cinematográfico, conhecido de todos nós.

O SENHOR LUIZ CARLOS BARRETO (PRODUTOR CINEMATOGRÁFICO) - Quero iniciar logo no ponto básico e que me trouxe aqui este honroso convite do Excelentíssimo Senhor Ministro Fux, que é pelo problema da inconstitucionalidade da lei no que se refere a cotas, as cotas de conteúdo nacional.

Cotas de conteúdo nacional, isso é um direito garantido, já vem do GATT, nos anos 60. O GATT tinha um capítulo de serviços que se chamava "Exceção Cultural". Como os produtos culturais nunca puderam ter a sua circulação truncada por impostos e taxas, havia total liberdade de circulação do produto cultural, e com isso se praticou muito *dumping*, porque

não estamos sujeitos às regras comerciais, e tinha exceção cultural, o *dumping* correu frouxo e até hoje corre, porque o *dumping* era permitido pela exceção cultural. Mas, para aliviar esse *dumping*, a "Exceção Cultural" dizia que cada país poderia estabelecer cotas de exibição e de circulação para seus produtos culturais. Não só cinema, e audiovisual; livros, música. Isso foi criado no âmbito do GATT e assinado pelo mundo inteiro, inclusive Estado Unidos. Então, cada país signatário daquilo tem o direito de, nas suas leis internas, fazer uso das cotas. Substituindo o GATT, veio a OMC - Organização Mundial do Comércio -, a qual incorporou esse princípio, já com o nome de "diversidade cultural", dando já um caráter mais palatar do que "exceção cultural", e que foi adotado pela UNESCO, também um órgão internacional de expressão. E, no Brasil, que já vinha no sistema de cotas para cinema, para salas de cinema, para música em rádio, sempre houve cota, porque não é coisa absolutamente legal. As leis estavam seguindo um Tratado a que o Brasil aderiu, além de a OMC ter renovado esse princípio. É só pegarmos a Constituição brasileira e ler o artigo 221. Está lá. Então, não tem.

Essa discussão das cotas passa a ser bizantina, absurda. Pode-se discutir a lei por mil outros aspectos. A questão das cotas é

absolutamente indiscutível. Não há o que discutir. Por quê? Por que se discute tanto essa questão? Eu vou dar aqui as razões.

Baseado num recente relatório da Price Waterhouse, a indústria do entretenimento, de 2001 a 2010, cresceu a uma taxa de 8.5/ano, enquanto nenhum setor econômico do mundo cresceu mais de quatro pontos. E, na testa, na liderança desse crescimento - isso são dados da Price Waterhouse -, há dois países: a China e o Brasil.

O Brasil cresceu, de 2001 a 2010, a uma taxa de 8.7, acima da média, quer dizer, o mercado de entretenimento no qual estamos inseridos - o cinema e o audiovisual - cresceu a 8.7. Evidente que isso é um mercadão. Nós saímos de 11 bilhões de dólares/ano para 23 bilhões de dólares. E agora já estamos perto dos 40 bilhões de dólares; 40 bilhões de dólares é o mercado brasileiro de entretenimento: 70 a 75% disso é cinema e audiovisual.

Então, aí, o que se trava é uma natural luta por espaço econômico. Trata-se de uma luta econômica entre concorrências; não há dúvida. Mas isso não é crime: nem os que estão lutando para garantir o seu espaço privilegiado, nem os que estão lutando para conseguir pegar uma caroninha, nós, no nosso próprio mercado.

Muito bem, a discussão é democrática. Agora, precisa-se entender que é uma luta de interesse econômico em primeiríssimo plano, e também não é nem em segundo plano, num plano segundo 2-A, vamos dizer, 1-A. É o espaço ideológico que, hoje, é fundamental. Eu digo que o espaço ideológico não é ideologia política, não. É ideologia de vida. É estilo de vida: hábitos, costumes. Isso é uma coisa antiga, que todo mundo sabe, e que já dizia o Presidente Roosevelt: *"Onde vão os nossos filmes, vão os nossos produtos"*.

E o Brasil, este Brasil que está aí com 200 bilhões de habitantes, com um mercado consumidor que duplicou ou triplicou, com ambições de ser um ator internacional, não pode renunciar a ter uma indústria de cinema e audiovisual competitiva. Por isso, vem-se fazendo diferentes mecanismos. Hoje, o Brasil tem talvez o melhor arsenal de mecanismos de incentivo à produção e à difusão.

Agora, de uma hora para a outra, o que se percebe é o seguinte: essa tímida lei que dá 2% - que eu quero registrar aqui meu protesto contra essa timidez, porque o Brasil tem capacidade de se instalar e de fazer muito mais e de suprir esse mercado, no mínimo, em 10% -, porque, na Europa, se estabeleceu (a base da OMC - permissão para as leis fazerem o

sistema de cota) uma cota, que é essa que acabou de ser citada de 50% e mais 10% para a produção independente; portanto, 60%.

Muito bem, o resultado disso é o seguinte: é que a média hoje da cota europeia está acima do 60%, a média está em 66%, por quê? Porque há uma preferência nítida pelo conteúdo que diz respeito a você, onde você se identifica. Não é à toa, por exemplo, que, aqui na Itália, 73% a presença do produto europeu na televisão italiana; na França, 72%; Portugal, 70%; Alemanha, 50%; Reino Unido, 56% - você vê quando você vai chegando no Anglo-Saxão, que tem maior identidade, ali, da língua inglesa, a cota europeia está menor, quer dizer, não a cota, a presença - e, assim, está, por aqui, a Dinamarca com 50%; tudo isso.

Então, o que está em jogo, na verdade, é o seguinte: o Brasil quer, e pode e deve ter uma indústria de cinema e audiovisual. Por quê? Porque o Brasil investiu alguns bilhões e está investindo muito mais outros bilhões em infraestrutura da transmissão de imagem, de dados, de entretenimento, de educação, de treinamento profissional, e precisa desta produção. Não pode instalar uma banda larga com bilhões de reais e ficar dependendo do conteúdo do Canadá, ou da Suíça, o Canadá é educacional da

França. O Brasil precisa ter seus conteúdos para não ser uma colônia cultural; este é o jogo que está sendo jogado.

Quem está, aqui dentro, instalado tem que acompanhar também as necessidades do País; não é só aqui chegar e se instalar e explorar o mercado, porque, atualmente, desses 40 bilhões de dólares que o mercado de entretenimento brasileiro produz não fica aqui, no Brasil, nem 20%; desses 40 bilhões de dólares são 60%, ou 70%, ou mais são exportados. Também é uma sangria. Não gera os empregos. Para cada um milhão de reais que se investe na indústria cultural brasileira, se gera 100 empregos; para cada um milhão que se investe na indústria automobilística, se gera 10 empregos.

Então, essa é a indústria do Século XXI. Nós somos o País - ainda ontem, eu estava voltando da França e lendo o *Le Monde*, especial de quarenta páginas, assim: o Brasil, o monstro que desperta, é o país do século XXI. Quer dizer, uma série de reportagens sobre homens de negócio, sobre empresas brasileiras e sobre o audiovisual brasileiro, e falando, porque é o País onde tem 97% de penetração da televisão no território brasileiro; eu acho que hoje já está em 100%. E quem são os campeões disso? São as televisões abertas brasileiras: Globo, Bandeirantes, SBT, Record. Qual é a base da programação dessas televisões no seu horário nobre? É produto estrangeiro?

Não, é tudo nacional. É o País cujo horário nobre da televisão aberta é mais ocupado por produto nacional.

Então, Senhor Ministro, encerrando, eu queria deixar bem claro que nós estamos diante de uma disputa econômica casada a um fato relevante de uma cultura, cultural. E, para encerrar: um país que não produz imagens e que não vê as suas imagens é uma casa sem espelho; é como você amanhecer de dia, na sua casa, procurar um espelho para saber como você está, como você é e não encontra. É isso. E nós não podemos continuar sendo uma casa sem espelho.

Obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Seguindo a metodologia dos trabalhos da semana passada, vamos fazer um intervalo de meia hora e voltamos para a parte final.

INTERVALO

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Agora, convido para assumir a tribuna o Doutor Frederico Nogueira, que é Vice-Presidente da Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

O SENHOR FREDERICO NOGUEIRA E SILVA (RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.) - Eu queria iniciar a minha participação pedindo só uma pequena correção. Foi citado aqui que "Julie e os Fantasmas" foi exibido em uma emissora concorrente à nossa, e temos a felicidade de "Julie e os Fantasmas" ter sido exibido na Rede Bandeirantes com grande sucesso, com grande repercussão, e ficamos muito felizes e honrados de termos sido o distribuidor de "Julie e os Fantasmas".

Queria agradecer a Sua Excelência o Ministro Fux por ter dado a oportunidade de, num tema tão árido, tão técnico, talvez até tão pouco legalista, estarmos aqui conversando, hoje, dialogando sobre o que são as implicações da nova Lei do SeAC.

Queria saudar - lamentavelmente já se ausentou - o Deputado Paulo Bornhausen, porque ele nos deu a oportunidade de refletirmos aqui, juntos, sobre o que era o espírito da lei. E, se nós levarmos em consideração que o Projeto de Lei 29, quando foi para o Senado, não sofreu qualquer alteração - na ânsia efetiva de que ele não voltasse à Câmara dos Deputados, ele passou pelo Senado **ipsis litteris** como foi aprovado na Câmara dos Deputados -, então, as reflexões aqui trazidas pelo Excelentíssimo Deputado Paulo Bornhausen, mostrando o que era o espírito da lei, o que ele

queria efetivamente quando colocou isso, eram extremamente importantes para a gente ter como pano de fundo nesse momento.

Seguindo nosso dia a dia, a gente queria colocar de uma forma clara o porquê de o Grupo Bandeirantes apoiar as ADIs em andamento, o porquê da sua preocupação com relação a isso.

A primeira colocação que eu queria falar é sobre o tão falado *must-carry*. O que dizia a legislação antes do SeAC? Nós, radiodifusores, poderíamos oferecer o nosso sinal para as operadoras de TV por assinatura, e elas eram obrigadas a carregar desde que nós déssemos a anuência.

O que está dito agora na nova lei? Efetivamente, o sinal digital não está totalmente garantido, e, se for garantido, ele é gratuito, ou seja, aquilo que dá a maior audiência para os operadores de SeAC, que são as TVs abertas - isso está comprovado e é divulgado, nós não precisamos ter nenhuma preocupação com isso -, portanto, que traz audiência, que traz novos assinantes, eles recebem de graça. Então, por aquilo que eles podem cobrar, eles têm assegurado por lei a gratuidade disso. Não me parece, Senhores, fazer o mínimo de sentido. Isso eu falo em nome de todos os que operam radiodifusão, porque efetivamente não dá pra você ter o custo que tem e estar

assegurado em lei que você produz aquilo, mas não pode, de forma nenhuma, cobrar por aquilo. Isso tem uma série de implicações, entre elas, não permitir que efetivamente você consiga baratear o custo de produção. Os *broadcasters*, mais uma vez, estão limitados a viver sob a publicidade, o que não acontece, se pegarmos, recentemente, no caso do FCC, que alterou isso e permitiu as negociações entre os *broadcasters* e os operadores de TV por assinatura nos Estados Unidos. Obviamente, como somos um *player* importante nessa questão, não podemos concordar com isso.

Segundo, o objetivo da nossa participação aqui é tentar entender qual era o espírito da lei quando juntou no serviço do SeAC todos aqueles serviços de MMDS, DTH, Cabo e UHF, e somente o UHF tratou como o patinho feio e disse que o UHF não pode ter mais a sua renovação ocorrida. Ou seja, você tem uma outorga de DTH, tem uma outorga de MMDS, tem de Cabo, a lei assegurou a todos esses o direito de renovação. Nós que investimos no UHF e TVA fomos rotulados: não podemos; só esse caso; não podemos.

A Bandeirantes vem há anos investindo nos seus UHFs e TVAs, e com a vontade e o desejo de, através do UHF e TVA, oferecer TV por assinatura barata, Ministro Fux, com custos mais baixos, com poucos canais, efetivamente, porque o serviço só pode oferecer poucos canais, mas era uma

maneira de levar para classe "d", classe "e", o serviço de TV por assinatura. Estamos impedidos porque se sepultou esse serviço à medida que a lei disse que em 2018, 2019, quando vencem essas outorgas, elas não poderão ser mais renovadas nem se tiverem migrado para o SeAC. Por que esse tratamento diferenciado? Não consigo entender, quando esse serviço poderia levar serviço de TV por assinatura às classes mais baixas, às classes mais pobres deste País.

Ainda num terceiro ponto, um enfoque importante é a questão da propriedade cruzada. Nós não conseguimos entender, e agradecemos o protecionismo contra os gigantes que faturam dez vezes mais do que nós. De um lado, nós temos os gigantes que, sob a alcunha de vídeo, Ministro Fux, podem fazer televisão - porque é vídeo, é diferente: vídeo e televisão são diferentes -, em qualquer plataforma eles podem trabalhar. Então, eles podem trabalhar em IPTV, em *streaming*, em qualquer coisa. Mas, nós, radiodifusores, não podemos trabalhar porque estamos somente na televisão. Criou-se aí um desequilíbrio, onde, um lado - os *broadcasters* e os radiodifusores - pode fazer só televisão e, sob a titularidade de vídeo, as empresas de telecomunicações podem fazer tudo a qualquer tempo e a qualquer hora. Não faz sentido isso.

Nós estamos trabalhando, senhor Ministro e senhor Procurador-Geral da República, no mercado convergente. Nós, da Bandeirantes, nas últimas décadas, passamos refletindo onde efetivamente iria acontecer a convergência. Estudou-se muito se a convergência se daria na frente da tela da televisão. Depois, veio a era do computador, e se acreditava que a convergência aconteceria no computador. Na realidade e de fato, pelo atrativo da portabilidade e da mobilidade, a convergência deu-se no celular. Lá, hoje, o que eu menos faço é telefonar. É lá que vejo vídeos, é lá que vejo fotos, é lá que interajo efetivamente com o mundo. E, desse mundo, nós estamos proibidos de participar.

Muito obrigado pelo protecionismo. Eu quero participar desse mundo. Eu quero ter a possibilidade de ser um distribuidor de conteúdo multiplataforma, seja qual plataforma for. Essa é a nossa defesa, e é nisso que acreditamos.

Quarto e último ponto, já para não me alongar, digo que nós também não conseguimos compreender nem entender o fim das licitações. O Grupo Bandeirantes, através da sua operação de TV a Cabo, desde 99, quando ocorreram as licitações - e vamos deixar aqui registrado que, se hão houve mais emissoras de TV por assinatura neste País, nesse período, é porque

os órgãos responsáveis novas licitações não fizeram; nós não tivemos licitações onde não teve participantes; não existe isso; não houve licitação e, por isso, não houve, efetivamente, penetração.

Mas vamos colocar de uma forma clara, em moeda de hoje, senhores presentes, o Grupo Bandeirantes investiu mais de R$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de reais) para poder participar do mercado de TV por assinatura pagando outorgas. E, neste momento, a lei diz que um novo concorrente vem concorrer comigo pagando apenas R$ 9.000,00 (nove mil reais). Olha o desequilíbrio econômico que está gerado! Quer dizer, onde estão os meus direitos que participei de uma licitação, que briguei, que disputei?

Aconteceram casos, Senhores Ministros, onde eu ganhei uma cidade vizinha e não ganhei a cidade principal, e tive que montar porque eu fui vencedor ali. Agora, o que se acredita, o que se vivencia é a lei do "liberou geral": cada um pede onde quer, vai para aonde quer, faz o que bem entender, do jeito que quiser. Onde estão os meus direitos assegurados? Onde está o meu capital remunerado de R$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de reais), que eu investi nessas outorgas? É por isso que nós estamos aqui, é por isso que nós apoiamos efetivamente a questão das ADIs.

Eu queria, para finalizar, relatar algumas coisas que aconteceram pós-Lei SeAC. Das cidades que foram citadas aqui como novos pedidos e novos entrantes da Lei do SeAC, não tem, senhores, cidades novas, muito poucas cidades novas. O que tem efetivamente é concorrência em cidades estabelecidas; é lá que está sendo pedido o SeAC. Na maioria das vezes, nas cidades onde eu, que paguei R$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de reais), estou atuando, vem um novo *player* querendo atuar naquela mesma cidade. É isso que nós queremos para o Brasil?

Efetivamente, vamos tratar do que aconteceu após a Lei do SeAC: a concentração entre os principais operadores que já viviam aqui, que já operaram aqui. Não surgiu, Senhor Ministro, nenhum novo operador de TV por assinatura ou operador de (ininteligível), como se quer dizer agora. Então, não temos uma mudança, também, nesse cenário, de forma agradável e formidável, como tentaram hoje apresentar aqui.

Senhor Ministro, pela nova lei, em 2016, se desligarem as Tvs analógicas, conforme consta do cronograma do Governo Federal, o brasileiro não terá mais assegurado o direito de assistir à TV aberta na TV por assinatura, porque o que diz a Lei do SeAC é que a TV aberta digital não terá garantia ou, se tiver a garantia, ela será extremamente gratuita.

Por que estamos aqui, hoje, pleiteando que, num mundo multiplataforma, nós possamos operar? Porque não dá mais para você ser somente um produtor de conteúdo nacional; porque a quantidade de plataformas que vão acontecer, e que já acontecem hoje, são muito grandes. E aqui, nesse plenário, foi dito claramente, por toda parte de discussão aqui da questão das cotas, o quanto é difícil distribuir o conteúdo nacional no Brasil.

Então, o que o Grupo Bandeirantes está pleiteando aqui é: eu quero efetivamente continuar sendo um grupo de produção de conteúdo nacional, mas quero também a possibilidade de estar assegurado na distribuição, na questão do *must-carry*, assegurado no meu direito de poder fazer telecomunicações para poder, operando em plataformas múltiplas, conseguir distribuir o meu conteúdo.

Mas por que queremos isso? Queremos isso, ou desejamos isso, porque nós queremos sobreviver. Nós somos um grupo com 76 anos de história, um grupo que tem crescido, que tem brigado por este País, que tem defendido a cultura nacional, a soberania nacional, e sabe que nós não podemos ter qualquer tipo de reserva de mercado para "A" ou para "B". Nós temos de ter a garantia da competição, para que todos possam efetivamente participar do mundo novo.

É nesse sentido que a gente traz aqui o nosso pleito e acredita na compreensão não só do Ministro Fux, mas do Pleno do STF.

Muito obrigado, muito boa-noite.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu convido, agora, a assumir a tribuna, o Professor Marcos Dantas, que é Professor-Titular da Escola de Comunicação da Nacional, e Vice-Presidente da ULEPICC/Brasil e SOCICOM.

O SENHOR MARCOS DANTAS (UNIÃO LATINA DE ECONOMIA POLÍTICA DA INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA CAPÍTULO BRASIL - ULEPICC/BRASIL - E FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES CIENTÍFICAS E ACADÊMICAS DE COMUNICAÇÃO - SOCICOM) - Boa-tarde, quase boa-noite a todas e todos.

Saúdo o Ministro Luiz Fux por essa oportuna audiência pública, por esse debate, que inclusive é transmitido pela televisão e pode ser assistido por parcela da sociedade brasileira, pelo menos. Boa-tarde, Doutor Antônio Carlos Fonseca da Silva, Subprocurador.

A minha exposição, inicialmente - embora eu não possa me pretender jurista nem constitucionalista, mas como professor da Escola de Comunicação -, traz, como epígrafe, o artigo 219 da Constituição brasileira,

que diz que o mercado interno integra o patrimônio nacional e pode e deve ser usado para o desenvolvimento da nossa cultura, para o desenvolvimento tecnológico, para o progresso do país, e inclusive lembro que, em tempos recentes, nos últimos anos, o governo tem adotado políticas de introduzir 25% de conteúdo nacional na aquisição de plataformas continentais de petróleo, também uma taxa elevada de conteúdo nacional na aquisição da infraestrutura de banda larga, e parece que nós estamos discutindo aqui 2% de conteúdo nacional para a cultura brasileira. Eu não posso acreditar que a cultura brasileira esteja de tal maneira desqualificada.

Muito bem.

Eu falo em nome da União Latina de Economia Política de Comunicação, e falo em nome da Federação Brasileira das Associações Científicas e Acadêmicas de Comunicação (SOCICOM). Sou Professor-Titular da Escola de Comunicação da UFRJ, uma das principais escolas deste país.

Nessas condições, primeiro como funcionário do Estado, depois, como professor, teórico, pensador das comunicações, como acadêmico, eu tenho certa liberdade para me colocar acima dos interesses segmentados e legítimos que existem em disputa na sociedade, claro, mas tenho que me colocar dentro de um rigor conceitual: o rigor conceitual do meu campo. E é

nesse sentido que toda a discussão, dentro do nosso rigor conceitual, se coloca aqui em torno da televisão - nós estamos falando de televisão -, uma televisão que, durante muitas décadas, desenvolveu-se conforme um único modelo de negócio, porque as condições políticas, econômicas e também tecnológicas só permitiam um modelo de televisão aberta sustentada por publicidade - havia um outro, que eu não posso chamar modelo de negócio, que era a televisão pública europeia, sustentada por taxas, por impostos, mas sustentada pela publicidade; modelo este - é possível até que fosse uma televisão de ótima qualidade, porque tinha o Pelé na tela - que, nos últimos anos, passou a ser acrescentado, ampliado de outras possibilidades: a televisão no computador, a televisão no *notebook*, a televisão no *smartphone*, a televisão móvel; mas que é televisão, é radiodifusão televisiva, é aquele sistema em que um emissor programa e envia para uma multidão que assiste a uma determinada programação. Esse sistema, que é financiado por publicidade, pode ser também, nada impediria, financiado por assinatura. E diga-se, lembre-se, que a assinatura foi, nos primórdios da radiodifusão, o primeiro modelo de negócio tentado, que fracassou porque aquela tecnologia não permitia. O cabo permite, a criptografia permite que, hoje, se cobre a assinatura, como um modelo de negócio da radiodifusão televisiva.

Então, conceitualmente falando - e, aí, eu vou recorrer a um dos grandes teóricos do campo, que é o professor Giuseppe Richeri -, no campo das comunicações, existem as telecomunicações bidirecional, que podem ser pelo ar ou pelo cabo, mas, sobretudo são neutras em relação ao conteúdo falado, e a radiodifusão, sobretudo a radiodifusão do rádio e da televisão, que é normalmente unidirecional, de um ponto a multiponto; pode ser pelo ar; pode ser pelo cabo; pode ser pelo satélite - aliás, nos relatórios da OCDE, em inglês se fala, *digital broadcast satellite*, satélite de radiodifusão direta - e pode ser sustentada pela publicidade, sustentada por assinatura ou até pelos dois, como se define, então, dentro do campo da comunicação.

E a partir daí, o que vai distinguir, realmente, radiodifusão, rádio e televisão dos outros campos de telecomunicação é a questão do conteúdo, porque, se telecomunicações, se o telefone é neutro em relação ao que se fala, ao que se negocia, a operadora de telecomunicações tem que assegurar a qualidade do sinal. O operador de rádio e o operador de televisão precisam da qualidade do conteúdo, porque ninguém liga a televisão para ver tela azul. O negócio é o conteúdo. E esta é a distinção essencial que caracteriza, no passado e no presente, esses dois campos: é a questão do conteúdo. E, por isso - vai dizer o Richeri ou qualquer autoridade do nosso campo -, as

regulações vão ser diferentes. Uma é industrial, é econômica, quando se trata de telecomunicações. A outra é política, é cultural, é ética, quando se trata de radiodifusão.

Bem, já foi muito falado, aqui, a questão da cadeia produtiva. Até então, quando se tinha praticamente só o espectro de frequências radioelétricas, o espectro em VHF para transmitir televisão, a televisão era local. Ela podia fazer cadeias nacionais, mas ela era local, até porque o alcance era cinquenta quilômetros. E as regulações nacionais, em todos os países, eram de natureza local, eram de natureza nacional - a nossa Constituição, mesmo, criou um conjunto de restrições à propriedade estrangeira, e outros países também criaram.

Agora, quando - eu vou passar isso, aqui, rapidamente - houve o desenvolvimento das novas tecnologias - o satélite, o cabo -, o sistema de televisão, que era mais ou menos integrado - produção, programação e transporte -, pôde mudar, porque apareceram dezenas e dezenas de programadores, vulgarmente chamados canais. E puderam aparecer também muitos transportadores. E começou haver uma separação natural entre quem programa e quem transporta.

Existem dezenas e dezenas de canais de televisão e de rádio que não precisam da frequência emissora, porque podem negociar com o operador de cabo, com o operador de satélite. E, curiosamente, quando era o Estado que tinha que gerir aquela escassez de frequência que existia até alguns anos atrás, o Estado é que autorizava, outorgava, concedia quem podia chegar na casa da gente, Ministro. Hoje, quem está dando essa concessão é o empresário privado, negociando privadamente, conforme interesses de mercado, interesses legítimos. E o Estado está ficando na posição de conceder apenas a rede, mas, se formos observar a legislação internacional - que é o que eu vou tocar à frente -, o Estado, em nenhum país do mundo, vai abrir mão de continuar dando algum tipo de autorização, de licença ou até de credenciamento aos canais de televisão que vão operar via cabo ou via satélite, ou, mesmo agora, no espectro.

Muito bem, esse cenário novo, acompanhado de uma série de mudanças econômicas, políticas, culturais nos últimos dez ou quinze anos, vai provocar uma mudança regulatória em todo o mundo. Regulações dos anos vinte começaram a ser superadas, começaram a ser revistas por novos marcos regulatórios a partir dos anos 90. E esses marcos regulatórios a partir dos anos 90, entendendo esse processo, estabeleceram claramente - como eu

cito ali de um relatório em inglês, da Comunidade Europeia de 1999 - a distinção entre quem produz conteúdo - que continua a ser chamado em inglês, na maioria dos documentos, *broadcasting*, radiodifusão, radiotelevisão - e quem transporta. E na legislação de vários países, da maioria dos países - e dentro do marco europeu isso é muito claro, pegando a documentação, e no memorial que eu entreguei a Vossa Excelência está muito detalhado -, é muito clara a distinção exata entre quem produz conteúdo, quem programa e quem transporta. Exatamente, para quê? Para facilitar a entrada de novos programas; para permitir que essa pletora de frequências, que hoje o cabo e o satélite permitem - e até a televisão terrestre, também, através da digitalização, passa a permitir -, assegure que isso viabilize a entrada de muitos e muitos novos canais; canais que não precisam ter a frequência, seja do cabo, seja do satélite, mas precisam ter o direito de passar pela frequência.

E o resultado dessas mudanças começam a aparecer. Um deles é a expansão da TV por assinatura como um novo modelo de negócio; a expansão da televisão por assinatura, a expansão do *broadcasting* por assinatura como novo modelo de negócio na maior parte dos países do mundo. E, a partir de 2010, conforme está muito claro nessas estatísticas, na maior parte no mundo, o número de assinantes de televisão já supera o

número de domicílios que ainda recebem televisão aberta *free-to-air*. Nos Estados Unidos, hoje, é irrisório o número, a quantidade de pessoas ou domicílios que ainda recebem exclusivamente televisão aberta. É menos de 10%. Em muitos países, já praticamente desapareceu estatisticamente, como é o caso do Japão. Na América Latina e no Brasil, ainda é grande o número de domicílios que recebem televisão aberta, embora nós estejamos sabendo que, no Brasil, a televisão por assinatura está crescendo de uma forma acelerada e já chegou a 20% dos lares. O que significa dizer é que televisão, ou radiodifusão televisiva, seja por satélite, seja por cabo, seja a terrestre ou a aérea aberta, seja, inclusive, o IPTV, que está chegando à televisão por Internet, passa a ser tratada, nos marcos regulatórios, como radiodifusão televisiva. E todos os documentos que a gente pode ler, ter acesso internacional, os relatórios da OCDE, os estudos que são feitos para a comunidade europeia, nenhum vai fazer uma distinção conceitual entre televisão no cabo ou televisão no espaço aéreo, *broadcasting*.

Bem, essas mudanças também criaram uma grande mudança na economia: a formação de grandes conglomerados globais de comunicação, que era o ponto central onde eu queria chegar; formação de grandes conglomerados globais de comunicação; a internacionalização das

comunicações, sendo que, hoje, no mundo, dos dez maiores grupos globais de comunicação midiática, oito são estado-unidenses. Os Estados Unidos têm uma ampla hegemonia nas comunicações globais; uma ampla hegemonia em todos os mercados. E mais: eles exportam 13.5 bilhões de dólares e importam 1.9 bilhões de dólares. É um mercado quase fechado. E é por isso que os outros países vão adotar medidas restritivas, medidas de controle, medidas de cotas, como é o caso da televisão sem fronteiras, para dar espaço a outras manifestações culturais nos meios de comunicação. Esses grupos - já começando a encerrar -, com o é o caso do grupo Time-Warner, estão presente no cabo, estão presentes na imprensa, estão presentes no cinema, que é uma associação entre a Warner e a Time, estão presentes em todos os campos da comunicação e estão presentes na nossa casa brasileira. Quando a gente assiste a um canal na televisão por assinatura, a CNN ou o Cartoon, ou o TNT, pensa que está assistindo ao canal? Não. Está assistindo à Time-Warner. E esses grupos, Ministro - praticamente concluindo -, são associados financeiramente. A gente pode olhar: os mesmos conglomerados financeiros, como Fidelity, Axa, Barclays, fazem parte de vários grupos, fazem parte da Time-Warner e do (ininteligível) com participação acionária, com assento nos conselhos e com sociedades entre eles, o que torna muito poderoso, o que torna muito

integrado; o que exige então uma regulamentação do Estado não mais para distribuir frequências que não são mais escassas, mas para exatamente permitir que outras manifestações culturais se façam presentes na televisão no nosso dia a dia.

E, aí, encerrando, agradecendo, gostaria de dizer o seguinte: é como professor, não posso falar como constitucionalista, não posso falar como jurista, mas é como professor de comunicação, como teórico pesquisador de comunicação, que posso dizer, e assim como muitos colegas meus eu tenho certeza que diriam: os nossos conceitos, a nossa teoria, aquilo que ensinamos em sala de aula, aquilo que orienta as nossas teses, os nossos mestrandos e doutorandos, estão expressos, estão contidos, estão sintetizados em linguagem constitucional, nos arts. 221 e 222. Não estamos falando de espetáculos e diversões; estamos falando de comunicação social eletrônica. E o nosso Congresso conseguiu captar isso muito bem através desta lei.

Agradeço a oportunidade.

Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Convido agora a Senhora Lisa Shayo Worcnan, da Motion Pictures Association da América Latina.

A SENHORA LISA SHAYO WORCNAN (MOTION PICTURES ASSOCIATION DA AMÉRICA LATINA) - Boa-tarde a todos!. Excelentíssimos Ministros, Subprocurador-Geral da República.

Inicialmente gostaria de, em nome da MPA, agradecer a oportunidade de estar aqui hoje. A MPA, Motion Pictures Association da América Latina é uma associação sem fins lucrativos e representa estúdios, produtores de obras audiovisuais, entre eles Walt Disney, Paramount, Fox, Sony e Warner.

O mercado audiovisual brasileiro é importante e crescente. De 2001 a 2011, o público do cinema brasileiro praticamente dobrou de tamanho. Como podemos ver neste gráfico, o público foi de 75 milhões para cerca de 142 milhões, e as receitas de bilheteria acresceram mais de três vezes: de 412 milhões para 1 bilhão e 415 milhões.

Como vimos, o público televisivo também está crescendo desde 2001. De acordo com a Anatel, o acesso à TV a Cabo mais que quadruplicou, partindo de 3,6 milhões de assinantes em 2001 para mais de 14,3 milhões em 2012.

Enquanto esses números ainda são relativamente pequenos, em face à população brasileira, a Ancine entende que a pequena penetração

desse serviço é um indicador potencial desse mercado; e é justamente esse potencial de desenvolvimento que nos trás aqui hoje. Filmes são importantes elementos da TV por assinatura.

Nesse sentido, o Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual da Ancine aponta o seguinte: segundo o IBOPE, entre os vinte canais de maior audiência, 9 têm programação baseada em filmes e séries. Outra pesquisa feita por esse instituto apresenta a programação de filmes como terceiro principal motivo apontado pelos usuários para a assinatura dos serviços.

No entanto, a Ancine também entende que os filmes e seriados brasileiros ocupam espaço mínimo das grades de programação.

Os membros da MPA querem produzir filmes e seriados brasileiros. De 96 a 2012, 167 filmes foram produzidos por membros da MPA e produtores locais. Trouxemos alguns exemplos de filmes brasileiros que podem ser reconhecidos por todos e que ajudaram a disseminar a cultura brasileira.

Seu conteúdo tem sido admirado não só por brasileiros, mas pelo mundo todo. Cada um desses filmes foi elaborado atrás de uma coprodução com a contribuição de recursos e ideias por ambas as partes.

Os membros da MPA trouxeram sua experiência em fazer filmes e programas televisivos ao redor do mundo, e os produtores brasileiros, seu profundo conhecimento do mercado, público e cultura brasileira.

A troca do *know-how,* na produção de obras audiovisuais, leva ao crescimento e à diversificação do mercado audiovisual brasileiro.

A rede mundial de distribuição de obras audiovisuais dos membros da MPA, com capilaridade em quase todos os países do mundo, ajudou a disseminar a cultura brasileira, permitindo a internacionalização dos seus filmes. Essas parcerias levaram uma evolução significativa do público do filme nacional, favorecendo produtoras brasileiras e o público em geral.

Como é de seu conhecimento, a Lei 12.485 trouxe um sistema de cotas que traz requisitos quanto à exibição de conteúdo brasileiro e conteúdo brasileiro produzido por produtora brasileira independente durante o horário nobre.

Em geral, a MPA não concorda que a criação de cotas seja a melhor forma de atingir o crescimento e desenvolvimento da indústria audiovisual nacional, visto que interfere com o curso natural de mercado, onde a demanda dita as regras da programação.

Ao instituir cotas, há uma clara limitação à livre escolha da audiência e, consequentemente, o impedimento da livre concorrência, que, a nosso ver, é o que cria um ambiente favorável para o crescimento da indústria brasileira.

Diferentemente do que ouvimos em apresentações anteriores, gostaríamos de esclarecer que o que é conteúdo nacional passa, sim, pelo crivo da Ancine. Ao regulamentar referidas cotas, a Ancine, por meio da Instrução Normativa nº 100 de 2012, instituiu critérios não previstos em lei, restringindo o que será considerado como conteúdo brasileiro o que constitui espaço qualificado.

Para ser considerado conteúdo brasileiro, a maioria dos direitos patrimoniais dos elementos derivados da obra, como marcas, formato, personagens e enredo, devem pertencer ao agente econômico brasileiro.

Deve ser autorizada ao produtor brasileiro a exploração econômica de elementos ou criações intelectuais protegidas, pré-existentes, em quaisquer territórios, a qualquer tempo, sem a necessidade de anuência prévia.

E o poder dirigente sobre o patrimônio das obras audiovisuais deve ser detido por produtoras brasileiras independentes, para

que seja considerado como conteúdo brasileiro produzido por produtora brasileira independente.

Essas imposições são tão limitadoras que obras brasileiras, que atualmente atendem aos critérios da MP nº 2.228, que já traz uma definição do que seria obra audiovisual brasileira, não seriam mais consideradas conteúdo brasileiro para fins de espaço qualificado. Estamos falando de filmes que foram feitos no Brasil, com equipe brasileira, em português, para o público brasileiro e sobre a cultura brasileira.

A restrição da liberdade de negociação é um desestímulo à coprodução. O controle da propriedade intelectual é o grande ativo de um produtor.

A interferência no direito de propriedade é clara, ao se dizer que, independentemente da contribuição que um produtor nacional trará à determinada obra, este terá direito a 51% dos direitos patrimoniais da obra e de seus elementos derivados.

A criação de cotas tem por objetivo aumentar o conteúdo na televisão brasileira por assinatura. Entretanto, entendemos que a limitação ao consumo das programadoras gerará uma desaceleração na produção de obras audiovisuais e, consequentemente, menos opções para o consumidor final.

A nosso ver, a criação de cotas e suas regulamentações decorrentes terão o efeito oposto do pretendido, pois irão limitar o que será disponível ao consumidor final, tirando o seu direito de escolha e, consequentemente, desestimulando o crescimento desse mercado.

A MPA é apreciadora das medidas que viabilizaram o crescimento da indústria audiovisual brasileira, em especial o incentivo a coproduções. Entendemos que a lei e suas regulamentações devem proteger o mercado, o direito de escolha ao consumidor, a propriedade privada e a livre negociação na produção de obras audiovisuais.

Muito obrigada.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Eu convido, agora, o Doutor Marcelo Proença, Advogado com atuação no segmento da TV por assinatura, que falará pela Televisão Cidade S.A.

O SENHOR MARCELO PROENÇA (TV CIDADE S.A.) - Muito boa-tarde, eminente Ministro Luiz Fux. Cumprimento também o ilustre representante do Ministério Público Federal e todos os presentes.

Vossa Excelência já teve oportunidade de salientar, em duas oportunidades, que não se trata aqui de examinarem-se questões jurídicas.

Nós estamos aqui num diálogo interdisciplinar, que tem por escopo, evidentemente, trazer contribuições e pluralizar o debate de altíssima relevância que está sendo tratado nessas ações diretas de inconstitucionalidade.

Então, eu venho aqui, embora na qualidade de advogado, trazer um depoimento em nome da TV Cidade S.A., que é uma pequena prestadora de serviços de TV por assinatura, possui aproximadamente cem mil assinantes e, de resto, Ministro e demais presentes, posicionar-me e trazer também algumas informações para que se faça uma abordagem de toda essa temática, que emerge das ações diretas, na perspectiva dos pequenos operadores, dos pequenos prestadores de TV por assinatura, tais como a TV Cidade.

Nós ouvimos dezenas de apresentações nesses dois dias de audiência pública, todas elas muito profícuas, muito relevantes, mas que trouxeram uma abordagem bastante específica, seja no âmbito das grandes programadoras, ou das grandes empresas de telecomunicações, seja também - e isso foi ouvido repetidas vezes - na perspectiva das cotas. Nenhum desses temas será objeto dessa minha breve apresentação. Eu pretendo aqui explorar efetivamente um segmento que, no meu entendimento, ficou um pouco de

fora de tudo isso que foi tratado aqui, que é o segmento dos pequenos prestadores.

Hoje, há aproximadamente dezesseis milhões de assinantes de TV por assinatura no Brasil, alcançam-se cinquenta milhões de pessoas num universo de duzentos milhões. Ainda somos pequenos, o setor de TV por assinatura no Brasil ainda é pequeno e está - como se disse aqui repetidas vezes -, também, em grande ascensão.

Nós assistimos hoje a um crescimento de aproximadamente 25% a 30% por ano. E os pequenos prestadores, aqueles que não se inserem nas grandes companhias como a NET, como a SKY, como a Telefônica, agora, representam aproximadamente um milhão de assinantes de um universo de dezesseis milhões. São pequenas empresas. E onde está a relevância delas? Num primeiro momento, parece que não possuem grande relevância porque ainda atendem a um público muito diminuto na perspectiva global do número de assinantes. No entanto, Ministro e demais presentes, nós estamos falando de empresas que atuam localmente, regionalmente, em pequenos e médios centros; estão chegando aos assinantes de menor poder aquisitivo, nos menores centros, nas menores cidades do país. Essas empresas têm uma relevância nesse sentido: no sentido da capilarização do serviço de TV por

assinatura, sobretudo quando ele é prestado em consonância com a Internet e a Telefonia. Elas desempenham um papel fundamental nessa perspectiva e em outra perspectiva também, que é a produção do conteúdo local.

São empresas em cidades como Montes Claros, por exemplo, onde uma companhia de TV por assinatura que distribui os serviços também produz o jornal local, o jornal do meio-dia, que compete com o jornal produzido pelas grandes operadoras e traz notícias locais, traz questões locais para a sociedade e que, se não existisse, aqueles assinantes estariam diante do conteúdo nacionalmente ou internacionalmente produzido, porque ninguém de tamanha relevância econômica vai chegar a um pequeno centro ou vai alcançar o pequeno centro, por mais poder econômico que tenha, para produzir conteúdo localmente.

Então, é dessas empresas que está se tratando aqui nesta apresentação. E quero crer que, em relação a essas empresas, não se falou muito, não houve uma voz muito ativa, à exceção de uma ou duas apresentações. Reputo relevante, portanto, que se traga a perspectiva destas companhias para além de questões de cotas - que foram repetidamente tratadas aqui -, para além de questões de empresas de radiodifusão, de grandes programadoras internacionais. É preciso ressaltar que esses pequenos

operadores são atores importantes no setor de TV por assinatura e devem ser ouvidos também.

E quanto a esse aspecto, nessa perspectiva, Ministro, nós temos dois pontos que gostaríamos de trazer ao conhecimento de Vossa Excelência. O primeiro é a questão da propriedade cruzada, ou da segmentação do mercado de TV por assinatura. A Lei 12.485, objeto dessa ação direta de inconstitucionalidade, procura dividir, segmentar o mercado entre aqueles que distribuem o conteúdo e aqueles que produzem o conteúdo, impedindo, em linhas gerais, que uma mesma empresa faça as duas coisas. E qual é o fundamento para isso? Nós precisamos potencializar a concorrência, nós precisamos ampliar a concorrência em benefício do consumidor, permitindo que grandes grupos de telecomunicações distribuam o conteúdo, mas não entrem na sua produção, para que não tomem conta do mercado.

Eu ouvi, aqui, uma das apresentações, acho que foi do ilustre conselheiro Marcelo Bechara, dizendo que nós precisamos entender que as empresas de radiodifusão prestam um relevante serviço do ponto de vista social, possuem um poder social, enquanto que as empresas de telecomunicações possuem o poder econômico. Por isso eu reitero: nós precisamos ouvir os pequenos. Os pequenos não têm poder social e não têm

poder econômico. São centenas de empresas que faturam um bilhão de reais - quando muito, não chegam a um bilhão de reais por ano -, contra cento e cinquenta bilhões de reais faturados pelos grandes grupos de telecomunicações, ou vinte bilhões de reais que faturam as grandes empresas de radiodifusão. Então, economicamente, eles são inexpressivos e estão sendo tratados exatamente da mesma maneira que as grandes empresas de telecomunicações. A lei não faz essa distinção. Isso é muito importante que se diga. Muito importante. Quer dizer, o legislador se esqueceu? Eu acho que não. Não houve, talvez, um ato de tamanha relevância, de natureza tão democrática e plural, como está havendo aqui, para que eles fossem lá e dissessem: Olha, nós somos pequenos, nós não somos a - desculpem ficar nominando - a Telefônica, nós não somos a OI. Nós somos pequenos operadores. Nós não temos todo esse poder econômico, mas estão nos tratando como se fôssemos essas empresas, grandes grupos econômicos, porque elas também estão impedidas de produzir conteúdo agora. Elas estão impedidas de atuar no segmento de programação, sob o pretexto de proteger o consumidor, de se liberar a concorrência ou ampliar a concorrência. Não faz absolutamente nenhum sentido, como todas as vênias do legislador que tentou, de forma louvável, regulamentar de forma mais adequada o setor de

TV por assinatura. O que se faz é liberar amplamente o setor de distribuição de conteúdo; isso é louvável. Entram grandes empresas para prestar o serviço e se restringe, de forma extremamente demasiada, a produção do conteúdo, a cadeia acima. Por que essas grandes empresas de telecomunicações entram na prestação do serviço e não entram na produção de conteúdo? Qual a explicação? É preciso ampliar a concorrência? Então vamos ampliar em todos os setores, e não apenas no setor de distribuição de conteúdo.

É absolutamente contraditória essa situação normativa criada pela Lei 12.485/2011. É preciso que se corrija. E a sede para se corrigir isso, infelizmente, é o Supremo Tribunal Federal. Órgão contramajoritário que é, virá em favor das minorias, quando dos julgamentos da ação direta de inconstitucionalidade. O que não se pode permitir é tratar todo mundo da mesma maneira. E como se faz o tratamento para situações específicas que demandem efetivamente um controle concorrencial? No âmbito das autoridades administrativas competentes; no âmbito da Anatel, no âmbito do CADE. Vem o CADE - agora, SuperCADE -, vem a Anatel, vem a Ancine, examinam as situações concretas e, a partir de exame concreto, feito por autoridades altamente especializadas, impedem a verticalização, o controle vertical, a formação de grandes grupos econômicos. E, nas situações

específicas, onde se podem permitir a produção e a distribuição de conteúdo, nós teríamos efetivamente a autorização para que isso acontecesse. Mas não pode a Lei vedar, **ex ante**, peremptoriamente, uma pequena prestadora, lá numa cidade do interior, de produzir o seu jornal local, de contratar um talento artístico, num programa de auditório, feito com recursos modestos. É disso que se trata, é disso que estamos falando. Na perspectiva dos pequenos prestadores, na perspectiva das pequenas empresas, o que se revela uma grave injustiça, uma grave inconstitucionalidade. Então, este é o primeiro ponto.

O segundo ponto, Ministro Fux, que nós gostaríamos de trazer ao exame do Supremo Tribunal Federal, ainda na perspectiva deste diálogo interdisciplinar que é necessário, cuida-se da questão da licitação. Esta lei liberou, efetivamente, amplamente, o mercado de distribuição de conteúdo. Não é mais necessário participar do certame licitatório, não é mais necessário ingressar numa determinada concorrência para se adquirir uma outorga, como antes era.

Aí, eu tenho alguns pontos, de novo, na perspectiva dos pequenos: as pequenas empresas adquiriram outorgas para explorar o serviço de distribuição do conteúdo, nos pequenos e médios centros, e pagaram por isso quando participaram da licitação. Não pagaram R$ 9.000,00 (nove mil

reais), como é hoje na ANATE, ou R$ 10.000,00 (dez mil reais), eu não sei o valor, que é pequeno. Pagaram valores expressivos para entrarem num determinado mercado, ganharem o direito de outorga e prestarem os seus serviços - esse é um ponto -, e fizeram relevantes investimentos de infraestrutura nas suas pequenas operações, e essas outorgas que elas adquiriram ainda têm dois, três, quatro, cinco anos para que vençam, ainda têm uma vigência ampla. Hoje, elas se vêem sob a competição, enfrentando grandes grupos econômicos, que têm amplas possibilidades de investimento, que vão pagar R$ 9.000,00 (nove mil reais) por uma autorização que é nacional. Evidentemente, essa situação fática, criada pela lei, está levando a um oligopólio. Os pequenos não vão conseguir enfrentar. Fizeram grandes investimentos; estão ali, em sede local, em sede regional, distribuindo conteúdo; estão ali, produzindo conteúdo local e não têm condições de enfrentar grandes operadoras que chegarão com boas margens e grande poder econômico e vão retirá-las do mercado.

Então, a licitação tem, nesse aspecto, para além de questões jurídicas que não devem ser discutidas aqui, uma função de democratização, porque os grandes grupos não vão ter condições de participar de todas as licitações, vão se interessar pelas grandes praças, permitindo que as empresas

médias e pequenas entrem em certames licitatórios nos centros médios e pequenos. E por que isso interessa? De novo: são elas que produzem o conteúdo local; são elas que oferecem preços mais acessíveis aos seus assinantes; são elas que dão oportunidade de emprego para pequenos artistas locais, para pequenos talentos locais. Então, essa necessidade de capilarização, de penetração da TV por assinatura no âmbito do mercado brasileiro, por todo país, passa necessariamente pela atuação desses pequenos operadores, passa necessariamente pelo desempenho dessas importantes funções, que têm conteúdo social, desses pequenos operadores, que foram, simplesmente, ignorados pela Lei nº 12.485/2011, e agora estão tendo, finalmente, o seu pleito ao crivo do Supremo Tribunal Federal.

É importante que se diga, sob esse aspecto, Ministros, ilustre representante do Ministério Público e demais presentes, venho aqui dar o testemunho das pequenas empresas, na qualidade de representante da TV Cidade, e dizer que se trata de centenas de operadoras, em centenas de localidades, que têm cerca de oitocentos a um milhão de assinantes, que estão, simplesmente, sendo varridas do mercado por essa lei absolutamente contraditória. Liberou amplamente o mercado de distribuição de conteúdo, e nós temos um oligopólio, uma situação de concentração mercadológica na

produção. Por que todo mundo pode distribuir e só alguns podem produzir? Esta resposta que o legislador deve dar. E porque não consegue apresentar razões suficientes para ela é que nós temos que concluir absoluta inconstitucionalidade desses dispositivos, especialmente o 5º e o 6º.

Era esse o recado que eu gostaria de dar, eu agradeço muito a Vossa Excelência. Muito obrigado, Ministro.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Vamos então, agora, para a última sustentação, Doutor José Humberto Candil, da NEWCO - Programadora e Produtora de Comunicação Ltda.

O SENHOR JOSÉ HUMBERTO CANDIL (NEWCO - PROGRAMADORA E PRODUTORA DE COMUNICAÇÕES LTDA.) - Boa-tarde, excelentíssimo Ministro Fux. Boa-tarde a todos. Obrigado pelo espaço. É um privilégio estar aqui e poder participar deste debate, desta janela, para podermos compreender todos os fatores relacionados a essa nova lei.

Eu gostaria de começar minha fala sobre o *must-carry*, que muitas vezes me parece ser tratado como um fardo, ser tratado como aquele cunhado que não sai de casa. E a gente esquece que o *must-carry* - esse que pode desaparecer lá em 2016, no cenário digital - é a garantia de um conteúdo

que este País, de uma língua só, de dimensões continentais, aprendeu a assistir, aprendeu a gostar e aprendeu a admirar. Estou falando da excelência das nossas novelas, da excelência do nosso jornalismo, dos nossos documentários, das nossas transmissões esportivas. A ausência do *must-carry*, o risco de não tê-lo significa deixar o consumidor - vamos combinar de tratar o assinante como consumidor - sem o privilégio de ter esses canais no seu *line-up* ou de ter que fazer investimentos, como mais uma antena, mais um aparelhinho em casa, mais um controle remoto. Eu acho que devemos poupar o nosso consumidor desse tipo de coisa e garantir o *must-carry*.

Eu tenho quarenta e seis anos e aprendi a ver televisão quando se tratava televisão como do 2 ao 13, não existia TV por assinatura: canal 2, canal 4, o jogo é no 5, o filme é no 13. Eu acho que devemos preservar isso; isso é um patrimônio nacional, um patrimônio dos brasileiros.

Um segundo ponto: eu gostaria de louvar a Ancine. A Ancine propõe, Ministro, uma coisa que vai muito além de TV por assinatura, que mexe com a formação sócio-política do nosso povo. Quando a Ancine diz sobre a obrigatoriedade de ter duas fontes de informação, ou seja, dois canais de notícias em qualquer pacote de TV por assinatura, a Ancine está nos dando um direito básico de informação.

Eu sou jornalista, vivi muitos anos em redações, e lembro-me de um ditado que dizia o seguinte: pior que não ler jornal, é ler um jornal só e ficar refém de uma única opinião, ficar refém de um único ponto de vista. O País já amadureceu e temos outra sociedade muito diferente. Acho que o que a Ancine propõe é uma proposta para gerações, para várias gerações e não só para a lei da TV por assinatura - ou chamem da forma como convier.

Eu gostaria, sendo breve também - todo mundo está com voos marcados, já estamos na hora -, de falar rapidamente sobre as restrições de propriedades: quem produz não pode distribuir, quem distribui não pode produzir. Eu acho que essa lei até se explica, se fizermos um retrospecto, um olhar histórico e não capitular, de uma coisa que aconteceu lá atrás e que travou o desenvolvimento da TV por assinatura neste País. Houve lá uma concentração forte de distribuição e conteúdo, e, se isso não tivesse ocorrido, acho que a TV por assinatura já estaria com trinta, quarenta milhões de assinantes há muito tempo. Mas isso foi no passado.

O contexto, hoje, é completamente diferente. Qual é contexto que nós temos hoje? O que isso vai trazer? Isso vai proibir a concorrência? Vai proibir novos concorrentes, novos *players,* ou vai cristalizar uma posição já existente? Ou seja, quem está lá vai continuar do mesmo

tamanho, porque a oferta não vai existir, sem dizer que ela dá de ombros para quem investiu dinheiro brasileiro - e dinheiro bom -, que confiou no País, confiou nas regras e investiu, gerou empregos, pagou impostos. De repente, tudo isso desaba. Ela talvez até se explique, mas eu acho que, definitivamente, é difícil se justificar uma legislação dessa forma.

Esse era o meu recado. Agradeço mais uma vez o espaço. Muito obrigado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE E RELATOR) - Pelo adiantado da hora, muito boa-noite a todos. Eu quero apenas destacar, como dizia, aqui, para o Representante do Ministério Público, que os senhores contribuíram sobremodo para que uma solução, a mais exata possível, seja adotada neste caso da TV por assinatura. Isso é uma comprovação, no meu modo de ver, de que, realmente, num Estado como o nosso, que é um Estado democrático de Direito, nós precisamos aferir essa vontade constitucional exatamente através desse debate amplo e democrático.

De sorte que a Suprema Corte agradece, muitíssimo, a todos aqueles que intervieram aqui da tribuna. E, evidentemente, para nós não deixarmos escapar da nossa memória tantas informações tão preciosas,

pretendemos, em período razoável, como tem a Suprema Corte, julgar, ainda neste ano, esta ação tão importante para esse segmento.

Mais uma vez, muito obrigado a todos.

Está encerrada a audiência pública.

Degravação realizada pela Seção de Transcrição e Revisão de Julgamento.

Brasília, 12 de março de 2013.

Ângelo Marcelo Costa Caexeta – Matrícula 1862
Chefe da Seção de Transcrição e Revisão de Julgamento